

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
UNIMEP

CLAUDIA GAMBERINI MARDONES

**SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS SULAMERICANOS:
BRASIL, URUGUAI E CHILE**

PIRACICABA
2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

CLAUDIA GAMBERINI MARDONES

**SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS SULAMERICANOS:
BRASIL, URUGUAI E CHILE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luís Mialhe

PIRACICABA

2007

CLAUDIA GAMBERINI MARDONES

**SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS SULAMERICANOS:
BRASIL, URUGUAI E CHILE**

BANCA EXAMINADORA

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada na sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luís Mialhe

1º Examinador: Prof. Dr. Álvaro Sanchez Bravo – Universidade de
Sevilla

2º Examinador: Profª Drª Dorothée Susanne Redigir – UNIMEP

1º Suplente:

2º Suplente:

Piracicaba, de de 2007.

A minha filha Bruna e meu esposo Juan, por terem sido os melhores amigos e a melhor companhia em todos os momentos, principalmente nos mais difíceis, onde eu mesma descreditava de tudo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter vida e saúde, e por completar mais esta caminhada.

A Deus, por ter nascido na família que nasci e ser amada como sempre fui pelos meus pais Celso e Anelice.

Ao meu marido Juan e minha filha Bruna, pelo amor, compreensão, incentivo e apoio incondicional.

Ao meu orientador, Dr. Jorge Luis Mialhe, pelos ensinamentos e disponibilidade sempre.

Às professoras, Dra Dorothee Susanne Rüdiger e Dra Mirta Lerena Gladys de Misailidis, membros da Banca do Exame de Qualificação, pelas sugestões e comentários que foram de grande valia para a elaboração final do trabalho.

Ao estimado professor Dr. Álvaro Sanchez Bravo, por se deslocar de tão distante e me honrar com sua presença.

Aos familiares e amigos que sempre estiveram presentes, e que cada um a sua maneira, contribuiu nesta caminhada.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	8
LISTA DE TABELAS	10
LISTA DE SIGLAS	11
RESUMO	13
ABSTRACT	14
CAPÍTULO 1 – A SEGURIDADE SOCIAL	15
1.1 Introdução	15
1.2 Objetivo	17
1.3 Metodologia	17
1.4 Evolução histórica da seguridade social	18
1.4.1 Movimento Mutualista Chileno	21
1.4.2 O Mutualismo Uruguaio	29
1.4.3 A Iª Internacional	30
1.4.4 As leis de Bismarck e o Informe Beveridge	33
CAPÍTULO 2 – OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURIDADE SOCIAL	39
2.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos	42
2.2 Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	43
2.3 O Protocolo de San Salvador	43
2.4 Dignidade Humana e a Seguridade Social	45
2.5 Direito à Seguridade Social	47
2.6 Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Constituição Brasileira	47
CAPÍTULO 3 – A SEGURIDADE SOCIAL NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, URUGUAI E CHILE	53
3.1 Brasil – Constituição Federal de 1988	54
3.1.1 Seguridade Social no Brasil	55
3.1.2 A Previdência Social Atual	57
3.2 Chile – Constituição Política da República do Chile	75
3.2.1 A Seguridade Social no Chile	77
3.3 Uruguai – Constituição da república Oriental do Uruguai	83
3.3.1 A Seguridade Social no Uruguai	83
3.3.2 Antecedentes da Reforma no Uruguai	84
3.3.3 Estrutura da Seguridade Social no Uruguai antes da reforma	86
3.3.4 Estatísticas do BPS	87
3.3.5 Os principais conteúdos da Reforma Uruguai	88
CAPÍTULO 4 – A COBERTURA DA SEGURIDADE SOCIAL ANTES DAS REFORMAS ESTRUTURAIS	90
4.1 Cobertura legal de trabalhadores Informais urbanos e agrícolas: 2001	91
4.2 Fatores que determinam os graus de cobertura	92
CAPÍTULO 5 – AS REFORMAS	94
5.1 As reformas e as Políticas Públicas de proteção social do Estado	96

5.2 A criação de normas trabalhistas internacionais	98
5.3 O Convênio multilateral de Seguridade Social	104
CAPÍTULO 6 – A ESTRUTURA E A AÇÃO SINDICAL	105
6.1 O movimento sindical em relação à Seguridade Social	107
6.2 O III Encontro Cívico Ibero-americano	110
CAPÍTULO 7 – DIREITO DA INTEGRAÇÃO	113
7.1 A Seguridade Social e a Integração	115
CONCLUSÃO	118
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	121
ANEXOS	132
ANEXO 1 - ACORDO BRASIL E CHILE DE SEGURIDADE SOCIAL	133
ANEXO 2 - ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCADO COMUM DO SUL	146
ANEXO 3 - ALGUNS ARTIGOS DAS CONSTITUIÇÕES REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL	155
ANEXO 4 - CONVENIO 102 OIT	159
ANEXO 5 - DOCUMENTOS CASO PRÁTICO	164

LISTA DE FIGURAS

Figura 3.1: Repartição do sistema de seguridade social.	59
Figura 3.2: Porcentagem de idosos no Brasil com 60 anos ou mais, que recebem aposentadoria ou pensão. Dados referentes ao período entre 1992 e 1999 (Fonte: Microdados PNAD).	61
Figura 3.3: Taxa de Crescimento Populacional, média anual por década, entre 1960/2050 (Fonte: IBGE).	61
Figura 3.4: Taxa de mortalidade* no Brasil, entre 1890 e projeção até 2050. * Taxa Bruta de Natalidade = Número de Nascidos Vivos / Total da População. Obs. (1): Dados a partir de 2002 são projeções. (Fonte: IBGE).	62
Figura 3.5: Evolução da Expectativa de Vida ao Nascer no Brasil (1991 a 2001) (Fonte: IBGE).	63
Figura 3.6: Expectativa de vida no Brasil, dados de 2001 (Fontes: IBGE).	63
Figura 3.7: Estrutura da população brasileira ocupada no período entre 1990 e 2002. (Fonte: Pesquisa Mensal de Emprego).	64
Figura 3.8: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário (1995 a 2002, em R\$ bilhões de reais) (Fonte: INSS).	65
Figura 3.9: Benefícios Pagos pela Previdência Social – Urbano / Rural – Posição dezembro – 1994 a 2002 - Em milhões de benefícios (Fonte: INSS).	65
Figura 3.10: Valor Médio dos Benefícios Pagos pela Previdência Social, de 1993 a 2002, em R\$ de dez/02 (Fonte: INPC).	66
Figura 3.11: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário, entre 1995 e 2002, em R\$ bilhões de reais. (Fonte: INPC).	66
Figura 3.12: Necessidade de Financiamento da Previdência Social com e sem renúncia fiscal % PIB 2001-2003 (* Projeção) (Fonte: DATAPREV; INSS; MDIC; SPOA; IBGE; SPS/MPS).	68
Figura 3.13: Distribuição da Quantidade de Beneficiários, segundo faixas de valores dos benefícios Em Pisos Previdenciários (Posição dez/2002) (Fontes: Boletim Estatístico da Previdência Social).	68
Figura 3.14: Necessidade de Financiamento do RGPS, se não houvesse reajuste real do salário mínimo a partir de 2000 e se não houvesse renúncia fiscal a partir de 2001* % do PIB – 1999 a 2002. * Dados de renúncia para os anos de 1999 e 2000 não estavam disponíveis (Fonte: DATAPREV; INSS; MDIC; SPOA; IBGE; SPS/MPS).	69
Figura 3.15: Evolução da Idade Média de Aposentadoria por tempo de Contribuição Urbana -1998-2002 (Fonte: SINTESE/DATAPREV).	70
Figura 3.16: Grau de Pobreza por Idade em 1999. Obs: Linha de Pobreza = R\$98,00 (Fonte: PNAD 1999).	72
Figura 3.17: Renda dos idosos, por fonte de rendimento (participação em %), entre 1995 e 1999. Obs. (1): Foram utilizados os microdados	73

das PNADs de 1995 a 1999. Obs. (2): Idoso = Pessoa com 60 anos ou mais. (Fonte: Perfil dos Idosos Responsáveis por Domicílios no Brasil - 2000, IBGE).

Figura 5.1: Porcentagem da população economicamente ativa, entre 15 e 64 ano na América Latina (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (CEPAL, 2005 b). 99

LISTA DE TABELAS

Tabela 3.1: Dados do sistema previdenciário brasileiro para o período entre Dezembro de 2001 e Novembro de 2002.	58
Tabela 3.2: Receitas, despesas e necessidades de financiamento do Regime Geral de Previdência e Regime dos Servidores Públicos (em R\$ bilhões e como Proporção do PIB - 2001 e 2002), com contribuição patronal de 2:1.	60
Tabela 3.3: População brasileira total por faixa etária entre 1991 e 2000.	62
Tabela 3.4: Renúncias de Arrecadação da Previdência Social 2001 a 2003 em bilhões correntes.	67
Tabela 3.5: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário - Urbano e Rural (1997 a 2002), em R\$ milhões de reais.	70
Tabela 3.6: Previdência e Pobreza no Brasil em 1999. Obs.: Linha de Pobreza = R\$98,00.	71
Tabela 3.7: Proporção entre contribuintes versus não-contribuintes da população ocupada total para o ano de 2001.	73
Tabela 3.8: Contribuintes x Potenciais contribuintes por posição na ocupação na população ocupada restrita, para o ano de 2001.	74
Tabela 3.9: Principais setores de atividade da economia uruguaia.	85
Tabela 3.10: Contribuição por setores econômicos na economia uruguaia.	85
Tabela 3.11: Seguro complementado por empresas públicas de pouco desenvolvimento.	86
Tabela 3.12: Afiliados e beneficiários do B.P.S.	87
Tabela 3.13: Tipo de Risco para o ano de 1997.	87
Tabela 4.1: Tipos de trabalhadores cobertos pelo sistema de seguridade social de acordo com os países.	91
Tabela 5.1: Quadro das reformas dos sistemas de pensões na Americana Latina, Ásia e África.	95
Tabela 5.2: Quadro das reformas dos sistemas de pensões na Europa (continuação da Tabela 5.1).	96
Tabela 5.3: Convênios internacionais a serem assinados e ratificados pelos países membros do Mercosul.	100
Tabela 5.4: Principais Convênios Internacionais de Seguridade Social ratificados no Cone Sul.	103
Tabela 6.1: Taxa de sindicalização dos países do Mercosul, incluindo o Chile nos quinquênios 1990/95 e 1996/2000.	106

LISTA DE SIGLAS

AFAP, AFJP, AFP, AFORES – Administradoras de Fondos Previsionales.
AIOS – Asociación Internacional de Organismos de Supervisión de AFPS
AISS – Asociación Internacional de Seguridad Social
BPS – Banco de Previsión Social
CCT – Corriente Clasista de Trabajadores
CCSCS – Coordinadora de las Centrales Sindicales del Cono Sur
CELADE – Centro Latinoamericano de Demografía
CEPAL – Comisión Económica para América Latina y el Caribe, de las Naciones Unidas
CGT – Confederación General del Trabajo
CLAT- Central Latinoamericana de Trabajadores
CIOSL – Confederación Internacional de Organizaciones Sindicales Libres
CNT – Central Nacional de Trabalhadores
COSS – Comisión de Seguridad Social
CPUSTAL – Congresso Permanente de Unidad Sindical de los Trabajadores de América Latina y el Caribe
CSO – Congreso Social Obrero - Chile
CTA – Central de Trabajadores Argentinos
CUTV – Central Unitária de Trabajadores de Venezuela
ERT – Equipo de Representación de los Trabajadores
FRENAPO – Frente Nacional Contra a Pobreza
INSS – Instituto Nacional de Seguridad Social
MR – Mesa Representativa
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OISS – Organización Iberoamericana de Seguridad Social
ONU – Organização das Nações Unidas

ORIT-Organização Regional Interamericana de Trabalhadores

PCV – Partido Comunista da Venezuela

PD – Partido Democracia (Chile)

SI – Sociedad da Igualdade

RESUMO

A Seguridade Social, na atualidade, onde o mundo do trabalho está totalmente transformado, as relações de trabalho são efêmeras, a exclusão do mercado formal e o deslocamento de trabalhadores em âmbito internacional, requer uma análise do ponto de vista da atuação do Estado no que diz respeito à criação e manutenção do trabalho formal e a inclusão de um maior número de pessoas aos sistemas existentes de proteção social e assistência, nos casos de acidentes, doenças ou idade de aposentadoria. A existência de Tratados Internacionais que versam tais direitos não é suficiente se não houver efetivamente trabalho formal amparado pelo Estado ou com remuneração adequada para que haja a contribuição aos sistemas privados.

Palavras-chave: Seguridade Social, Mutualismo, Sindicatos e Seguridade Social e Acordos Internacionais de Seguridade Social.

ABSTRACT

The Social Security, in the present time, where the world of the work total is transformed, the work relations are ephemeral, the exclusion of the formal market and the displacement of workers in international scope, require an analysis of the point of view of the performance of the State in that it says respect to the creation and maintenance of the formal work and the inclusion of bigger numbers of people the existing systems of social protection and assistance, in the cases of accidents, illnesses or age of retirement. The existence of International Agreement that turns such rights is not enough if it will not effectively have formal work supported by the State or with adequate remuneration so that it has the contribution to the private systems.

Keywords: Social Security, Unions and Social Security and International Agreements of Social Security.

CAPÍTULO 1 – A SEGURIDADE SOCIAL

1.1 INTRODUÇÃO

A privatização da seguridade social no Chile e Uruguai foi impulsionada pela eficiência do sistema e não visando o bem-estar social, o ponto básico que seria garantir renda na velhice ou nos outros casos possíveis e previstos nas leis existentes, parece ter sido preterido às questões econômicas.

A Seguridade Social é mais necessária do que nunca, é muito importante para o bem-estar dos trabalhadores, de suas famílias e da sociedade. É um direito humano fundamental e um instrumento essencial para criar coesão social, e desse modo, proporcionam a paz e integração social. Forma parte indispensável da política social dos governos e é uma ferramenta importante para evitar e aliviar a pobreza. Por meio da solidariedade nacional e a distribuição justa do trabalho e renda, pode contribuir com a dignidade humana, a equidade e a justiça social. Também é importante para a integração política, a participação dos cidadãos e o desenvolvimento da democracia.

Os países latino-americanos desenvolveram variados modelos de Seguridade Social, com ordenamentos sociais diferentes em seus princípios e principalmente em seus resultados (Revista OISS, 2004).

Qualquer modelo ou sistema de Seguridade Social, sendo o que é e tendo uma projeção de futuro provavelmente variável, encontra imediatamente três desafios. Utilizando-se de uma classificação pedagógica e direcionada aos aspectos políticos, econômicos e ideológicos, por mais difícil que possa ser as delimitações efetivas, tendo em conta a multiplicidade de inter-relações, o resultado destas classificações é justamente o único que pode orientar o futuro dos sistemas de Seguridade Social.

A questão prioritária de qualquer Estado nacional é manter para as próximas gerações o sistema de Seguridade Social, sem transformá-lo em algo irreconhecível pela progressiva deterioração que vem ocorrendo, que segundo estudo da AISS estima que somente 20% da população mundial tem acesso a uma cobertura adequada de seguridade social. Em algumas regiões este desafio conta com a garantia prestada por organizações supranacionais, por exemplo, como ocorre na União Européia, a valorização dos direitos humanos é a manutenção harmônica de um sistema de proteção social.

Os sistemas de Seguridade Social podem estar organizados de formas distintas, o importante é que qualquer pessoa possa beneficiar-se da proteção até incluir todos os que residem em determinado Estado, em um momento que o fenômeno da emigração-imigração ocupa o primeiro lugar entre os fenômenos sociais contemporâneos (CEPAL, "Migración internacional, derechos humanos y desarrollo en América Latina y el Caribe).

Contudo, nem tudo que é socialmente desejável é economicamente viável. Os Estados deverão distribuir eqüitativamente os seus recursos, objetivando que as atenções sociais ocupem um lugar de destaque e não sejam sobrepujadas por outros objetivos. Assim, as nações têm de assegurar políticas sociais de inclusão e de desenvolvimento.

Um incremento progressivo dos gastos sociais tem que ser buscado, sem que o sacrifício coletivo dos sistemas de Seguridade Social seja condenado ao fracasso, supressão ou substituição por dispositivos de capitalização não retroativos.

A presença dos direitos sociais, dentre eles, a Seguridade Social nas Constituições caracteriza o Estado moderno, porém para que estes direitos sejam garantidos é necessário reconhecê-los como direitos fundamentais.

O dever do Estado não está somente em reconhecer nos textos constitucionais o direito à Seguridade Social, também homologá-los como sendo direitos fundamentais, porque o rol de tais direitos não é estanque e porque existem elementos teóricos que permitem qualificar quando um direito constitucional adquire fundamento jurídico. O papel do Estado é garantir a eficácia pluridimensional dos direitos fundamentais.

1.2 OBJETIVO

Seguridade Social é um direito com tendências a internacionalização, e neste ponto reside o objeto principal deste estudo, a sua própria natureza provoca e estimula o equiparamento em nível internacional, o que tem não somente alcances de caráter social, mas também ampla repercussão econômica.

Assim, o objetivo dessa dissertação é apresentar o funcionamento dos sistemas previdenciários, as reformas ocorridas, os problemas econômicos e sociais, as políticas públicas para geração de empregos, e as necessidades de mudanças para que se possa ter um sistema eficaz de seguridade social no Brasil, Uruguai e Chile.

1.3 METODOLOGIA

O presente trabalho foi organizado relatando brevemente a trajetória histórica da Seguridade Social, em seu contexto mundial, e partiu-se então para um estudo destes três países em questão.

O trabalho analisa as legislações e as questões da atualidade com relação à Seguridade Social e sua eficácia, considerando as políticas atuais neoliberais, o Estado mínimo, a carência de políticas públicas de geração de empregos formais, e geração de renda para o acesso à seguridade privada, opção que está sendo adotada pelos países em suas reformas.

1.4 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA SEGURIDADE SOCIAL

Em todas as etapas da história da humanidade, a preocupação do homem em encontrar uma proteção contra infortúnios ou riscos que se submete durante a vida, tem sido constante.

O conceito atual de Seguridade Social é recente, trata-se de uma disciplina cuja evolução conceitual está situada em pleno século XX, mas que poderemos vislumbrar seu início em épocas remotas da história¹, com características particulares, anterior à preocupação hodierna com os direitos sociais.

Dada à amplitude e a gama de seus interesses, e de sua dinâmica evolução, não é fácil conceituar definitivamente o que é Seguridade Social, ainda assim, nos atrevemos a consignar a definição dada por uma comissão de especialistas chilenos em 1964 que diz:

" La Seguridad Social en su concepto integral y moderno – es la rama de la política socio-económica de un país, por la cual la comunidad protege a sus miembros asegurándoles condiciones de vida, salud y trabajo socialmente suficientes a fin de lograr mejor productividad, más progreso y mayor bienestar comunes"².

Este conceito é bem simples, porém abrangente e curiosamente, a solidariedade dos povos aborígenes ameríndios e o humanismo que foi substancial no pensamento avançado da América Latina são duas contribuições que não se pode esquecer nem menosprezar, ainda que sejam estranhas aos costumes e ao eurocentrismo e também ao pragmatismo norte-americano.

¹ Na antiga Roma se formaram os Colégios que agrupavam os que exerciam os mesmos ofícios e sua finalidade principal era prover a assistência a estes frente às doenças ou a morte. Nesta etapa, a filosofia cristã pregando a fraternidade entre os homens, representa um marco importante na conformação do que hoje em dia constitui o fundamento da seguridade social.

² Esta comissão foi formada em 1959, e este documento recebeu o nome de “Informe Prat”.

Somente há pouco tempo se iniciaram os estudos específicos de como as comunidades indígenas enfrentavam as dificuldades (enfermidades, viuvez, velhice, etc.).

Nas regiões andinas, cuja geografia é conhecida pelas suas formas abruptas, sabe-se que os indígenas viviam e trabalhavam com alegria e harmonia, visto que não existia a exploração do homem pelo próprio homem, havia o respeito aos anciãos, por serem os referenciais da sabedoria e o fator da continuidade do direito dos costumes e da medicina tradicional.

Na região de Tahuantinsuyo³, as terras pertenciam ao *INKA* (Estado) ou ao Sol (Igreja). As terras do Estado estavam destinadas em parte para o sustento do próprio Estado, outra para manutenção do exército, uma terceira parte cobria as contingências, como a velhice, viuvez, acidentados do exército e casos de emergenciais. Constata-se então, uma forma primitiva e eficaz de proteção social.

Os Astecas teriam organizações filantrópicas de ajuda mútua que transcendiam às relações familiares. A solidariedade é muito forte em uma sociedade que não seja impulsionada pelo individualismo e pela propriedade privada.

Uma curiosidade digna de se mencionar é o esquema do empregado no império incaico. Existia o "*AYLLU*", ou seja, um conjunto de famílias com parentesco, que tinham propriedade coletiva da terra, ainda que dividida em lotes individuais e intransferíveis, o trabalho se efetuava mediante a ajuda mútua "*AYNI*", e a denominada "*MINKA*" era a colaboração, a participação em obras de benefício comum (canais de córregos, estradas), devolução do trabalho. Isto também acontecia com os animais e com as ferramentas utilizadas nos trabalhos. O homem não é o fim em si mesmo, senão apenas mais um colaborador. A dignidade do sujeito humano encontra-se na função social e de relacionamento que ocupa dentro da comunidade.

³ Foi o maior e mais antigo império desenvolvido no continente americano. Teve sua sede na cidade de Cusco e data do ano de 1200 d.C. A palavra Tahuantinsuyo provém de um nome composto por dois vocábulos quéchuas: Tawa, que significa quatro, e Suyu, que quer dizer Estado. Ocupou uma superfície de mais de 3.000,00 de Km², que incluía quase 5.000 km da costa sobre o Pacífico, o que representa hoje pouco menos do dobro da costa do território peruano. [Http: //www.Cusco-peru.org/cusco-peru/historia-cusco-historia-tahuantinsuyo.shtml](http://www.Cusco-peru.org/cusco-peru/historia-cusco-historia-tahuantinsuyo.shtml)

A individualidade e a autonomia próprias da tradição da comunidade ocidental entra em contradição com a filosofia de vida andina, onde uma pessoa que não pertence ao "AYLLU" significa o mesmo que não existir (Revista OISS, 2004).

O descobrimento e a conquista da América por aventureiros que desconheciam e também não estavam interessados em entender o modo de pensar e agir dos aborígenes, tornou-se um violento colonialismo de caráter religioso e mercantil. De forma simplificada, foi o genocídio dos povos indígenas. A igreja como instituição não ousou propor projeto político coerente ou alternativo, os objetivos econômicos das comunidades religiosas transformaram a Igreja na época na maior latifundista no Mundo Novo.

Diante da situação desumana, surgiu a primeira geração de defensores dos direitos humanos na América Espanhola, justamente alguns clérigos, cuja meta era amenizar a brutalidade e o rigor da conquista, e se opuseram aos desmandos dos conquistadores. Alguns tornaram-se conhecidos e outros seguiram anônimos (MARDONES, Claudia Gamberini, in MIALHE, 2006)⁴.

As injustiças fizeram com que estes primeiros defensores dos direitos humanos abandonassem os ensinamentos tradicionais europeus aprendidos nos seminários, cujo centro da atenção era Deus e não o homem, adotando uma postura distinta e se preocupando com a dignidade humana dos aborígenes.

É importante relatar estes detalhes históricos da América Latina para relacionarmos a questão dos Direitos Humanos e dos Direitos Sociais com a

⁴ **Frei Bartolomé de Las Casas**, nascido em Sevilha em 1484, foi frade dominicano, cronista, bispo de Chiapas e grande defensor dos índios, dedicando sua vida religiosa à causa indígena, em defesa da vida, liberdade e dignidade humana, seu nome é lembrado como um dos maiores humanistas e missionários da história do cristianismo. Organizador Mialhe, Jorge Luís. Direito das Relações Internacionais: Ensaio Histórico e Jurídico. P93 e ss.

Antonio de Montesinos, frei dominicano espanhol, fez parte do primeiro grupo de dominicanos que partiu para a Ilha A Espanhola em 1510. Conheceu os maus tratos a que eram submetidos os índios. Em 21/12/1511 pronunciou o Sermão conhecido como sermão do Advento, que colocaria em questão a legitimidade dos títulos de soberania da Coroa de Castilha sobre as terras indígenas. http://www.es.encarta.msn.com/text_761586372_0/Antonio_de_Montesinos.html

San Pedro Claver, nasceu em 1581 na Espanha e em 1610 assumiu as missões de evangelização nas Índias Ocidentais, na colônia de Nova Granada, hoje especificamente a Colômbia, onde passou a dedicar-se aos escravos negros. <http://www.aciprensa.com>

Bispo Popayán: Juan del Valle, nasceu em 1562 e também na Colômbia se tornou defensor dos escravos. <http://ospiti.peacelink.it/zumbi/afro/calend/cal-11.html>

realidade e os costumes da região, e não somente abordar os fatos e a história relacionados com o restante do mundo, como habitualmente encontra-se relatados nos livros.

No século XVI aparecem as irmandades de socorro, as quais se aproximam mais da idéia de seguro, constituindo um antecedente das mutualidades ou sociedades de socorros mútuos, seguindo as confrarias encaminhadas à proteção dos mais humildes e débeis.

No século XVIII aparecem os montepios (montes de piedade), especialmente no setor público-militar, destinado a se preocupar com a sobrevivência e a proteção das viúvas e dos órfãos.

Todas estas instituições, em maior ou menor grau, se ocupavam das atualmente denominadas contingências sociais, a partir da Revolução Francesa, no final do século XVIII, quando o Estado liberal admitiu uma visão de equânime, identificando igualdade com a democracia representativa através do voto, ou à presunção de que todos somos iguais perante a lei. Segundo Karl Marx, o direito burguês se edificava sobre a desigualdade. Não há dúvida que o Código Napoleônico permitiu desigualdades sociais de outro tipo, permitindo uma conexão entre estrutura de classes e sistema jurídico, que significa a desigualdade material de direitos, ainda que formalmente todos fôssemos iguais.

1.4.1 MOVIMENTO MUTUALISTA CHILENO

Organizados em grêmios durante o período colonial, o artesanato foi o setor que se constituiu na base popular para o pensamento que agitou a independência do Chile, e suas associações contribuíram em parte para dar forma e força às idéias revolucionárias de 1810 (Ateneo Libertário Virtual - 2007)⁵.

A derrota dos revolucionários na primeira etapa da Independência havia significado a virtual desarticulação dos grêmios dos artesãos. O artesanato começou a viver uma dura etapa em sua história em 1829, quando suas

⁵ Revista Acadêmica Polis de la Universidad Bolivariana 5.

organizações foram dizimadas e seus participantes foram recrutados pelo Estado, e tiveram que servir de apoio à ordem policial autoritária, perdendo dias de trabalho, deixando de receber seus salários precários, mas, necessários ao sustento de suas famílias ou sacrificando dias de descanso.

Os tipógrafos foram mais ativos que os artesãos e em 1845, duas décadas depois de proibidos os grêmios, produziram um jornal, o “El Artesano Opositor”, que criticava as condições de trabalho e da população.

No ano seguinte, surgiu uma produção independente chamada “El Pueblo”, cujo lema era: Que é o Povo? Nada! Que será? Tudo! Desta forma, o povo foi influenciado pelos sucessos revolucionários na França e pelo o pensamento literário francês, especialmente de Proudhon e Lamennais (Illanes, 2007). Em 1847, foi fundada a Sociedade de Artesãos de Santiago, mas pouco se conhece sobre esta organização⁶.

“El Pueblo” atraiu jovens intelectuais republicanos de tendência literária que estavam interessados no conceito de associação voluntária. Os republicanos sentiam que liberdade sem igualdade era sem sentido e a única forma genuína para alcançar uma sociedade igualitária era criar associações democráticas entre as pessoas. Também acreditavam que os artesãos deveriam ser politicamente autônomos e tentaram evitar que caíssem na influência dos partidos aristocráticos como os Liberais e Conservadores.

Em 1850, dois homens retornaram ao Chile após uma longa estadia na França. Francisco Bilbao e Santiago Arcos estiveram em Paris durante a revolução de 1848 e estavam familiarizados com os pensamentos de Proudhon e tinham participado de conversas com Lamennais, convertendo-se em seguidores. Bilbao pode ser considerado fundamentalmente literário. Em 10 de abril de 1850, Francisco Bilbao, Santiago Arcos e o escritor Eusébio Lillo, e mais um número de outros republicanos radicais realizaram uma sessão com representantes dos sapateiros, chapeleiros, músicos e alfaiates, fundando a Sociedade da Igualdade (SI), com sua publicação: “El amigo Del Pueblo”.

A SI adotou o conceito de “societarismo”, a soberania completa da gente e fraternidade universal. Buscaram um projeto de desenvolvimento moral,

⁶ El Mutualismo em Chile- El movimiento libertario em Chile.1840-hoy. L. Gambone.

material e intelectual para os trabalhadores. Promoveram o direito das pessoas organizarem-se, algo que estava supostamente garantido na Constituição Chilena, mas, que era ignorada pelas elites. A SI requereu a criação de uma república real e a regeneração do Chile, que deveria ocorrer mediante a associação voluntária. Em outubro de 1850, criaram uma escola para artesãos, com cursos de alfabetização, aritmética, música, inglês, dança, história antiga e chilena. A SI pode considerar-se o modelo, em estrutura organizacional e ideológica, das sociedades futuras de apoio mútuo (Illanes, 2007)⁷.

A recente industrialização criava uma classe operária genuína, se não, um proletariado marginalizado⁸ com todas as atitudes irresponsáveis, violentas e cheias de prejuízos ao grupo. A sociedade não pode existir onde um proletariado marginal predomina, é uma selva cuja única lei é fazer o que parece ser correto. Ter uma sociedade requer autonomia, solidariedade e apoio mútuo, que requer um sentido de responsabilidade e atitudes democráticas.

O alcoolismo, e a instabilidade da família causaram nos camponeses uma profunda incapacidade para adaptarem-se a vida urbana e ao trabalho. A falta de educação tinha um efeito negativo na população operária, pois limitava a classe de salários, debilitando a solidariedade e tornando todos os trabalhadores camponeses insensíveis às explicações complexas e em consequência disto, abertos aos demagogos. As organizações de trabalhadores tratavam de criar cidadãos de classe operária e os meios para isto ser alcançado era civilizá-los⁹.

O Partido Liberal, que havia contado com os artesãos entre seus partidários que não estavam satisfeitos com esta competição, tratou de acolher

⁷ A composição educativa e moral andou diretamente pelo libertarianismo chileno dos Igualistas da CGT dos anos de 1930. Isto era comum em todos os movimentos trabalhistas anarquistas. Igualmente como na revolução industrial na Europa, a industrialização no Chile foi destrutiva para a família e para a sociedade. As famílias camponesas são patriarcais. Por muito tempo viveram como gente que trabalhava a terra com uma unidade familiar e viviam em comunidades de aldeia. A proletarização mudou esta realidade. O homem recebia seu salário, da esposas e dos filhos e gastava como queria. Sem uma comunidade que lhe desse uma influência positiva e com uma vasta opção de vícios da cidade para escolher, o homem aos poucos gastava mal “seu” dinheiro em bebidas ou jogos. As famílias já pobres se tornaram ainda mais pobres, surgindo assim a violência doméstica.

⁸ Lumpenproletariado – expressão em espanhol no texto original

⁹ Expressão civilização utilizada no texto original.

e destruir a própria SI e para provocar danos em sua imagem, os acusaram de comunistas. Diante desta calúnia, Francisco Bilbao respondeu que não eram comunistas e que não gostavam do comunismo, considerando-o um sistema falso.

A repressão veio imediatamente, usando espiões e paulatinamente, destruíram as reuniões. A Igreja denunciou a SI em seus púlpitos. Em uma operação direta, 16 homens armados com paus e facas ameaçaram matar os seus membros. Os ataques se estenderam pelos bairros populares, onde a SI tinha muitos partidários, mas as pessoas respondiam do mesmo modo. O governo, frustrado na sua tentativa de apagar com apenas um sopro esta faísca de liberdade, não autorizou o uso de armas e assim desarmou a oposição.

A violência das autoridades aumentava, as casas eram totalmente revistadas pelo exército ou o bando de partidários do governo. Francisco Bilbao se via obrigado a esconder-se e muitos Igualistas foram presos e torturados. Em 20 de abril de 1851, a última manifestação importante da SI, em Santiago, foi violentamente desarticulada pelo Estado. Este acontecimento marcou o fim da organização, que teve uma vida curta, porém fecunda.

A SI semeou no Chile as sementes do apoio mútuo. Um membro do grupo, Pablo Muñoz, formou uma ramificação da Sociedade de Igualdade no povoado de La Serena, onde aderiram mais de 100 artesãos locais. Esta associação teve menor caráter político que a SI, mas se tornou uma verdadeira sociedade de apoio mútuo. A Sociedade de La Serena é o vínculo entre a SI e as Sociedades Mutuais.

A repressão aos Igualistas foi parte de uma guerra civil maior que estava acontecendo no Chile nesta ocasião. O vencedor desta luta desigual foi o General Manuel Montt. Assim, os artesãos foram derrotados e o país caiu nas mãos de um ditador, e o apoio mútuo não caiu no esquecimento. Em 1853, os tipógrafos, influenciados pelo Mutualista nascido no Peru, Victor Laynez, formaram a primeira sociedade permanente de apoio mútuo. Sua função principal foi prover serviços médicos para seus membros. Dois anos depois uma organização semelhante se estabeleceu em Valparaíso.

A depressão de 1858 culminou com a guerra civil e a repressão. Os tipógrafos Mutualistas sofreram para conseguirem sobreviver. Os artesãos deixaram de lado a facção mais próxima de seus ideais republicanos e Montt foi derrubado. José Joaquim Perez tornou-se presidente e garantiu as liberdades cidadãs básicas escritas na Constituição chilena. Deste ponto as Mútuas começam a desenvolver-se seriamente. Entre as regras do direito constitucional está o estabelecimento de organizações de trabalhadores como mútuas, cooperativas e associações sindicais. Um povo dependente dos caprichos de um déspota ou a oligarquia brutal, nunca têm a liberdade e a segurança para se organizar em associações duradouras e conseqüentemente efetivas.

A União dos Artesãos que se formou em 1862 em Santiago inspirou o desenvolvimento de sociedades em outras partes do Chile. A União foi uma mútua geral para todos os artesãos e todos do comércio. Promoveu serviços médicos e tentou criar uma oficina para os desempregados. Um ato importante foi a educação, e foi assim que a Escola Benjamin Franklin foi formada para promover o aprendizado dos artesãos e seus filhos. A escolha do nome é significativa, Franklin era um artesão, um autodidata e adotou uma doutrina republicana, enfatizando o esforço próprio, algo assim como os Mutualistas.

Em 1860, havia aproximadamente 70 cooperativas, tanto consumidoras como produtoras, mas não obtiveram muito sucesso. Em 1863, os sapateiros e os alfaiates criaram suas mútuas.

Em 1864 foi criada em Valparaíso ficou a Sociedade de Artesãos de Copiapo. Talco e Chillán estabeleceram suas organizações em 1866 e 1867, respectivamente. A partir daí, vários outros povoados estabeleceram suas organizações. Os alfaiates e os sapateiros organizaram as trabalhadoras em cooperativas que eram inspiradas pelo socialista utópico, Ramon Picarte.

As disputas políticas e religiosas dentro da Mutua Talco deram origem a um estatuto que permitiu a qualquer membro fazer parte de qualquer igreja ou partido, praticando qualquer fé e a Sociedade não discutiria nem tomaria partido nestas matérias. Este conceito foi universalizado entre as mútuas,

evitando a dissensão e focalizando a atenção em seu verdadeiro fundamento que era, ajudar os membros.

Em 1870, existiam 13 Mútuas, mas a depressão econômica provocou muito sofrimento entre os artesãos. As mútuas foram importantes em amenizar a miséria, dentro das suas limitações. Apesar disto, o apoio ao Mutualismo cresceu e mais sociedades foram criadas por comércios individuais.

As ramificações da União também se estenderam por dezenas de cidades. Além das funções educativas, de saúde e bem-estar. A União criou a Sociedade de Trabalhadores Filarmônicos em 1876. Esta filarmônica ministrava aulas de música e dança, patrocinava peças teatrais e musicais, recitais, de poesia, corais e festivais para os membros das famílias. As Mútuas também formaram sociedades de combate ao alcoolismo e criaram suas próprias farmácias. Não estavam as sociedades de apoio mútuo restritas aos trabalhadores independentes. Até o final dos séc XIX, mútuas de operários e empregados administrativos também foram organizadas.

As mútuas criaram um tipo de cultura ou sociedade alternativa. Os trabalhadores e os artesãos criaram seu mundo, seu micro-cosmo e dentro destas sociedades criaram uma república paralela. Por trás disto, estava a idéia de que a sociedade poderia ser transformada pacificamente através de um processo civilizador¹⁰ que envolvesse a aplicação da liberdade, a mutualidade, a solidariedade, a educação e o esforço próprio.

Em 1879, as mútuas se agruparam e publicaram "El Taller", que se converteu na voz do mutualismo. Em 1880, havia 39 sociedades de apoio mútuo. A "Razón" de natureza mais educativa surgiu em 1884. Três anos depois, a Sociedade de Trabalhadores para o Apoio Mutuo foi formada em Valparaíso. Este grupo foi a primeira mutua desenvolvida especificamente para mulheres.

Juana Roldán foi a mais influente das líderes mutualistas femininas, além de diretora da Filarmônica José Miguel Infante. Fora desta sociedade, em 1888, desenvolveu-se o primeiro grupo político de mulheres, a Sociedade de Emancipação das Mulheres, e dois anos depois, Roldán fundou a Fraternidade

¹⁰ Expressão – civilizador- utilizado no texto original em espanhol

de ambos sexos, que se dedicou a melhorar a situação das mulheres chilenas, o avanço da educação e higiene. Roldán foi também militante do Partido Democracia Populista.

O Mutualismo se converteu em uma força importante no Chile e o Partido Radical, representando a esquerda da elite governante, tratou liderar o movimento. Os Radicais possuíam partidários entre a classe operária que foram utilizados no restabelecimento da Sociedade de Igualdade. Foi um grupo de vanguarda em nada parecido com a Sociedade Libertária de Bilbao e Arcos. O problema dos Radicais era que os seus membros trabalhadores não eram fixos.

A mútua dos tipógrafos se tornou combatente na década de 1880, adotando um tipo de *"protoanarcosindicalismo"*. Como consequência, tiveram dificuldades expor sua publicação nas ruas, o "El Gutenberg". Neste cenário, os tipógrafos foram forçados a fazer uso do pseudo-SI como editor e se encontraram com os radicais da classe operária. Como consequência disto, os Radicais deixaram seu partido e se uniram com os Mutualistas. Este grupo foi o centro do Partido Democracia (PD), formado em 1887. O primeiro ato deste partido foi organizar uma campanha contra as taxas da carne proveniente da Argentina, que estava incomodando a população. O PD foi a voz política das organizações dos trabalhadores e era parcialmente controlado pelas mútuas, uma provável facção do PD, e esta porção era composta por também por anarquistas. O PD foi o precursor do populismo político.

A plataforma do PD incluía a emancipação política, social e econômica do povo, a independência das cidades e a proteção da indústria. Um estatuto, que foi o prelúdio do capitalismo do estado, pedia a supremacia do Estado sobre as associações, assistência estatal para cuidar da saúde e dos idosos. O autor desta cláusula, Malaquia Concha, estava encantado pelo socialismo de Bismarck, pois esteve na Alemanha, e sentiu que no Chile havia a necessidade da democracia alemã. A cláusula de supremacia estatal enfureceu os Mutualistas e resultou em muitas discordâncias. Depois de muita pressão das organizações dos trabalhadores, este estatuto foi descartado. Os elementos autoritários que permaneceram no partido formaram uma corrente social-

democrata que se separou para formar o primeiro partido socialista Estatal efetivo.

Nem o PD e nem os Mutualistas foram deixados em paz, pois uma guerra civil se iniciou em 1891, resultando na morte de 20.000 trabalhadores e em leis repressoras que limitavam o direito de greve e de formar associações. A disputa se originou de um conflito entre o presidente Balmaceda, um reformista progressista, e o Congresso chileno dominado por proprietários de terras reacionários. Balmaceda havia tomado parte na formação do Clube Radical de Reforma em 1868, e acreditava nessa liberdade sagrada e necessária, pois todo crescimento moral e intelectual do indivíduo estão opostos ao monopólio, a favor da liberdade de trabalho, da autonomia e da busca pela limitação da autoridade do Estado, descentralizando o poder e criando uma autonomia provincial.

A extensão com que o radicalismo havia entorpecido a sociedade chilena pode ser observada pela atuação de um membro da elite, como Balmaceda, que teve estas idéias e tentou atuar conforme as mesmas. Mas foi derrotado¹¹, como exemplo de quão limitada foi a aceitação destas idéias pela classe dirigente. A derrota de Balmaceda garantia um futuro pouco promissor para os trabalhadores e o Chile perdeu uma oportunidade de converter-se em uma sociedade moderna. As mútuas sobreviveram a este desastre e provaram seu valor, como a única força operativa que auxiliava a população em suas dificuldades. Assim, apesar da violência e opressão, o movimento cresceu.

Já em 1888, as mutuas começaram a reunir-se em níveis de cidades e províncias. A chamada à reunião não era puramente ideológica. A difícil manutenção e os salários acachapantes tencionavam os poucos recursos das mútuas locais, que necessitaram agrupar-se também por razões financeiras. Isto mostrava a contradição do Mutualismo. Grande parte dos trabalhadores era demasiado pobre para cooperarem entre si, e menos ainda, para atingir o objetivo de longo prazo, que era a construção de uma república mutualista. Significa dizer que, para vencer esta deficiência, deveria haver um aumento forçado dos salários, para que os trabalhadores pudessem pagar por serviços

¹¹ Foi preso e cometeu suicídio.

adequados. Este era o pensamento *anarcosindicalista* para a solução deste problema. O método proposto pelo PD foi fazer com que o empregador assumisse os encargos mutuais dos trabalhadores. Os socialistas autoritários queriam tirar das mútuas os seus direitos e rechaçar o programa de assistência social por uma burocracia Estatal.

Em 23 de setembro de 1894 todas as organizações mutualistas do Chile enviaram delegados a Santiago, onde formaram a Confederação de Trabalhadores que mais tarde se converteu no "*Congreso Social Obrero*" (CSO). O Chile teria então, uma federação nacional de sociedades de apoio mútuo. Desta forma, em 1900, havia 240 Mútuas. Comparado com três décadas anteriores, quando havia somente 39, houve um crescimento exponencial das mútuas, demonstrando que um crescimento sem precedentes no movimento. As mútuas sob o comando do CSO não organizaram somente as atividades usuais de educação e seguros, mas também lutaram por leis sociais e protestaram pelo alto custo de vida. Em 1925, o CSO e várias federações menores se uniram e formaram a Confederação Nacional Mutualista que teve mais de 100.000 membros.

1.4.2 O MUTUALISMO URUGUAIO

O movimento Mutualista no Uruguai foi bem mais discreto do que no Chile. Em 1912, havia aproximadamente 45.000 afiliados às sociedades mutualistas de assistência médica em Montevideu¹², representando um pequeno número de habitantes da capital, já que a grande maioria (77,4%) era assistida pelas instituições de assistência pública.

Nas sociedades americanas, onde havia a imigração européia, a rede de sociedades de socorro mútuos apareceu por questões culturais e econômicas relacionadas às origens de seus fundadores. Eram sociedades mútuas, mas repletas de referências sociais e culturais para seus membros, que inicialmente, eram, sobretudo, sociedades de origem, constituídas em torno de

¹² A assistência médica por meio das sociedades de socorros mútuos se iniciou em meados do século XIX, a partir dos contingentes imigratórios que chegaram ao Uruguai, principalmente na segunda metade do século.

da origem comum de seus integrantes, mas que se criavam acima de tudo, para poder ter meios econômicos diante de períodos de contingências.

No Uruguai, as organizações de socorro mútuo fundadas sobre as premissas de proteção à um grupo social frente à um meio hostil, favoreciam inicialmente o proletariado de origem européia, os pequenos comerciantes e os trabalhadores informais (autônomos) de mesma categoria. Posteriormente, no decorrer das primeiras décadas do século XX, a classe média começou a vislumbrar as vantagens das sociedades mutualistas. Em 1920, haviam nove importantes sociedades de socorro mútuo em Montevideu. Neste contexto, o mutualismo servia às vezes aos fins de proselitismo político e confessional (Hospital Evangélico, Circulo católico de Obreros), ou mesmo ideológico (Mutualista Del Partido Nacional e mais a frente Mutualista Del Partido Colorado).

1.4.3 A 1ª INTERNACIONAL: HISTÓRIA DO INTERNACIONALISMO PROLETÁRIO

A Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT), conhecida posteriormente como a I Internacional, surgiu há pouco mais de 140 anos. Tratava-se da culminação político-organizativa de um período marcado por intensas formas de solidariedade ativa e resistência proletária, desenvolvidas por parcelas do movimento operário socialista nascente, baseado numa perspectiva própria, de classes e identidades, além das fronteiras nacionais e com projeto de auto-emancipação.

Em 28 de setembro de 1864 celebrou-se na região londrina de Long Acre, no Saint Martin`s Hall, uma grande assembléia internacional de operários, na qual foi fundada a AIT, juntamente com o seu Comitê Provisório, do qual Karl Marx fazia parte. Em sua primeira reunião, realizada em 5 de outubro foram redigidos os documentos programáticos da Associação. Marx escreveu dois textos completamente inéditos que não haviam sido solicitados. Foram eles, o "Manifesto Inaugural da AIT" (1864) e os "Estatutos Provisórios da AIT" (1871). Ambos foram aprovados numa reunião realizada em 27 de

outubro. Em 1º de novembro do mesmo ano, o “Manifesto” e os “Estatutos” foram aprovados por unanimidade pelo Comitê Provisório.

A Iª Internacional apoiou-se no acúmulo de experiência de pelo menos três organizações que lhe deram origem: A Sociedade dos Democratas Fraternais, fundada em 1845 pelo líder cartista George Julian Harney, em Londres, que reunia refugiados políticos de toda a Europa; A Liga dos Comunistas, criada em 1848 sob influência de Marx e Engels, que através do Manifesto Comunista brindava ao movimento operário um modo historicamente inédito e autêntico de alcançar seus próprios interesses e, por fim, o Comitê Internacional, organizado por Ernest Jones, em Londres, que manteve acesa a chama revolucionária durante a reação política dos difíceis anos da década de 1850.

O momento histórico no qual se inscreve o surgimento da I Internacional foi marcado por uma série complexa de causalidades que mudaram o cenário internacional, com conseqüências econômicas e políticas importantes para este período: a crise econômica de 1857 (a mais importante do século XIX), a guerra de independência da Itália em 1859 e a explosão da guerra civil nos Estados Unidos, em 1860. Neste cenário, a ditadura da França de Napoleão III é debilitada e, subseqüentemente, obrigada a realizar concessões sociais como a universalização do direito de voto aos trabalhadores e a revogação das leis que proíbem a existência de organizações sindicais. Na Inglaterra, onde já existia desde 1825, o direito à sindicalização, ainda lutava-se pelo sufrágio universal, na esteira do movimento cartista (1838-1848) lançado pelo operariado britânico.

A denúncia do capitalismo, em pleno momento determinante de expansão da sociedade produtora de mercadorias só expandiria a miséria.

O desenvolvimento capitalista na Europa Ocidental ocorreu em meio a tentativas burguesas de dividir o operariado europeu. Enquanto o proletariado inglês lutava por melhores condições de trabalho, seja pela redução da jornada de trabalho ou por salários dignos, os capitalistas ingleses ameaçavam importar força de trabalho de onde sua oferta estivesse em piores condições.

A condição dos trabalhadores ingleses era tão deplorável que, ao serem expulsos das fábricas de tecidos, melhoraram sua situação de saúde, e ainda que houvessem famintos e miseráveis, houve um decaimento da taxa de mortalidade infantil, visto que as mães operárias tiveram mais tempo disponível para amamentar sua prole.

Em 1862, foi realizada em Londres, a feira industrial conhecida como Exposição Mundial e a partir de então novos contatos entre delegados franceses e operários ingleses foram promovidos e posteriormente, o intercâmbio foi aprofundado. No ano seguinte, os governos da Inglaterra, França e Rússia conspiraram em conjunto contra a insurreição polonesa pela independência nacional, e a partir destes acontecimentos, foi organizada em Londres, uma assembléia pública das delegações sindicais francesas e britânica, em 1864. Este ato unificado se decidiu pela criação de um Comitê Internacional de Trabalhadores que seria encarregado de redigir estatutos e programa para a fundação de uma organização internacional operária independente.

As conquistas da Iª Internacional e da Comuna de Paris sobrepujam as conquistas relacionadas à universalização de direitos políticos, melhoria das relações de trabalho, incremento da organização sindical e da própria solidariedade internacional dos trabalhadores contra o escravismo nos EUA ou em favor da independência polonesa.

Após a brutal derrota francesa na guerra franco-prussiana de 1870 e em face à absoluta capitulação de sua burguesia, os operários parisienses, organizados na Guarda Republicana, decidiram assumir para si a defesa da cidade e tomaram em suas mãos a direção política de Paris.

Marx e Engels consideraram a Comuna de Paris como a primeira experiência histórica de revolução e Estado operários, ainda que contraditoriamente, os communards fossem, em sua maioria, pertencentes a correntes adversárias ao materialismo histórico, tais como o *Proudhonismo* e o *Blanquismo*¹³.

¹³ Presentes no Mutualismo Chileno.

A Iª Internacional foi a precursora histórica da unidade internacional dos trabalhadores, expressando sua viabilidade e poder. Suas principais lutas internas foram travadas contra os seguidores de Proudhon, Lassale e Bakunin.

No caso de Proudhon, ele defendia a conservação da propriedade privada e a reforma do capitalismo a partir de sociedades cooperativas, opondo-se ainda, às principais formas e métodos de combate proletários: sindicatos, greves e a própria perspectiva da luta política operária independente. Lassale, por sua vez, sustentava uma tática mais oportunista de aliança à política pró-latifundiária de Bismarck contra a burguesia.

A Iª Internacional nunca chegou a ser um partido mundial. De fato, foi uma ampla frente de diferentes organizações e dirigentes revolucionários que compartilhavam identidades e projetos comuns.

A perspectiva organizativa da I Internacional é reivindicada na atualidade, note-se, por organizações como a CNT-AIT e a nova CGT, centrais sindicais espanholas caudatárias da bandeira rubro-negra do anarco-sindicalismo, além de poucas organizações francesas e italianas. Aí estão, contudo, os primeiros passos histórico-independentes do movimento operário-socialista.

1.4.4 AS LEIS DE BISMARCK E O INFORME BEVERIDGE

Na Alemanha, o final do século XIX e o início do século XX, as primeiras leis de seguros sociais foram promulgadas, vislumbrando o surgimento de uma nova disciplina que aparece delineada na Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT de 1919), e que se firma num plano elaborado a pedido do governo da Grã-Bretanha pelo Sir William Beveridge (1941), e na declaração da Filadélfia (1944), adotada pela Conferência Geral da OIT. A partir de então, quando se inicia o trânsito da beneficência e dos seguros sociais, como medidas de política social isoladas, até ocupar a disciplina integral que ocupa atualmente.

No final do século XIX surgiram os primeiros seguros sociais na Alemanha, de caráter obrigatório, devido a genialidade de Otto Von Bismarck¹⁴ (NOGUER, 2005), cujo programa foi realizado entre 1883 e 1889, através da promulgação de algumas leis, como:

- Lei de 15 de junho de 1883, sobre seguro de enfermidade;
- Lei de 16 de julho de 1884, sobre acidentes de trabalho;
- Lei de 22 de junho de 1889, sobre seguro de invalidez e velhice.

Foram estes os primeiros seguros sociais obrigatórios, e as legislações posteriores sobre estas matérias reconhecem, em maior ou menor grau, a importância e a influência destas medidas.

Das Leis de Bismarck, em especial a relativa ao seguro de enfermidade, foi a mais combatida, inclusive por trabalhadores que se consideravam obrigados pelo Estado e os detentores de uma bandeira de luta social, a qual foi um objetivo político indubitável e perseguido pelo chanceler alemão (NOGUER, 2005).

O sistema alemão foi imitado rapidamente pelos demais países da Europa. As características fundamentais dos seguros sociais alemães foram as seguintes:

- A proteção dos trabalhadores das indústrias com rendas baixas;
- A indenização proporcional ao salário que se deixava de receber;
- Seguros obrigatórios para as respectivas categorias de trabalhadores;

¹⁴ O Príncipe Otto Leopold Eduard von Bismarck-Schönhausen (Otto Leopold Eduard *Fürst* von Bismarck-Schönhausen), Duque de Lauenburg (Schönhausen, 1 de Abril de 1815 — 30 de Julho de 1898) foi um dos mais importantes líderes nacionais do século XIX; enquanto primeiro-ministro do reino da Prússia (1862-1890) unificou a Alemanha, depois de uma série de guerras que levou a cabo com sucesso, tornando-se o primeiro Chanceler (1871-1890) do Império Alemão. De início extremamente conservador, aristocrata, e monarquista, Bismarck lutou contra o crescente movimento social democrata na década de 1880 ao tornar ilegais várias organizações e ao instituir, de forma pragmática, a lei de acidentes de trabalho, o reconhecimento dos sindicatos, o seguro de doença, acidente ou invalidez entre outras, convencido de que só com a ação do estado na resolução destes problemas se poderia fazer frente às novas idéias políticas. Tornou-se conhecido como o "Chanceler de Ferro" (*Eiserner Kanzler*) – Noguer, Hector Humeres. Derecho Del Trabajo y de la Seguridad Social. Tomo III. 17 ed. Chile

-Financiamento mediante contribuições proporcionais de trabalhadores e empregadores (cotizações).

Posteriormente, após a Primeira Guerra Mundial e em virtude do Tratado de Versailles, a Conferência de Paz criou a OIT. Em 1944, à luz dos efeitos da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial, a OIT adotou a Declaração da Filadélfia como anexo da sua Constituição. A Declaração antecipou e serviu de modelo para a Carta das Nações Unidas e para a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em 1969, em seu 50º aniversário, a Organização foi agraciada com o Prêmio Nobel da Paz. Em seu discurso, o presidente do Comitê do Prêmio Nobel afirmou que a OIT era "uma das raras criações institucionais das quais a raça humana podia orgulhar-se".

Em 1998, após o fim da Guerra-fria, foi adotada a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. O documento é uma reafirmação universal da obrigação de respeitar, promover e tornar realidade os princípios refletidos nas Convenções fundamentais da OIT, ainda que não tenham sido ratificados pelos Estados Membros.

Devido a seu esforço e influência, os seguros sociais foram gradativamente adotados pelos países do mundo, permitindo a união de critérios em uma matéria que, durante muito tempo, esteve entregue as ações que os Estados ou alguns particulares de boa vontade quiseram desenvolver.

Durante o curso da Segunda Guerra Mundial, o governo britânico encomendou a uma comissão, presidida por William Beveridge, o estudo e a formulação de recomendações para uma reforma do sistema de seguros sociais vigente nesta data, relacionado especialmente com o tema do desemprego, em que se acreditava que seria um grande problema quando terminado o conflito bélico.

Neste período, observava-se com preocupação que os postos de trabalho dos homens que estavam lutando nas frentes de batalha eram, paulatina e gradativamente, ocupados por jovens e mulheres, o que provocaria com o término do e retorno dos combatentes, um grave problema de desemprego.

Esta comissão elaborou um informe, conhecido como O Informe Beveridge¹⁵, que foi apresentado à câmara dos Comuns em novembro de 1942. O parlamento Britânico aprovou com algumas modificações as formulações propostas e autorizou o governo para ditar as respectivas leis, que são as seguintes:

- Lei de 15 de junho de 1945, sobre subsídios familiares;
- Lei de 26 de junho de 1946, sobre acidentes de trabalho;
- Lei de 1º de agosto de 1946, sobre seguros sociais;
- Lei de 6 de novembro de 1946, sobre serviço nacional de saúde;
- Lei de 13 de maio de 1948, sobre unificação dos serviços de assistência e previsão social;
- Lei de 5 de julho de 1948, sobre seguros de acidentes de trabalho, serviço de saúde e assistência social.

A diferença entre Estado de Direito e Estado Social de Direito, no âmbito dos direitos, pode ser resumida da seguinte forma: o Estado de Direito trata dos Direitos de liberdade e igualdade, enquanto que o Estado Social de Direito, não somente trata da igualdade e liberdade, mas também dos direitos sociais, econômicos e culturais (direitos de segunda geração), ainda que ambos façam parte do sistema capitalista. No Estado Social de Direitos surge uma nova denominação: a dos direitos fundamentais. A universalização dos direitos, especialmente após a 2ª Guerra Mundial, trouxe à tona a importância dos denominados direitos de segunda geração, ou seja, os direitos sociais, econômicos e culturais.

Ao estabelecer-se o Estado Social de Direito, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial, o modo de produção capitalista superou o modelo do Estado Liberal, e adotou o Estado de Bem Estar¹⁶ (que já se expressava na

¹⁵ Em, 1942 ficou conhecido o Relatório Beveridge – Social Insurance and Allied Services, onde este teve muita influência nas trocas de trabalho, conduzindo à extensão dos serviços de previdência social. <http://www.esfgabinete.com/dicionario/?completo=1&conceito=William%20Beveridge>

¹⁶ Tradução do termo inglês “Welfare State”, a expressão Estado do Bem-Estar Social, foi criado na Inglaterra em 1943, pelo Arcebispo de Canterbury, contrapondo à expressão “Warfare State” utilizado na época. A

política norte-americana do New Deal) e, por conseguinte a visão do pacto social se modificou.

O Direito Internacional silenciou-se antes da 2ª Guerra Mundial, nas questões de Direitos Humanos, tratando apenas de questões restritas à escravidão e ao trabalho forçado. As questões humanitárias faziam parte da agenda internacional quando ocorria uma guerra, mas logo mencionava-se o problema da ingerência contra um Estado soberano e a discussão cessava lentamente. Temas como o respeito às minorias dentro de territórios nacionais e direitos de expressão política não eram abordados para não ferirem o até então, incontestável e absoluto, princípio de soberania.

Após a Segunda Guerra, o tema dos Direitos Humanos passou a ser tratado como verdadeira revolução, na medida em que individualizou o *Ser Humano*-o, considerado no primeiro plano do Direito Internacional Público em um domínio outrora reservado aos Estados nacionais. Paradoxalmente, o Direito Internacional feito por Estados e para os Estados começou a tratar da proteção internacional dos direitos humanos contra o Estado, único responsável reconhecido juridicamente. Esse novo elemento significaria uma mudança qualitativa para a comunidade internacional, pois não se cingiria mais a interesse nacional particular. O cidadão, antes vinculado a sua nação, torna-se lenta e progressivamente um cidadão do mundo.

A multiplicação dos instrumentos internacionais após o final da Segunda Guerra, como a Declaração Universal de 1948 e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, levaram a uma nova evolução da proteção internacional dos direitos humanos. Por essa razão, o que se verifica na atualidade é uma espécie de busca por uma justiça globalizada.

Aventa-se a urgência de se “constitucionalizar” as relações internacionais para enfatizar a sociabilidade existente, e para tornar possível elaborar regras que garantam uma convivência internacional harmoniosa. A

expressão ganhou uso e tornou-se sinônimo dos modelos de proteção social implantados no pós 2ª Guerra.
<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v15n1/v15n1a05.pdf>

relativização da soberania é a questão central da temática referente à aplicação atual de mecanismos de proteção dos direitos humanos.

O direito à vida e outros direitos fundamentais remetem-nos às obrigações “*ERGA OMNES*” da Corte Internacional de Justiça e referem-se ao princípio de *jus cogens* evocado na Convenção de Viena sobre Tratados Internacionais.

A inclusão da observância dos Direitos Humanos entre os princípios da Carta da ONU (1945) e a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) representaram uma mudança qualitativa das relações internacionais.

A escalada da violência, o império da guerra fria que coibiu o respeito aos direitos humanos, as ditaduras militares, o crescimento exorbitante da desigualdade social nos países subdesenvolvidos, a dependência econômica, a falta de ética e o comportamento imoral das pessoas que buscam o enriquecimento rápido e ilícito por qualquer via, sem respeitar os valores éticos das sociedades, são fatores que se tornaram as *razões do Estado*.

Após a queda do Muro de Berlin e do final da Guerra Fria, o tema dos Direitos Humanos readquiriu atenção e importância após os atentados ocorridos em onze de setembro de dois mil e um, onde até então se pensava e acreditava que, em uma sociedade democrática a paz seria alcançada através da razão. De fato, em uma sociedade desumana e hipnotizada pelos mercados financeiros, a hegemonia dominante é manipulada e despida de valores éticos e a justiça não é humanista.

CAPÍTULO 2 - OS DIREITOS HUMANOS

A compreensão da importância da dignidade humana e de seus direitos, no decorrer da história, em grande parte é resultado dos conflitos e dos prejuízos físicos e morais. Após um ciclo de violência existe um recuo, onde a perplexidade provocada pela observação do próprio homem ante sua capacidade de ser desumano, o faz sentir-se culpado, arrependido pelo mal induzido aos seus semelhantes. Assim, nasce uma nova consciência, em busca da criação de regras que o limitem e o preserve contra sua própria sordidez.

As declarações de direitos veio trazer aos trabalhadores e aos cidadãos a clareza de que a beleza da igualdade declarada na norma não existia na prática, o que colaborou para que houvesse um empobrecimento das massas trabalhadoras vez que não obtinham as mesmas condições para uma discussão entre patamares tão distintos da sociedade.

Com a criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919, a proteção do trabalhador passou a ser objeto de uma regulação convencional entre os diferentes Estados (Comparato, 1999). Diversas convenções foram aprovadas até o início da Segunda Guerra Mundial, poucas não foram ratificadas e várias delas ratificadas por centenas de Estados.

Após as atrocidades da 2ª Guerra Mundial a humanidade compreendeu, enfim, o valor significativo da dignidade humana. Em 10 de dezembro de 1948, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral da ONU, uma nova fase foi inaugurada e ainda hoje encontra-se em pleno desenvolvimento.

Entre os anos de 1945 e 1998, mais de uma centena de outras Convenções foram aprovadas pela OIT, e os direitos de conteúdo econômico e social foram inseridos no contexto internacional.

É necessário que o reconhecimento oficial pelas autoridades do que seja identificado como sendo direitos humanos, para que se tenha maior segurança nas relações sociais. O Estado tem que exercer uma função de

“professor” e ensinar valores éticos e acima de tudo, ser exemplar no cotidiano. Desta forma, estes valores tornar-se-iam parte do cotidiano da vida em sociedade.

O movimento socialista, com a intenção de corrigir e superar o individualismo da civilização burguesa, das liberdades privadas e da isonomia, a partir do séc. XIX, utilizou o princípio da solidariedade, agindo juridicamente e não como simples atividade social por meio da fraternidade.

"A solidariedade prende-se à idéia de responsabilidade de todos pela carência ou necessidades de qualquer indivíduo ou grupo social "(Comparato, 1999).

Este fundamento ético deste princípio pode ser compreendido como uma justiça mais ampla e de distribuição, como uma compensação entre as classes sociais para reduzir as discrepâncias existentes. Com base neste princípio são reconhecidos como direitos humanos os chamados direitos sociais, que devem ser realizados através do Estado e de suas políticas públicas, para garantir a proteção social aos menos favorecidos que não possuem recursos suficientes para sua sobrevivência.

O direito ao trabalho, os direitos do trabalhador assalariado, e o direito à seguridade social fazem parte destes direitos sociais, e está descrito no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu 11º artigo: “ ... o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a melhoria contínua de suas condições de vida”.

A hegemonia da política neoliberal, atualmente, destrutura o conjunto dos direitos sociais, e é claramente observada na exclusão social decorrente dos baixos índices de trabalhadores formalmente empregados.

A irrevogabilidade é uma das espécies dos princípios estruturais dos Direitos Humanos, ou seja, o Estado não pode pôr fim à vigência dos tratados internacionais de Direitos humanos. A complementariedade solidária foi proclamada em Viena durante a Conferência Mundial dos Direitos Humanos realizada em 1993 e que assinala que o homem é igual em sua essência, não importando o lugar onde esteja, as suas características diferenciadas individual e socialmente, e sendo assim, todos têm direito a respeito e proteção, em qualquer parte do mundo.

Na Carta Magna de 1215, redigida em latim bárbaro, algumas disposições constituem as primeiras afirmações que serviram de base para a civilização moderna, embora suas disposições não possam ser consideradas como importantes à afirmação dos Direitos Humanos

Após os movimentos que deram origem à Declaração de Direitos da Revolução Francesa em 1789, o termo revolução passou a ser utilizado para identificar mudanças estruturais sóciopolíticas, não apenas no âmbito governamental ou do regime político, mas sim, de toda sociedade e nas relações de poder desta estrutura (COMPARATO, 1999).

Liberdade, Igualdade e Fraternidade, conhecida tríade, onde a igualdade foi o ponto principal do movimento, que foi marcante por derrubar barreiras de desigualdades, extinguir as servidões feudais, proclamar a emancipação dos judeus e abolir todos os privilégios religiosos e a proibir o tráfico de escravos.

A Constituição Francesa de 1848, surgiu numa época em que o descontentamento com o rei Felipe de Orléans foi agravado pela forte fome no campo (1846-1847), e que culminou na deposição do rei e a decisão de convocar imediatamente uma assembléia constituinte.

2.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos

O que poderemos dizer de um cidadão que exerce sua função profissional em um país e devido às mudanças políticas forçadas, como na maioria dos Estados do eixo, agora em estudo, se vê obrigado a exilar-se em outro país e refazer sua vida e de sua família? Ou de forma contemporânea, o êxodo natural dos trabalhadores, num mundo aparentemente sem fronteiras?

O exílio em determinada época da história recente foi a única alternativa para cidadãos dos países no presente, que seguiram em direção ao Brasil e aqui reconstruíram suas vidas e de suas famílias e suas histórias profissionais.

Durante décadas, não se vislumbrou qualquer modificação no quadro político da América do Sul, porém mudanças ocorreram, e com a abertura política, que paulatinamente resgata a história dos povos, e também do Direito Internacional e do Direito dos Tratados, proporcionará aos cidadãos e trabalhadores destes países a recuperação de suas histórias e seus direitos sociais.

Ainda mencionando o documento dos Direitos Humanos, o seu artigo XIII diz:

"Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Toda pessoa tem direito a sair de qualquer país, inclusive do próprio, e a ele regressar".

O que vemos aqui não foi o que aconteceu com os cidadãos que em determinado momento viram-se obrigados a deixar seu país, e não somente isto, em muitos casos, deixaram seus familiares, seus pertences, suas casas, seus amigos, ou seja, deixaram tudo para trás, apenas para se salvarem e tentarem reconstruir em algum lugar, as suas vidas.

Dentre as inúmeras conquistas atuais, um cidadão dos países em questão, poderá requerer sua aposentadoria no seu país de origem, onde trabalhavam no início de sua vida profissional, antes dos golpes militares, ou

das necessidades modernas de deslocamento humano, ou no Brasil onde recomeçaram suas trajetórias ou também onde desenvolveram atividades laborais.

2.2 PACTO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.

A Declaração dos Direitos Humanos em seu artigo 22 trata do direito a Seguridade Social, considerando a organização e os recursos de cada Estado. O artigo 12 do Pacto dos Direitos Econômicos, sociais e Culturais das Nações Unidas estabelece o direito de toda pessoa desfrutar do mais alto nível possível de saúde física ou mental. O Convênio 102 da OIT¹⁷ (**no Anexo**) estabelece os princípios mínimos da Seguridade Social.

2.3 O PROTOCOLO DE SAN SALVADOR

No caso dos países subdesenvolvidos latino-americanos as porcentagens destinadas ao bem-estar social, em comparação com as altas porcentagens que são destinadas na Europa, são difíceis ou até impossíveis de serem atingidos. Assim, a conotação jurídico-política é frágil e considerando o Protocolo de San Salvador¹⁸, que adicional ao Pacto de San José de Costa Rica, que estabelece a progressividade nos temas relacionados às questões sociais, econômicas e culturais.

O Preâmbulo deste Protocolo, diz:

"Os Estados Americanos signatários da presente Convenção, Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais;

¹⁷ Convenio sobre a seguridade social (norma mínima), 1952. No anexo.

¹⁸ O Protocolo foi aprovado na Colômbia pela Lei 319 de 1996 e revisado pela Corte Constitucional C-251/97. <http://www.portaldafamilia.org/artigos/texto065.shtml>

Reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados Americanos.

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional.

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre os direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria;

Convieram o seguinte:

PARTE I – DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS

Capítulo I

Enumeração dos Deveres

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma,

religião, opiniões políticas ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. *Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.*

Artigo 2º - Dever de adotar disposições de direito interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades”.

2.4 DIGNIDADE HUMANA E SEGURIDADE SOCIAL

A proteção social, em muitos países tem ocupado lugar de destaque nos grandes debates públicos. Por exemplo, na França, o atual presidente, Nicolas Sarkozy prometeu reformar a precária previdência social do país, afirmando que é financeiramente insustentável e deve ser substituída por um novo contrato social, baseado na ética de trabalho, no mérito e na igualdade de oportunidades. Porém, tentativas anteriores desencadearam enormes protestos, e houve um recuo dos governos anteriores, na década de 1990¹⁹.

O calor do debate existente nos importantes encontros da atualidade nos depara com o seguinte questionamento: Que níveis de proteção devem ser garantidos e quem seriam os responsáveis pela gestão desta proteção?

Sabe-se que nos países em desenvolvimento milhões de trabalhadores não gozam de nenhum tipo de proteção social. A Seguridade Social que existe atualmente é o resultado de grandes lutas e diálogo social, onde os sindicatos têm desempenhado um papel considerável.

Já nos países em que ela está sendo praticada, não resta dúvida que os progressos alcançados são significativos nas áreas econômica e social.

¹⁹ <http://noticias.uol.com.br/ultnot/reuters/2007/09/18/ult729u70398.jhtm>

O tema que figura certamente na ordem do dia, e em todas as partes diz respeito a proteção social. Muito se tem falado sobre a Seguridade Social. Afinal debatemos sobre uma questão importante e pouco conhecida para milhões de pessoas. Não se trata de um luxo, é um dos direitos fundamentais que figura no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

São inúmeras as pessoas que ainda não gozam deste direito fundamental, a metade da população mundial não tem acesso à proteção social (OBERLIN, 2004)²⁰, com a globalização da economia, acordos têm sido feitos para garantir proteção previdenciária a milhões de trabalhadores²¹.

Com o crescimento da economia informal, as rápidas transformações ocupando o lugar nas economias em transição, assim como a experiência obtida nos ajustes estruturais, apontam para uma direção que permite o acesso a proteção social eficaz a um número significativo de trabalhadores, sem desmantelar o esforço empreendido até o momento atual.

Não há dúvida de que a Seguridade Social tem resultado em progressos econômicos e sociais nos países onde está em prática.

Os debates devem ter em conta analisar as vias e meios que assegurem que um número máximo de trabalhadores receba a cobertura por regimes de Seguridade Social baseados em princípios de solidariedade e assegurem a inclusão de novas necessidades, que tenham como objeto estabelecer a igualdade e abolir a discriminação existente, quanto aos trabalhadores, suas ocupações e a formalidade do trabalho.

Assim, para alcançar essa meta, qual seja, de permitir que todos os trabalhadores tenham acesso a seguridade social, necessário se faz respeitar os princípios da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e da igualdade social.

²⁰ Segundo a OIT 80% da população mundial carece de um nível adequado de cobertura de seguridade social, inclusive na América Latina. Oberlín, Ernesto Ramon Murro. El dilema de la Seguridad Social en el Cono Sur. OIT

²¹ Representantes de 11 países membros da Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS) assinaram no dia 11/06/2007, em Guarulhos (SP), o Convênio Multilateral Ibero-americano de Seguridade Social. O acordo será submetido à análise dos ministros de Previdência da comunidade ibero-americana em reunião na cidade de Iquique (Chile), em 5 e 6 de julho. O acordo será oficialmente subscrito pelos chefes de Estado e Governo na XVII Cumbre Ibero-americana, que será realizada em Santiago (Chile) em 10 e 11 de novembro de 2007. <http://www.revistards.com.br/content/noticias.asp?id=41143>

2.5 DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

Inicialmente, faz-se necessário conceituar o que é Seguridade Social. Segundo a OIT trata-se do “conjunto de disposições legislativas que criam um direito a determinadas prestações, para determinadas categorias de pessoas, em condições específicas”.

Como foi visto é um direito recente, já que seu desenvolvimento fundamental ocorreu após a Segunda Guerra Mundial. É um direito de tendência descentralizadora. Seus elementos modernizadores se orientam pelos seguros complementares, buscando uma melhoria das prestações gerais e abrindo espaço para a participação de entidades mistas ou privadas na gestão dos sistemas (NOGUER, 2005).

O aspecto econômico resulta de toda evidência de um sistema de Seguridade Social estruturado, que representa um custo econômico para qualquer atividade produtiva, e a sua não aplicação constitui um desrespeito à competência da norma.

Esta característica vincula ao reconhecimento dos direitos previsionais dos trabalhadores, sem que seja importante o fato do país onde trabalham, e sim o local onde o trabalhador decida viver. Este aspecto está sendo abordado através de convênios internacionais, e em alguns casos, por tratados de caráter multilateral.

2.6 OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A Previdência Social é um ramo de atuação estatal que visa à proteção dos indivíduos que possuam ocupação laboral remunerada, para proteger das perdas provenientes, em caso de redução ou perda permanente, de suas condições de obter sustento próprio.

Na atualidade, são inegáveis as transformações das políticas estatais nas sociedades. Na globalização, a inexistência de fronteiras coloca em xeque

conceitos como o de soberania estatal. A redução do emprego formal, a explosão do setor informal ante a necessidade de sobrevivência e a previdência social são as oposições do ideal liberal.

O Direito Internacional está relacionado ao Direito Previdenciário através de tratados e convenções internacionais.

O Brasil mantém diversos tratados de direitos recíprocos quanto à previdência social, com Portugal, assegurando a contagem do tempo de serviço em ambos os países (decreto nº. 67.695, de 3-12-1970), e novo acordo promulgado em 17-4-95 pelo Decreto nº. 1.457. E também com o Uruguai e Chile, o Brasil tem acordo de Previdência Social no tratamento de diversos benefícios. O artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 diz que:

"Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social...".

O artigo 85 dispõe que:

"Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à seguridade no caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice e outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle".

Para expor o arcabouço jurídico existente, convém ressaltar, de início, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), proclamada pela Assembléia Geral da ONU, definiu, pela primeira vez, como "padrão comum de realização para todos os povos e nações" os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais.

Previu-se a adoção de dois Pactos para a implementação da Declaração. Por fim, foram adotados, em 1976, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e o Pacto de Direitos Civis e Políticos.

Desde a Declaração Universal, até hoje, a ONU adotou mais de 60 Declarações e Convenções sobre Direitos Humanos. O Brasil é parte de todas as mais significativas:

- a) "Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial", adotada em 1965, em vigor desde 1969 e ratificada pelo Brasil em 1968, que reuniu o maior número de ratificações;*
- b) "Convenção para a Eliminação de Discriminação contra a Mulher", adotada em 1979, vigente em 1981 e ratificada pelo Brasil em 1984. Reuniu o maior número de reservas. O Brasil também expressou reservas devido ao Código Civil. Mas, com a Constituição de 1988, foram elas tidas por inconstitucionais;*
- c) "Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes", assinada em 1984, vigente em 1987 e ratificada pelo Brasil em 1989. Embora a Constituição de 1988 tenha qualificado a tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, o crime ainda não foi tipificado;*
- d) "Convenção sobre os Direitos da Criança", adotada em 1989, vigente em 1990 e ratificada pelo Brasil em 1990. Ressalte-se que o "Estatuto da Criança e do Adolescente" do Brasil reflete e expande suas disposições, tendo sido qualificado de modelar pela Unicef.*

Quanto ao quadro normativo interamericano, o Brasil ratificou, em 1989, a "Convenção Interamericana para Prevenir e Punir Tortura" e, em 1992, a "Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos" (Pacto de San José).

Cabe ressaltar que a sociedade internacional é descentralizada, e assim permanecerá, muito provavelmente, por longo tempo. Não há, no sistema internacional, nenhuma autoridade superior supranacional, nem mesmo milícia

permanente, que possa tornar obrigatório, sob o uso da força, o cumprimento das normas. Decorre, portanto, que os Estados sofrem pressões difusas e confusas, mas ainda são os principais responsáveis pela construção do Direito Internacional e dos direitos humanos, em particular.

Certo é que o tema dos Direitos Humanos constitui um dos itens mais importantes da agenda internacional contemporânea. Para analisá-lo de maneira mais sistemática, convém abordar a Convenção de Viena e a política brasileira na matéria.

A idéia de “competência nacional exclusiva” encontra-se, agora, superada pela atuação dos órgãos de supervisão internacionais na proteção dos direitos humanos. De fato, não há noção mais alheia à proteção internacional dos Direitos Humanos que a da soberania.

Ao firmar um tratado qualquer, os Estados abdicam de uma parcela de sua soberania e se obrigam a reconhecer como legítimo o direito da comunidade internacional de observar sua ação interna sobre o assunto de que cuida o instrumento jurídico negociado e livremente aceito. A proteção internacional dos direitos humanos tem um caráter especial, haja vista que estes prescrevem obrigações, visando garantir o interesse geral, independente dos interesses individuais das partes contratantes. Sendo assim, os direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais não devem ser limitados, salvo quando esteja explícito em texto jurídico.

O princípio da prevalência dos Direitos Humanos é sem sombra de dúvidas um dos mais importantes da Constituição Brasileira, como visto em seu artigo 4º.

Percebe-se que a busca pelos Direitos Humanos está evidente não apenas em tempos de paz, quando preocupa-se com as vertentes existentes na Proteção Internacional dos Direitos Humanos, já que a união entre Direitos Humanos *strictu sensu*, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados, leva a proteção eficaz ao ser humano.

A interpretação deste artigo deve ser dada de forma ampla, ressaltando a importância da ação diplomática brasileira e o respeito aos acordos e atos unilaterais.

Um artigo que impõe ao governo brasileiro a responsabilidade de colaborar com o monitoramento dos Direitos Humanos, por qualquer órgão, em sistemas que o Brasil faça parte. O fato de se tratar de um princípio constitucional, possibilita que ocorra controle judicial destas obrigações no Brasil.

Quanto à observância, aplicação e interpretação dos tratados a Convenção de Viena em seus artigos 26²² a 38²³ versa sobre o tema, e entre as normas de direito internacional geral se encontra a norma que autoriza os sujeitos da comunidade jurídica internacional a regular através dos tratados, a conduta recíproca e de boa-fé, respeitando assim a regra *pacta sunt servanda*.

O artigo 27²⁴ da Convenção dispõe sobre o cumprimento dos tratados, não podendo uma parte invocar o direito interno e se eximir de suas responsabilidades e inadimplir o disposto no tratado.

Na proteção dos direitos humanos, assim como em outros campos do direito internacional não pode, um Estado que contraiu obrigações internacionais no livre exercício de sua soberania, alegar dificuldades em cumprir as obrigações aceitas e dispostas no tratado, consagrando-se assim a supremacia do direito internacional sobre o direito interno, entre os Estados-membros em uma relação.

Os tratados não são retroativos, salvo se uma intenção diferente seja observada no mesmo. E mesmo assim, suas disposições não obrigam as partes.

Não existindo intenção diversa da evidenciada no tratado, este obriga cada um dos Estados-membros a aplicá-la em todo o seu território, conforme disposto no artigo 29²⁵ da Convenção de Viena.

²² Artigo 26. °Pacta sunt servanda. Todo o tratado em vigor vincula as Partes e deve ser por elas cumprido de boa fé.

²³ Artigo 38. °Normas de um tratado tornadas vinculativas para terceiros Estados pela formação de um costume internacional O disposto nos artigos 34.° a 37.° não obsta a que uma norma enunciada num tratado se torne vinculativa para um terceiro Estado como norma consuetudinária de direito internacional, reconhecida como tal.

²⁴ Artigo 27. °Direito interno e observância dos tratados. Uma Parte não pode invocar as disposições do seu direito interno para justificar o descumprimento de um tratado. Esta norma não prejudica o disposto no artigo 46. °

²⁵ Artigo 29. °Aplicação territorial dos tratados. Salvo se o contrário resultar do tratado ou tenha sido de outro modo estabelecido, a aplicação de um tratado estende-se à totalidade do território de cada uma das Partes.

A clareza de um tratado em suas disposições nem sempre acontece para que sua aplicação seja imediata, para tanto este precisa ser interpretado para que haja uma correta aplicação e execução deste.

Interpretar um tratado significa dar clareza e compreensão ao seu texto, dando segurança às partes acerca de seu significado e alcance estabelecido em seu contexto, afastando dúvidas e obscuridade que poderiam existir.

A Convenção de Viena em seus artigos 31 a 33²⁶ dispõe sobre a interpretação textual dos tratados, que leva em conta o estudo e a análise do seu texto.

²⁶ Artigo 31. °Regra geral de interpretação

1 - Um tratado deve ser interpretado de boa fé, de acordo com o sentido comum a atribuir aos termos do tratado no seu contexto e à luz dos respectivos objetos e fim.

2 - Para efeitos de interpretação de um tratado, o contexto compreende, além do texto, preâmbulo e anexos incluídos:

a) Qualquer acordo relativo ao tratado e que tenha sido celebrado entre todas as Partes quando da conclusão do tratado;

b) Qualquer instrumento estabelecido por uma ou mais Partes quando da conclusão do tratado e aceite pelas outras Partes como instrumento relativo ao tratado.

3 - Ter-se-á em consideração, simultaneamente com o contexto:

a) Todo o acordo posterior entre as Partes sobre a interpretação do tratado ou a aplicação das suas disposições;

b) Toda a prática seguida posteriormente na aplicação do tratado pela qual se estabeleça o acordo das Partes sobre a interpretação do tratado;

c) Toda a norma pertinente de direito internacional aplicável às relações entre as Partes.

4 - Um termo será entendido num sentido particular se estiver estabelecido que tal fosse à intenção das Partes.

Artigo 32. °

Meios complementares de interpretação

Pode-se recorrer a meios complementares de interpretação, designadamente aos trabalhos preparatórios e às circunstâncias em que foi concluído o tratado, com vista a confirmar o sentido resultante da aplicação do artigo 31.°, ou a determinar o sentido quando a interpretação dada em conformidade com o artigo 31.°:

a) Deixe o sentido ambíguo ou obscuro; ou

b) Conduza a um resultado manifestamente absurdo ou incoerente.

Artigo 33. °

Interpretação de tratados autenticados em duas ou mais línguas

1 - Quando um tratado for autenticado em duas ou mais línguas, o seu texto faz fé em cada uma dessas línguas, salvo se o tratado dispuser ou as Partes acordarem que, em caso de divergência, prevalecerá um determinado texto.

2 - Uma versão do tratado numa língua diferente daquelas em que o texto foi autenticado só será considerada como texto autêntico se o tratado o previr ou as Partes o tiverem acordado.

3 - Presume-se que os termos de um tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos.

4 - Salvo o caso em que um determinado texto prevalece, nos termos do n.º quando a comparação dos textos autênticos evidencie uma diferença de sentido que a aplicação dos artigos 31.º e 32.º não permita superar, adotar-se-á o sentido que melhor concilie esses textos, tendo em conta o objeto e o fim do tratado.

CAPÍTULO 3 - A SEGURIDADE SOCIAL NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, URUGUAI E CHILE.

Na América Latina, na década 1980, os programas sociais passaram a integrar a pauta das reformas sob o impacto dos processos de crise, e democratização. Em sua maioria, esta reforma não ocorreu, exceto no caso chileno e reformas parciais de alguns programas.

Nesta época, os países latino-americanos, já estavam dotados de sistemas de proteção social, entendendo-se como um conjunto articulado de ações públicas e privadas em diversas áreas, inclusive na previdência social (DRAIBE, 1995).

No caso do Chile, havia alcançado este estágio de proteção social já ao final da década de 1970, embora o Brasil dispusesse de sistemas densos de políticas, ainda mantinha índices elevados de exclusão.

Os países latino-americanos utilizam-se de um modelo que se assemelha ao conhecido como bismarckiano (DRAIBE, 1995), em que as pessoas devem ter condições de encontrar as soluções para as suas necessidades, por meio de seu trabalho e de seus próprios esforços.

Este modelo bismarckiano possui características híbridas e apóia-se no binômio contrato/seguro, onde uma parte da população tem o merecimento de um benefício futuro e, de outro lado, constitui-se por programas de educação e saúde básicos, geralmente gratuitos, providos pelo Estado, programas emergenciais, e a estrutura principal constituída pelo seguro social, programas previdenciários, "pay-as-you-go", cujo acesso está diretamente ligado ao emprego formal, excluindo imediatamente a grande parcela que atualmente

está no mercado informal, ou que participam de forma precária ou ainda marginal, por exemplo, os trabalhadores rurais e as mulheres.

Não seria ousado afirmar que, com relação ao ordenamento constitucional existente na América Latina, uma atitude que pode ser dita incoerente, pois, se por um lado se professa uma enorme fé na constituição como fator de ordenação democrática, por outro lado, tem-se concomitantemente a clara consciência da divergência existente entre o que está prescrito e a realidade político-social.

3.1 BRASIL - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal disciplinou o tema da Seguridade Social dividindo-o em vários capítulos e artigos, sendo que nos artigos 6º, 7º, 170º, 194º, 195º, 201, o legislador preocupou-se em garantir ao cidadão, o direito ao trabalho e a previdência social, como itens necessários à manutenção da dignidade humana, porém, sabemos que não basta estar escrito nas letras da lei. Busca-se na prática, identificar quais as medidas adotadas pelos Estados, a fim de efetivar os referidos direitos aos seus cidadãos, analisando o papel das associações de classe e sindicatos, e neste caso específico, o que existe no âmbito das organizações internacionais ou supranacionais, para que o acesso aos direitos sociais em destaque seja eficaz e concreto.

O Brasil entre 1998 e 2001, num projeto da Secretaria de Formação Profissional, do Ministério do Trabalho, com o apoio técnico da OIT, iniciou estudos sobre as experiências mundiais em matéria de certificação, aportando elementos para uma discussão nacional com representantes do setor empresarial, sindicatos, entidades de formação pública e privada, e estabeleceu também, um sistema que preveja mecanismos de certificação tendentes a aperfeiçoar a capacitação, elevar o nível de desempenho e a empregabilidade da força de trabalho²⁷ deve ser cotidiana, em conjunto com a preocupação com a extinção da exclusão social e trabalhista. Os governos dos países latino-americanos têm que se comprometer a corrigir o balanço de uma

²⁷ <http://www.ilo.org/public/spanish/region/ampro/cinterfor/temas/complab/observ/vargas/iii/iv.htm>

década, onde se constatou altíssimos níveis de desemprego, da informalidade, da terceirização e da exclusão.

No “caput” do artigo 170, por exemplo, está destacada que a ordem econômica possui dois fundamentos, sendo eles a valorização do trabalho humano e a da livre iniciativa, cuja finalidade é assegurar a todos, uma existência digna, de acordo com o que se pretende da justiça social. Todos os artigos apontam para as questões de caráter econômico, mas devem ser analisados a luz do sistema constitucional, que tem sua preocupação voltada para a função social da norma.

3.1.1 SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

A Seguridade Social tem raízes profundamente mergulhadas na sociedade, estudada pela ótica individual dos destinatários da mesma, ou examinada pelo enfoque dos agentes econômicos, onde se destaca a Previdência Social e Previdência Privada, sistema de garantia de rendimentos ou sistema de distribuição de renda.

O conjunto de medidas de proteção social devem ser de iniciativa e responsabilidade do Estado, ainda que haja inúmeras críticas, a quantidade e a qualidade dessas medidas são extremamente diversificadas, variando conforme o momento econômico, social, político ou jurídico (SANTORO, 2001).

O Brasil está classificado entre os países com melhores indicadores de Seguridade Social dentro da América Latina, por outro lado o governo decidiu não realizar uma reforma estrutural como as ocorridas nos outros países da região, pelo custo de transição de 202% do PIB (OBERLIN, 2004).

A opção de reforma adotada no Brasil ressalta dois pontos fundamentais, a passagem para um sistema de capitalização acarretaria custos para o país incompatíveis com a situação fiscal vigente, e que é fundamental estreitar a relação entre a contribuição e o benefício, reduzindo assim o alto volume de subsídios existentes no sistema. Os custos de transição para um sistema de capitalização individual como os demais implantados em outros

países da América Latina, foram estimados oficialmente entre 200 e 250% do PIB²⁸.

O Brasil se destacou ao lançar a campanha mundial por Seguridade Social e cobertura para todos, retirando milhões de famílias que estavam abaixo da linha de pobreza, mediante o aumento de pensões sociais financiadas por impostos.

A Constituição Brasileira, complementada com a Emenda Constitucional nº 20 de 1995 e demais leis complementares, afirmam que o conceito de seguridade social está integrando ao seguro social, a assistência social e a saúde. O sistema é considerado um dos principais condicionantes de estabilidade social e do dinamismo econômico do país, e é composto por três regimes:

- Regime Geral de Previdência Social, para trabalhadores do setor privado e rurais,
- Regime Jurídico Único, para funcionários públicos federais,
- Regime de previdência complementar.

O Ministério de Previdência e Assistência Social se compõe de três secretarias: de Previdência Social, de Assistência Social e de Previdência Complementar, vinculadas ao MPAS, onde existem diversas instituições de gestão, com destaque ao INSS que administra o regime geral, e o DATAPREV, empresa estatal que administra a informatização dos dados.

O financiamento unificado tripartido é obtido das contribuições sobre os salários, prêmios de loterias e transferências de rendas.

O regime geral é o mais abrangente e obrigatório, sendo administrado pelo INSS, que foi criado em 1990. Arrecada-se entre 8 e 11% pelo trabalhador e em média, cerca de 22% do empregador, para o seguro social, e outras arrecadações (OBERLIN, 2004).

As prestações de longo prazo do RGPS aumentaram sensivelmente entre 1988 e 1999, passando de 11,6 a 17,8 milhões de beneficiários.

²⁸ Oberlín, Ernesto Ramón Murro. El dilema de la seguridad social en el Cono Sur. OIT.

A Emenda Constitucional de 1995 facilitou a aprovação pelo Congresso Nacional, de um aspecto importante e estrutural do sistema: o Fator Previdenciário, similar as contas hipotéticas da Suécia e se incorporam progressivamente em 5 anos. Esta tem como base, relacionar a aposentadoria com o número de anos de contribuição, a idade, a data da aposentadoria e a expectativa de vida, com um bônus de 5 anos para as mulheres no primeiro fator.

A situação dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais em relação a seu regime próprio de aposentadoria e pensões é objeto de debates na atualidade, e recentemente considerado um sistema privilegiado pela OIT.

3.1.2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUAL

A previdência possui dois grandes objetivos, garantir a reposição de renda dos seus segurados contribuintes quando não mais puderem trabalhar e evitar pobreza entre as pessoas que, por contingências demográficas, biológicas ou acidente não possam participar, por meio do mercado de trabalho, do processo de produção da riqueza nacional.

Existem contribuições não-monetárias à sociedade que embasam o direito à percepção de benefícios, como por exemplo, a aposentadoria a ex-combatentes. Requerem definição de uma fonte de financiamento específica e adequada, que não seja a folha salarial tradicional. São benefícios especiais.

Os gráficos a seguir trazem dados conceituais sobre a Previdência²⁹. Além disso, o material aborda a estrutura atual e fatores condicionantes do sistema (**TABELA 3.1**).

Tabela 3.1: Dados do sistema previdenciário brasileiro para o período entre Dezembro de 2001 e Novembro de 2002.

	SETOR PÚBLICO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS)	SETOR PRIVADO (INSS)

²⁹ Diagnóstico do sistema Previdenciário Brasileiro. 2003. Ministério da Previdência Social e secretaria da Previdência Social. Agosto 2003

Quantos são os aposentados e pensionistas?	3,2 milhões	17,5 milhões
Quanto custou a Previdência em 2002?	R\$ 61 bilhões	R\$ 88 bilhões
Os trabalhadores e empregadores contribuíram com quanto?	R\$ 22 bilhões (36% do total)	R\$ 71 bilhões (81% do total)
Quanto o Poder Público gastou para complementar o pagamento?	R\$ 39 bilhões (64% do total)	R\$17 bilhões (19% do total)
Qual o gasto médio mensal do governo por trabalhador?	R\$ 938	R\$ 69
Qual a média dos benefícios?*	R\$ 2.272 (Civis do Executivo Federal), R\$ 7.900,00 (Legislativo Federal), R\$ 12.751,00 (Ministério Público Federal)	R\$ 374,89
Com quanto os empregadores contribuem?	R\$ 2 para cada R\$ 1 dado pelos servidores	22%, em média, sobre a folha de pagamento

* Com base em dados de dezembro de 2001 a novembro de 2002

A Previdência Social está inserida em um conceito mais amplo que é o da Seguridade Social (**FIGURA 3.1**).



Figura 3.1: Repartição do sistema de seguridade social.

Existem os sistemas de repartição e os de capitalização, sendo que os sistemas de repartição simples são recursos recolhidos dos contribuintes atuais, destinados a cobrir os gastos com os aposentados de hoje, é um pacto social entre gerações, onde os ativos financiam os inativos. Exemplo de países: Brasil, EUA, França, Alemanha, Espanha.

Os sistemas de capitalização são baseados na idéia de poupança individual, onde cada segurado realiza contribuições que são depositadas em uma conta específica e acumuladas ao longo da vida ativa do trabalhador. No momento da aposentadoria, terá direito a receber de volta uma renda vitalícia baseada na contribuição ao sistema, acrescido dos rendimentos do capital. Exemplo de país: Chile.

Em 2002, a necessidade de financiamento da Previdência foi de R\$ 56,8 bilhões, sendo R\$ 17,0 bilhões do RGPS e R\$ 39,8 bilhões da Previdência dos servidores públicos.

A **TABELA 3.2** mostra as receitas, despesas e necessidades de financiamento do Regime Geral de Previdência e Regime dos Servidores Públicos.

Tabela 3.2: Receitas, despesas e necessidades de financiamento do Regime Geral de Previdência e Regime dos Servidores Públicos (em R\$ bilhões e como Proporção do PIB - 2001 e 2002), com contribuição patronal de 2:1

<i>Em R\$ bilhões correntes</i>				
	2001		2002	
	% PIB		% PIB	
I - REGIME GERAL - INSS	(12,8)	(1,1)	(17,0)	(1,3)
Contribuições (Arrec. Líquida)	62,5	5,2	71,0	5,4
Benefícios Previdenciários	75,3	6,3	88,0	6,7
II - PREVIDÊNCIA DOS SERVID. PÚBLICOS	(37,0)	(3,1)	(39,8)	(3,0)
Contribuições	19,4	1,6	21,8	1,6
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	56,4	4,7	61,6	4,7
União	(21,1)	(1,8)	(22,9)	(1,7)
Contribuições	7,0	0,6	9,4	0,7
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	28,1	2,3	32,3	2,4
Estados	(13,7)	(1,1)	(14,5)	(1,1)
Contribuições	11,0	0,9	11,0	0,8
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	24,6	2,1	25,5	1,9
Municípios	(2,3)	(0,2)	(2,4)	(0,2)
Contribuições	1,4	0,1	1,4	0,1
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	3,7	0,3	3,8	0,3
TOTAL	(49,8)	(4,2)	(56,8)	(4,3)

Fonte: SPS/MPS, MF/SRF, MF/STN, MPOG/Boletim Estatístico de Pessoal e INSS.

No Brasil, cerca de 77,3% das pessoas com 60 anos ou mais recebem benefícios de alguma instituição de seguridade social, incluindo benefícios assistenciais e a Previdência dos servidores públicos (**FIGURA 3.2**).

Nos próximos 50 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de queda da taxa de crescimento populacional no Brasil, como mostra a **FIGURA 3.3**.

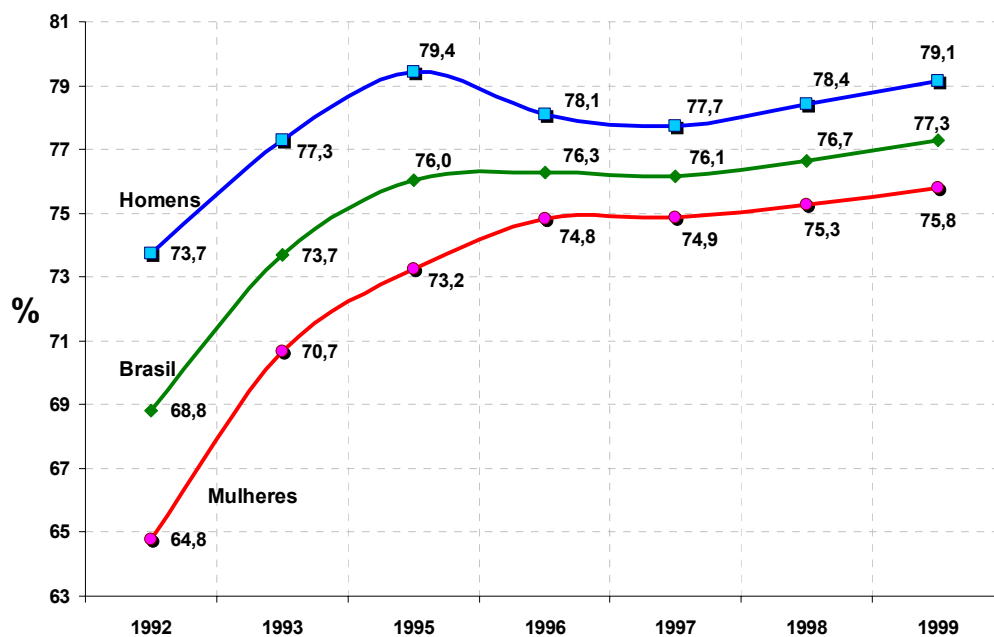


Figura 3.2: Porcentagem de idosos no Brasil com 60 anos ou mais, que recebem aposentadoria ou pensão. Dados referentes ao período entre 1992 e 1999 (Fonte: Microdados PNAD).

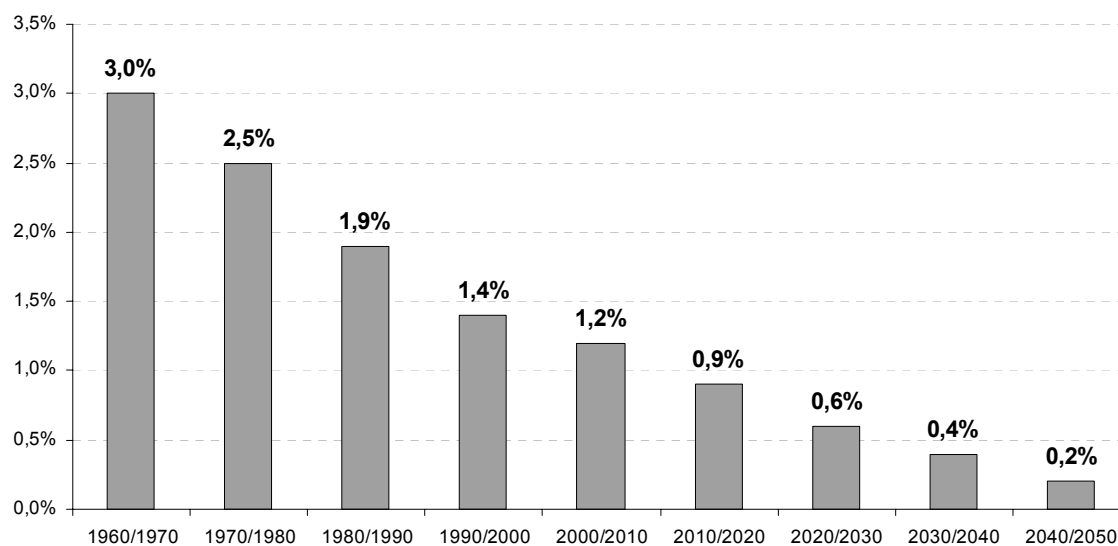


Figura 3.3: Taxa de Crescimento Populacional, média anual por década, entre 1960/2050 (Fonte: IBGE).

Em relação aos idosos no Brasil, eles representam 8,6% da população, o que equivale a um contingente de 14,5 milhões de pessoas. Em relação a 1991, houve um crescimento de 35,6% na quantidade total de pessoas idosas (TABELA 3.3).

Tabela 3.3: População brasileira total por faixa etária entre 1991 e 2000

	1991	2000	Var. % 2000/1991
TOTAL	146.825.475	169.799.170	15,6%
0 a 14 anos	50.988.432	50.266.122	-1,4%
15 a 59 anos	85.114.338	104.997.019	23,4%
60 anos ou mais	10.722.705	14.536.029	35,6%
% 60 anos ou mais / TOTAL	7,3 %	8,6%	-

(Fonte: IBGE, Censos 1991 e 2000).

O aumento do contingente de idosos deve-se basicamente a dois fatores: diminuição da taxa de natalidade, conforme pode ser observado na FIGURA 3.4.

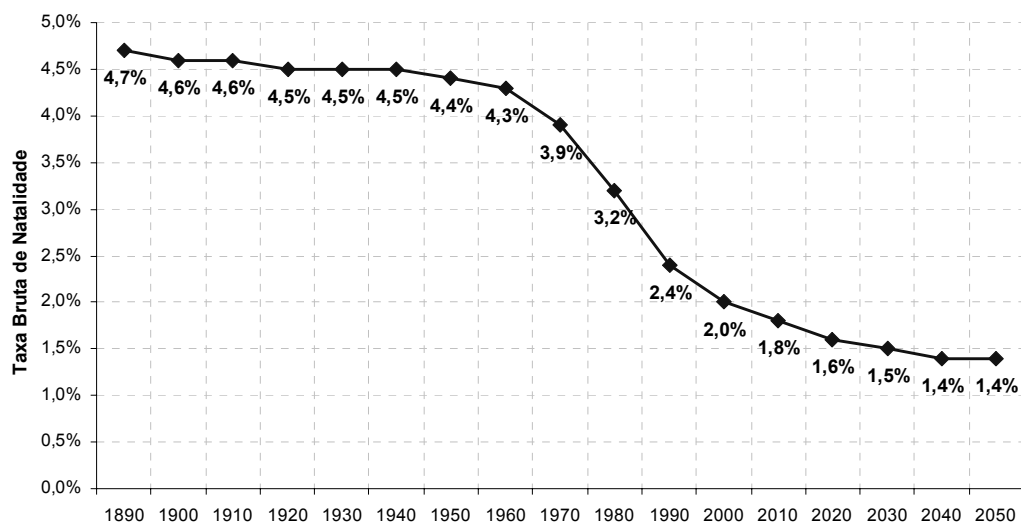


Figura 3.4: Taxa de mortalidade* no Brasil, entre 1890 e projeção até 2050. * Taxa Bruta de Natalidade = Número de Nascidos Vivos / Total da População. Obs. (1): Dados a partir de 2002 são projeções. (Fonte: IBGE).

Em relação a expectativa de vida, em 2001, o Brasil atingiu 68,9 anos, sendo 65,1 para homens e 72,9 para as mulheres na década de 1990 (**FIGURA 3.5**). Para o ano de 2001, foi observada a mesma tendência demonstrada na década anterior (**FIGURA 3.6**).

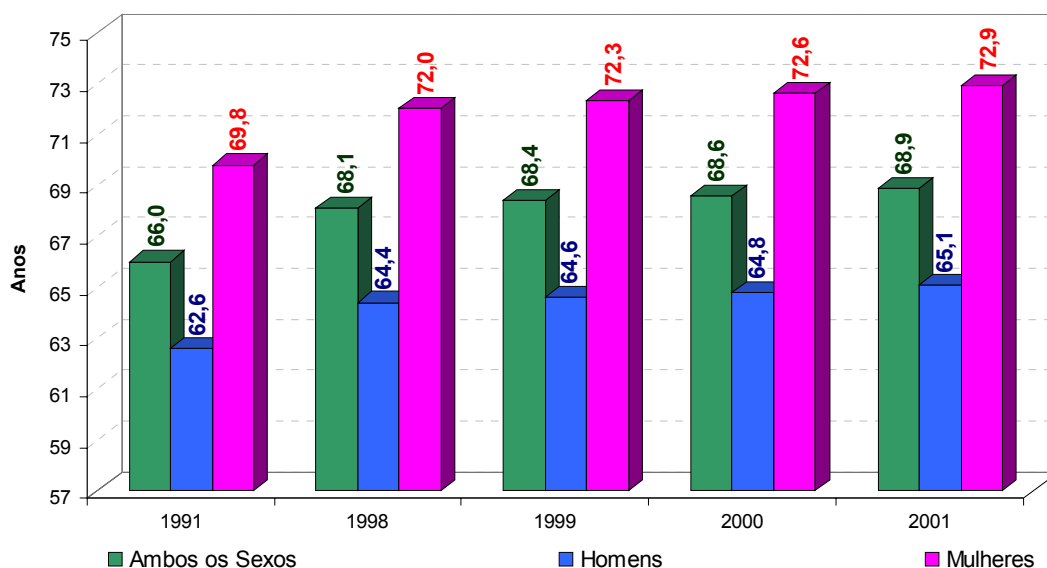


Figura 3.5: Evolução da Expectativa de Vida ao Nascer no Brasil (1991 a 2001) (Fonte: IBGE).

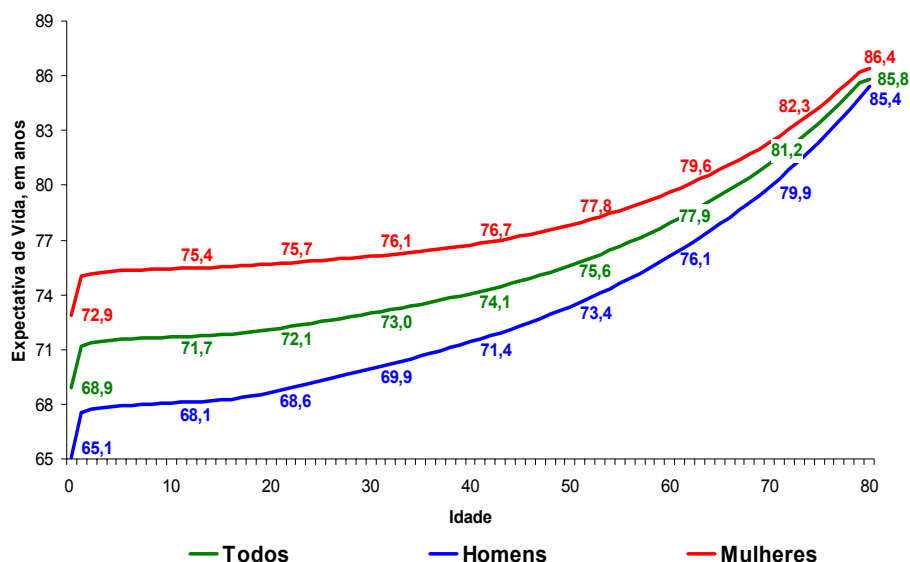


Figura 3.6: Expectativa de vida no Brasil, dados de 2001 (Fontes: IBGE).

A década de 90 foi marcada pela deterioração das relações formais de trabalho, com queda de 13,4 pontos percentuais na participação dos trabalhadores com carteira assinada entre 1990 e 2000. Por outro lado, verificou-se um aumento da participação dos conta-própria e empregados sem carteira (FIGURA 3.7).

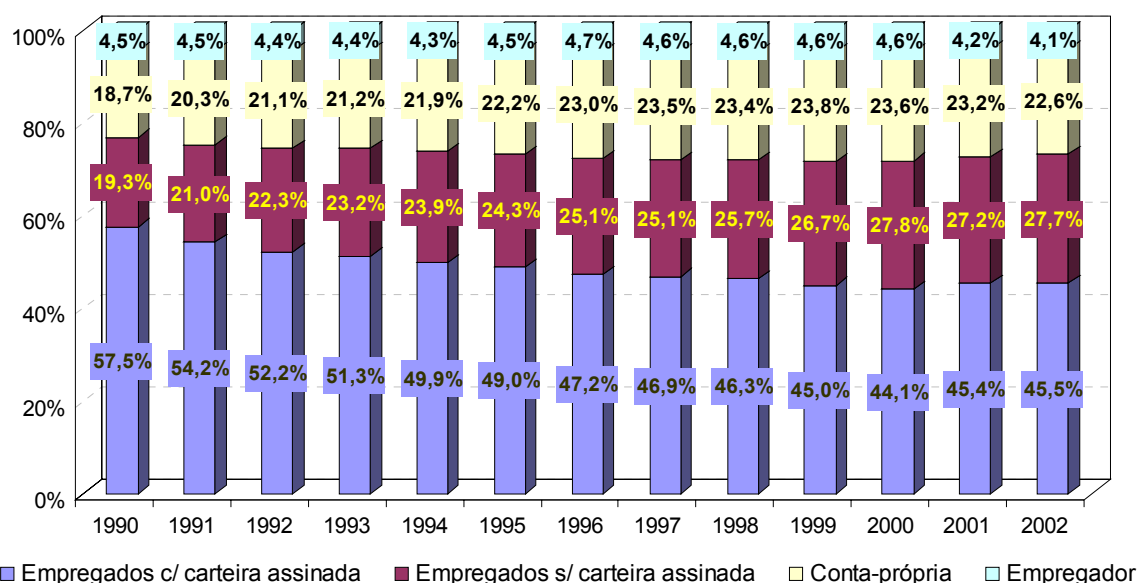


Figura 3.7: Estrutura da população brasileira ocupada no período entre 1990 e 2002. (Fonte: Pesquisa Mensal de Emprego).

A combinação do aumento da quantidade de benefícios pagos com o incremento do valor médio destes condicionou ao aumento da despesa nos últimos anos. Com o menor crescimento da receita, verificou-se um crescimento da necessidade de financiamento, que passou de R\$ 397 milhões em 1995 para R\$ 17,0 bilhões em 2002, em termos nominais. Este padrão de comportamento pode ser observado na FIGURA 3.8, que mostra a Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário, entre 1995 e 2002, na FIGURA 3.9, onde se observa os benefícios pagos pela Previdência Social e no valor médio Benefícios Pagos (FIGURA 3.10) e finalizando, na arrecadação líquida dos benefícios e nos saldos previdenciários (FIGURA 3.11).

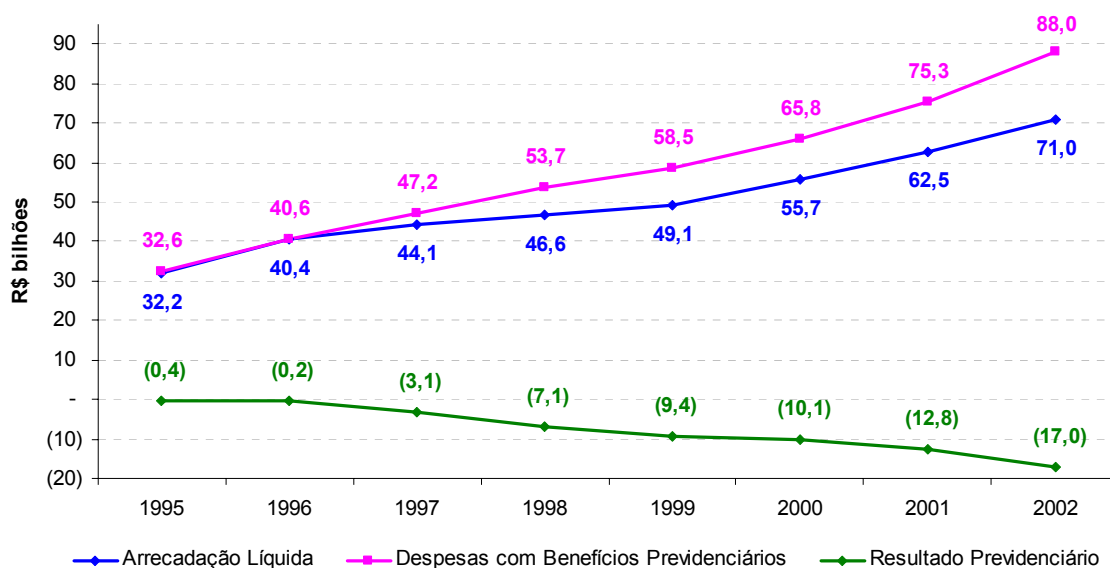


Figura 3.8: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário (1995 a 2002, em R\$ bilhões de reais) (Fonte: INSS).

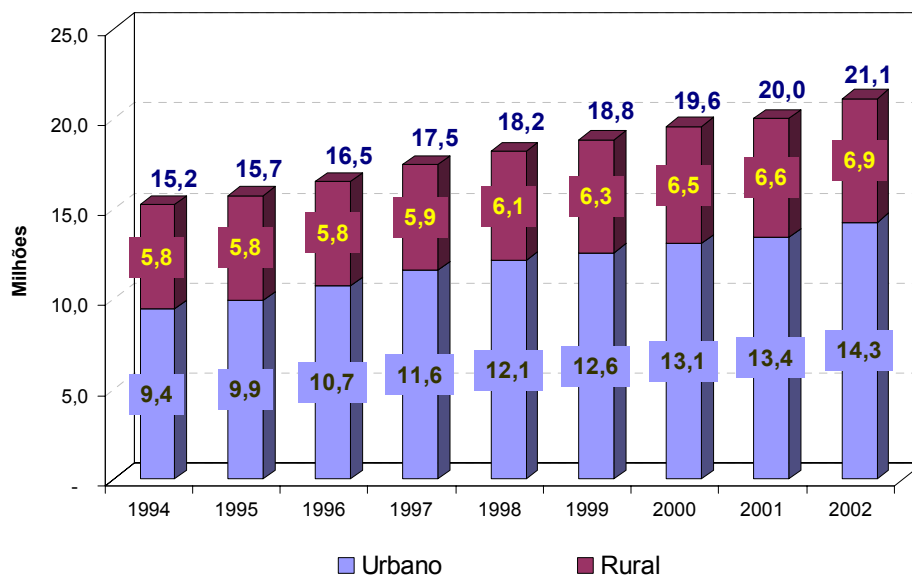


Figura 3.9: Benefícios Pagos pela Previdência Social - Urbano / Rural - Posição dezembro - 1994 a 2002 - Em milhões de benefícios (Fonte: INSS).

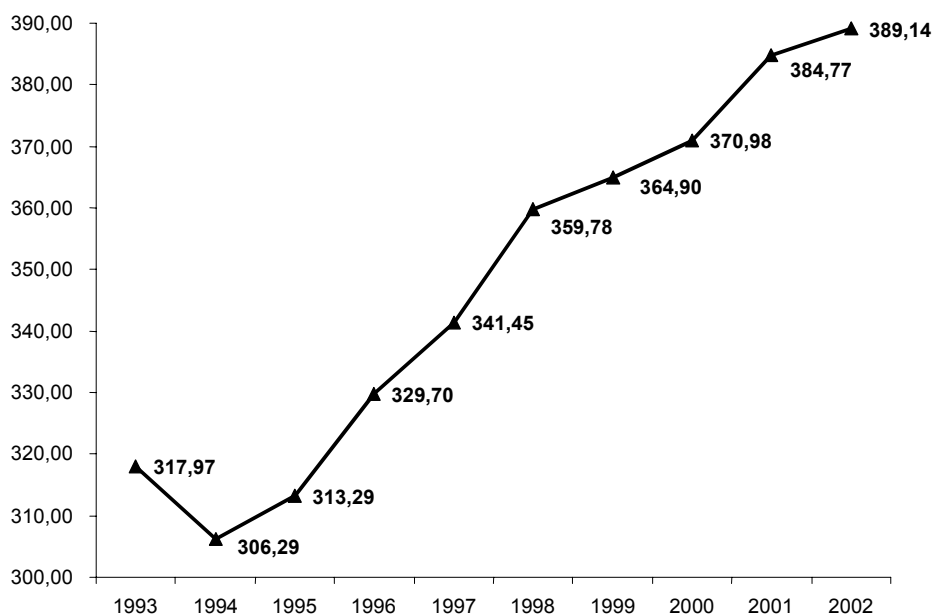


Figura 3.10: Valor Médio dos Benefícios Pagos pela Previdência Social, de 1993 a 2002, em R\$ de dez/02 (Fonte: INPC).

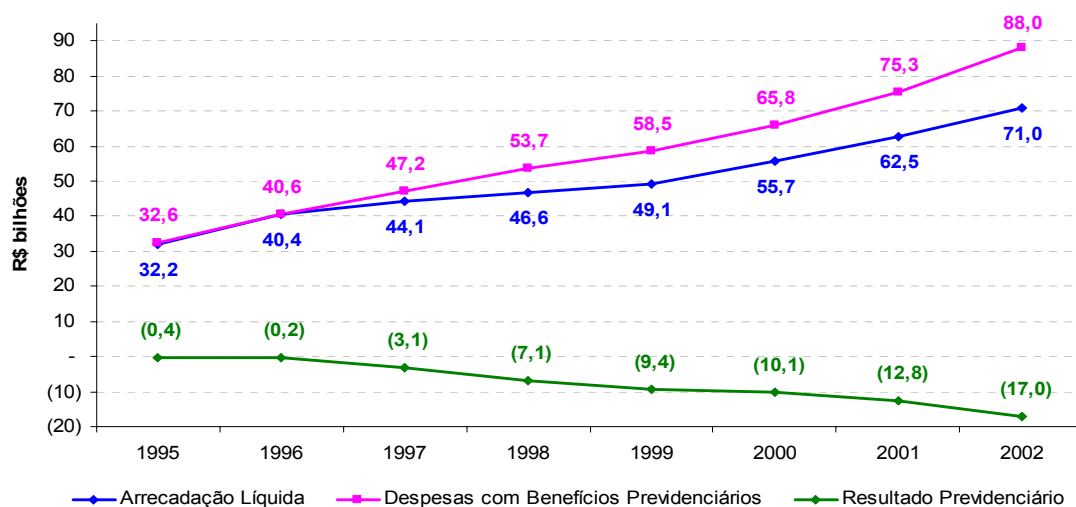


Figura 3.11: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário, entre 1995 e 2002, em R\$ bilhões de reais. (Fonte: INPC).

Mas, quais são os motivos reais que levariam a real necessidade do financiamento do regime geral de Previdência Social?

Existem subsídios legais concedidos a alguns setores que não contribuem pela regra geral, e sim por regras diferenciadas (**TABELA 3.4**). Em

2002, as chamadas “renúncias previdenciárias” foram estimadas em R\$ 12,32 bilhões. Para 2003, as renúncias devem chegar a R\$ 14,14 bilhões.

Tabela 3.4: Renúncias de Arrecadação da Previdência Social 2001 a 2003 em bilhões correntes.

SEGMENTO	2001	2002*	2003*
Segurado Especial	2,54	2,75	3,16
SIMPLES	3,56	4,05	4,64
Entidades Filantrópicas	2,09	2,38	2,73
Empregador Rural – Pessoa Física e Jurídica	0,73	0,83	0,95
Empregador Doméstico	0,28	0,31	0,36
Clube de Futebol Profissional	0,03	0,03	0,04
Exportações – Emenda Constitucional nº 33	X	1,40	1,61
CPMF (Renúncia de Receita e Aumento da Despesa)	0,47	0,55	0,65
CDP	0,03	0,02	-
Total das Renúncias	9,72	12,32	14,14

* Valores estimados, sujeitos a revisão (Fonte: DATAPREV; INSS; MDIC; SPOA)

Excluindo-se os impactos das renúncias, atingiu-se em 2002, a uma necessidade de financiamento de 0,35% do PIB e projeção para o ano de 2003 foi de um aumento superior a 100% (**FIGURA 3.12**).

Dentre os 21,1 milhões de benefícios pagos em 2002, 65,9% possuíam o valor de um salário mínimo, o que representa um contingente de 13,9 milhões de beneficiários. Com os reajustes reais no valor do salário mínimo, milhões de beneficiários têm o seu poder aquisitivo elevado, o que impacta significativamente na redução da pobreza (**FIGURA 3.13**).

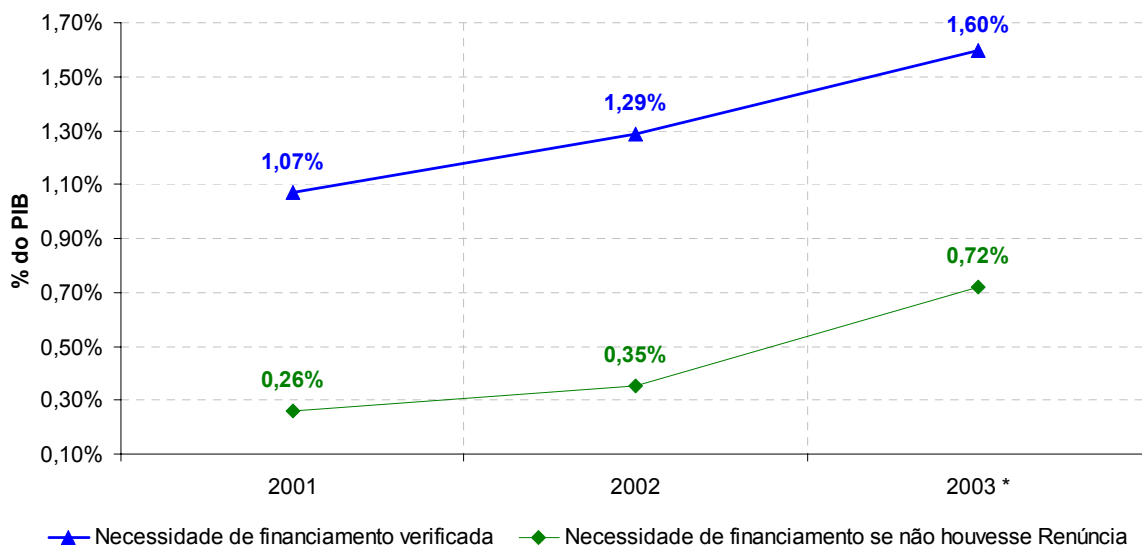


Figura 3.12: Necessidade de Financiamento da Previdência Social com e sem renúncia fiscal % PIB 2001- 2003 (* Projeção) (Fonte: DATAPREV; INSS; MDIC; SPOA; IBGE; SPS/MPS).

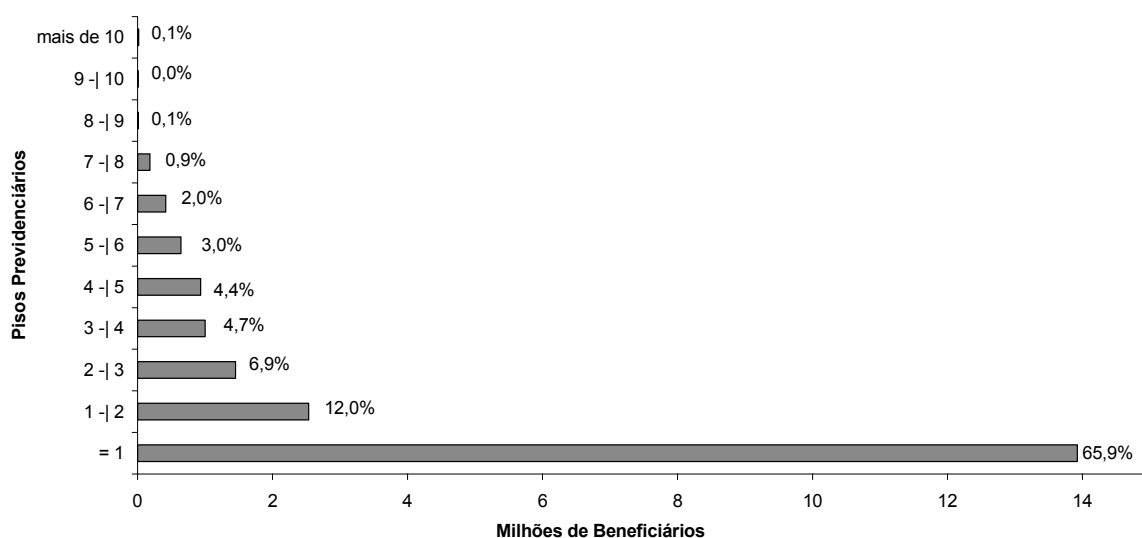


Figura 3.13: Distribuição da Quantidade de Beneficiários, segundo faixas de valores dos benefícios Em Pisos Previdenciários (Posição dez/2002) (Fontes: Boletim Estatístico da Previdência Social).

Excluindo os efeitos do reajuste real do salário mínimo, a necessidade de financiamento chegaria a 0,97% do PIB em 2002 (**FIGURA 3.14**).

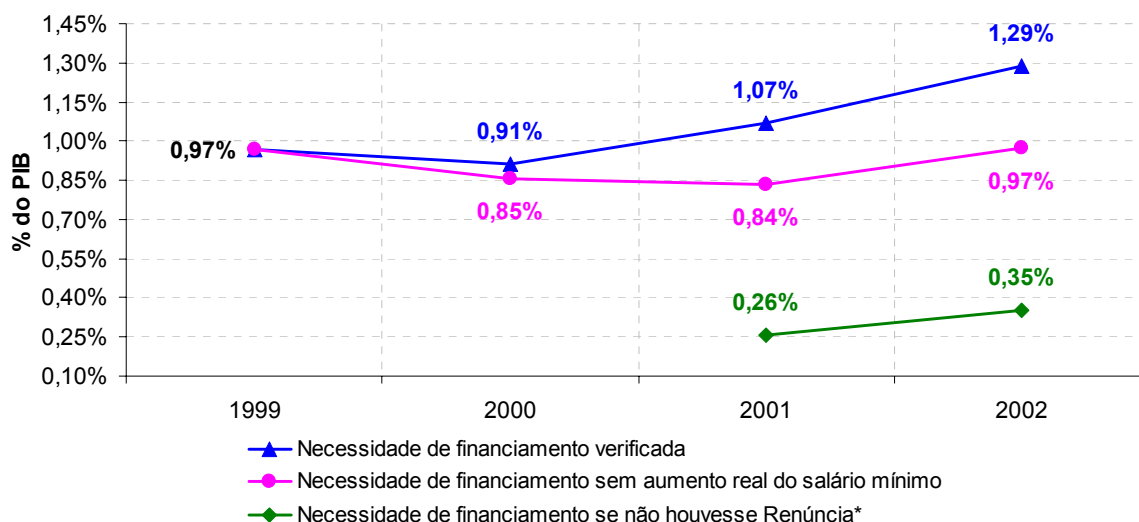


Figura 3.14: Necessidade de Financiamento do RGPS, se não houvesse reajuste real do salário mínimo a partir de 2000 e se não houvesse renúncia fiscal a partir de 2001* % do PIB – 1999 a 2002. * Dados de renúncia para os anos de 1999 e 2000 não estavam disponíveis (Fonte: DATAPREV; INSS; MDIC; SPOA; IBGE; SPS/MPS).

Em 2002, a necessidade de financiamento da área rural representou 86,9% da necessidade total. Nos anos anteriores, a necessidade de financiamento foi essencialmente rural (**TABELA 3.5**).

Podemos concluir que, por trás da necessidade de financiamento do regime geral de previdência social, existe uma política de subsídios a atividades filantrópicas, a micro e pequenas empresas, a trabalhadores domésticos e do campo, a empresas rurais, a exportação da produção rural e até a atividades desportivas. Uma política de distribuição de renda por meio de aumentos reais conferidos ao salário-mínimo e uma política de transferência de renda da área urbana para a rural (**TABELA 3.5** e **FIGURA 3.15**).

Tabela 3.5: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário - Urbano e Rural (1997 a 2002), em R\$ milhões de reais.

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Saldo (a – b)
1997	TOTAL	44.148	47.249	(3.101)
	Urbano	42.670	38.182	4.488
	Rural	1.478	9.067	(7.589)
1998	TOTAL	46.641	53.743	(7.102)
	Urbano	45.301	43.872	1.429
	Rural	1.340	9.870	(8.531)
1999	TOTAL	49.128	58.540	(9.412)
	Urbano	47.801	47.886	(85)
	Rural	1.327	10.654	(9.328)
2000	TOTAL	55.715	65.787	(10.072)
	Urbano	54.172	53.614	558
	Rural	1.543	12.173	(10.630)
2001	TOTAL	62.492	75.328	(12.836)
	Urbano	60.651	60.711	(60)
	Rural	1.841	14.617	(12.776)
2002	TOTAL	71.028	88.027	(16.999)
	Urbano	68.726	70.954	(2.228)
	Rural	2.302	17.072	(14.770)

(Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Boletim Estatístico da Previdência Social; norma Elaboração: SPS/MPS).

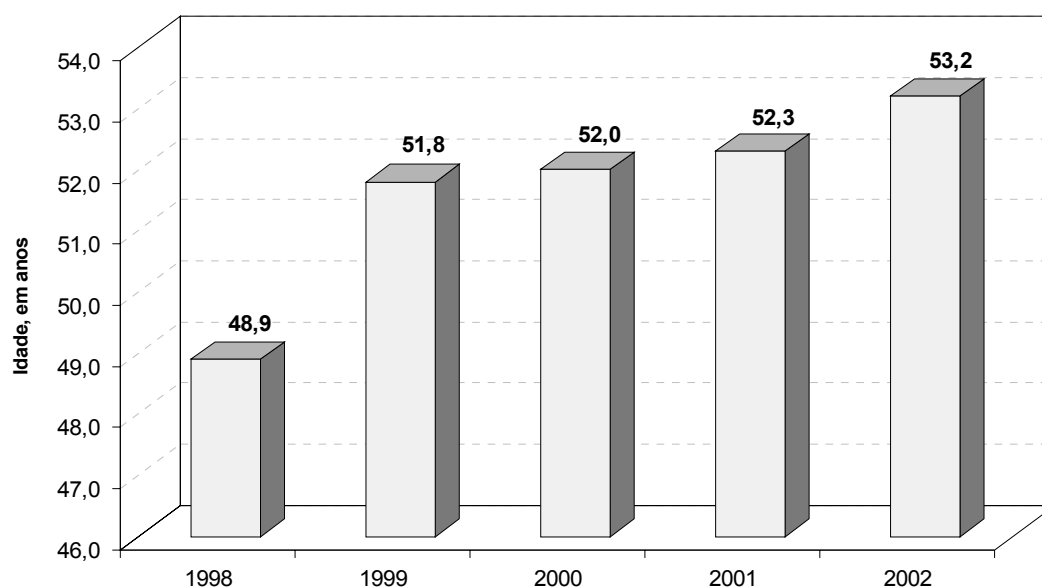


Figura 3.15: Evolução da Idade Média de Aposentadoria por tempo de Contribuição Urbana -1998-2002 (Fonte: SINTESE/DATAPREV).

Com um cenário de relativo controle da necessidade de financiamento em relação ao PIB e com o gradativo ajuste nas concessões das ATCs, o foco no regime geral da Previdência Social deve passar por medidas de caráter gerencial, no combate à sonegação e fraudes, melhoria nos serviços de atendimento, incentivos à filiação e contribuição, ampliação do esforço de recuperação de créditos e aumento da arrecadação.

Em 1999, 34% dos brasileiros viviam abaixo da linha de pobreza. Se não fosse a Previdência, este percentual seria de 45,3%, ou seja, a Previdência foi responsável por uma redução de 11,3 pontos percentuais no nível de pobreza, o que significa que 18,1 milhões de pessoas deixaram de ser pobres (**TABELA 3.6**).

Tabela 3.6: Previdência e Pobreza no Brasil em 1999. Obs: Linha de Pobreza = R\$98,00.

Descrição	Quantidade de Pessoas - 1999	% sobre o Total
<i>População Total</i>	160.336.471	100,0
<i>Nº de Pobres Observado (a)</i>	54.514.400	34,0
<i>Nº de Pobres se não houvesse Previdência (b)</i>	72.632.421	45,3
<i>(b) - (a)</i>	18.118.021	11,3

(Fonte: PNAD 1999 - Elaboração: DISOC/IPEA).

O grau de pobreza entre os idosos é substancialmente inferior ao da população mais jovem e, caso não houvesse as transferências previdenciárias, a pobreza entre os idosos triplicaria (**FIGURA 3.16**).

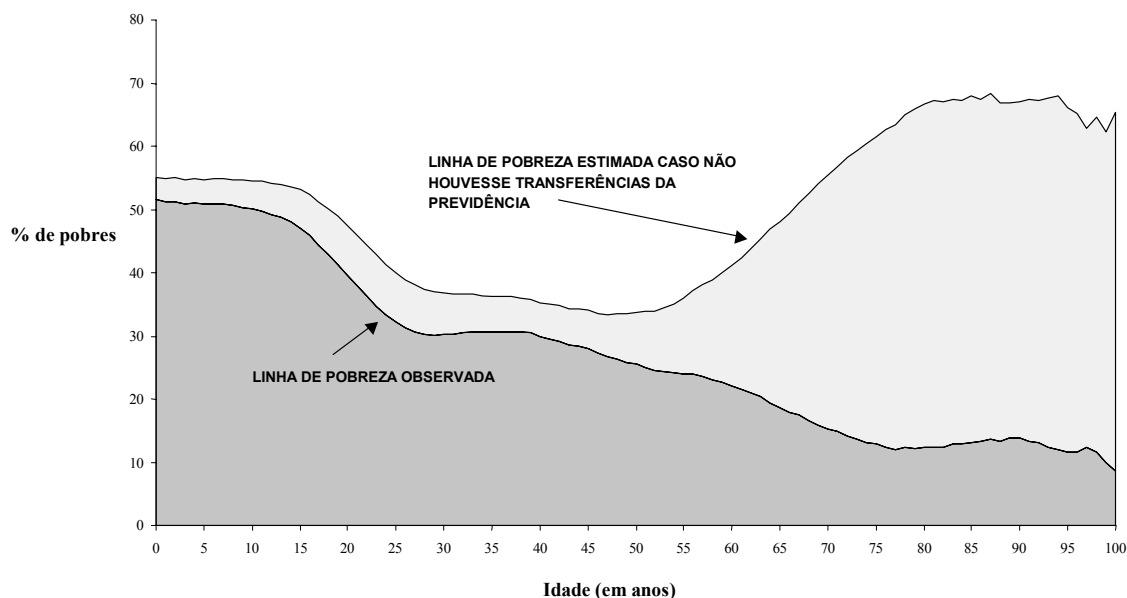


Figura 3.16: Grau de Pobreza por Idade em 1999. Obs: Linha de Pobreza = R\$98,00 (Fonte: PNAD 1999).

A maior parte da renda dos idosos provém da Previdência. Em 1999, 54,1% da renda de um homem idoso provinha de aposentadoria, enquanto 35,6% era oriunda do trabalho. No caso das mulheres, a aposentadoria representava 44,3% e a pensão contribuía com 33,3% do rendimento, enquanto apenas 12,0% provinha do rendimento do trabalho (**FIGURA 3.17**).

Um estudo de caso foi feito com impactos qualitativos dos benefícios previdenciários em comunidades da Amazônia, e apontou-se a valorização das tradições e cultura locais (uso comunitário dos recursos, sendo o idoso o principal provedor), “Seguro agrícola” na entressafra, dinamização da economia local, financiamento de pequenas produções, fixação do homem no campo, diminuição da mortalidade infantil, fomento da cultura da documentação (entrada no mundo conhecido pelo Estado), aumento das representações políticas municipais, estaduais e nacionais de indígenas e outros povos da região, diminuição da prostituição infantil, devastação ecológica, tráfico de drogas e violência rural.

Existem no Brasil, cerca de 40,7 milhões de cidadãos brasileiros que estão fora do sistema previdenciário, e isto representa aproximadamente

57,7% da população ocupada total. Contudo, nem todos podem contribuir. Excluindo (i) pessoas que recebem menos de 1 salário mínimo e (ii) pessoas com idade inferior a 16 anos e superior a 59 anos, chega-se a 18,7 milhões de pessoas potenciais contribuintes à Previdência Social como demonstram as **TABELAS 3.7 e 3.8.**

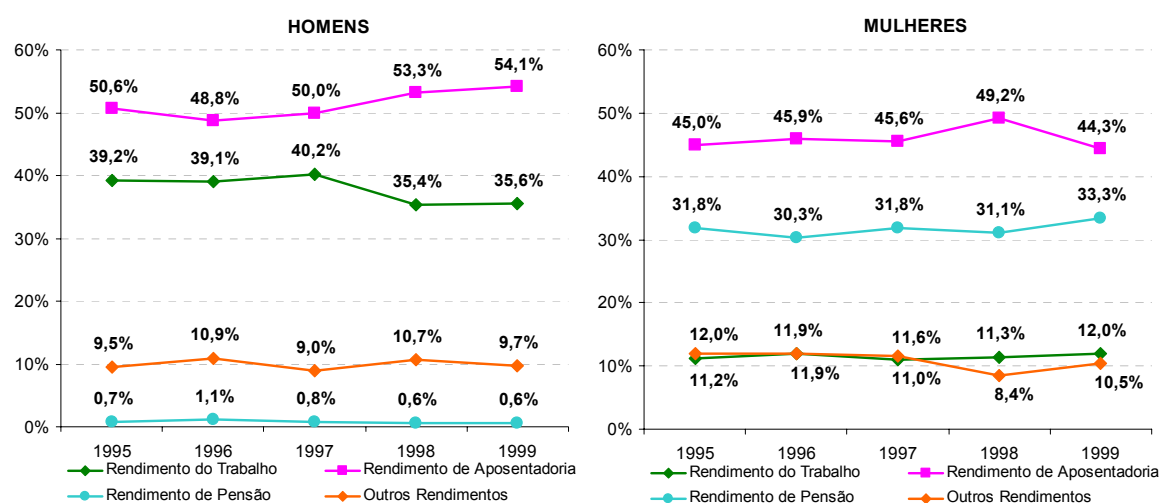


Figura 3.17: Renda dos idosos, por fonte de rendimento (participação em %), entre 1995 e 1999. Obs. (1): Foram utilizados os microdados das PNADs de 1995 a 1999. Obs. (2): Idoso = Pessoa com 60 anos ou mais. (Fonte: Perfil dos Idosos Responsáveis por Domicílios no Brasil - 2000, IBGE).

Tabela 3.7: Proporção entre contribuintes versus não-contribuintes da população ocupada total* para o ano de 2001.

CONTRIBUÍNTES (a)	NÃO- CONTRIBUÍNTES (b)	TOTAL (c = a + b)	% de Cobertura (a/c)	% de Não- cobertura (b/c)
29.883.440	40.696.703	70.580.143	42,3	57,7

* Pessoas de 10 anos ou mais. Exclui militares e estatutários. (Fonte: PNAD 2001/IBGE Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPS)

Tabela 3.8: Contribuintes x Potenciais contribuintes por posição na ocupação na população ocupada restrita*, para o ano de 2001.

POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO	Contribuintes (A)	Potenciais Contribuintes (B)	Total (C)	% de Cobert. (A/C)
Empregados	22.886.767	7.671.263	30.558.030	74,9
<i>Empregados com carteira</i>	<i>21.464.289</i>	<i>-</i>	<i>21.464.289</i>	<i>100,0</i>
<i>Empregados sem carteira</i>	<i>1.422.478</i>	<i>7.671.263</i>	<i>9.093.741</i>	<i>15,6</i>
Trabalhador Doméstico	1.554.479	1.780.123	3.334.602	46,6
<i>Trabalhador doméstico com carteira</i>	<i>1.443.737</i>	<i>-</i>	<i>1.443.737</i>	<i>100,0</i>
<i>Trabalhador doméstico sem carteira</i>	<i>110.742</i>	<i>1.780.123</i>	<i>1.890.865</i>	<i>5,9</i>
Por conta-própria	2.219.627	8.222.945	10.442.572	21,3
Empregador	1.698.505	1.042.283	2.740.788	62,0
Não remunerados**	6.118	6.878	12.996	47,1
TOTAL	28.365.496	18.723.492	47.088.988	60,2

* Pessoas de 16 anos a 59 anos e com rendimento igual ou acima de 1 salário-mínimo (R\$ 180,00 = set/01). Exclui militares e estatutários. ** São trabalhadores que não recebem rendimentos do trabalho, mas possuem outras fontes de renda. (Fonte: PNAD 2001/IBGE)

O regime complementar privado é um sistema de capitalização optativo que ampara 6 milhões de brasileiros, por meio de 360 fundos de pensão fechados ou abertos e administram 60 milhões de dólares, aproximadamente 11% do PIB, onde arrecadam de 1,7 milhões de trabalhadores. A maioria dos fundos, especialmente os mais antigos, é de prestações definidas, ainda que cresçam os de contribuição mista. Alguns têm regime de gestão bipartido, como o Banco do Brasil, que é o mais importante.

A alta carga tributária sobre o consumo e a queda do poder aquisitivo do trabalhador são conseqüências do modelo de alianças políticas que tem predominado no Brasil desde a chamada abertura econômica (MUNHOZ, ANO?????)³⁰.

³⁰ A avaliação é do economista Dércio Garcia Munhoz, professor de economia da UnB, l "O Brasil que Queremos: Uma Administração Tributária para a Sociedade"., no Seminário Internacional de Administração Tributária e Previdência (2006).

Os modelos de alianças políticas adotadas nos últimos anos têm em comum a proteção ao sistema financeiro, surgindo inúmeras propostas e discussões em defesa da urgência de reformas para reduzir os gastos públicos com a Previdência.

3.2 CHILE - A CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPÚBLICA DO CHILE

Podemos ver no texto constitucional do Chile³¹, a mesma preocupação com a seguridade social que está impressa em nossa Carta Magna.

Após o golpe militar chileno, se iniciou um profundo processo de mudanças estruturais baseados fundamentalmente em uma forte e rápida abertura da economia para o exterior juntamente com uma crescente privatização das atividades econômicas baseados num modelo de economia de mercado. Reduzindo a participação do Estado nas atividades econômicas e desempenhando um papel de facilitador e regulador da atividade econômica.

Acabou-se com os sindicatos e com o Código do Trabalho, despediram-se milhares de empregadores públicos e o emprego privado foi afetado pela atividade externa.

Em 1975 iniciou-se um programa de emergência para compensar os efeitos sociais das mudanças denominado Programa de Emprego Mínimo (PEM), que mais do que ser um programa de geração de emprego produtivo consistia na contratação direta, pelo Estado, de trabalhadores de baixa qualificação desempregados, para realização de obras públicas de manutenção com rendimentos mínimos.

Durante a década de 1990, a economia chilena chegou a taxas de crescimento econômico mais altas de sua história e taxas de desemprego mais baixas. Conseguiu-se um crescimento econômico médio anual de 7%, o que permitiu duplicar o nível atingido na década anterior. O elevado crescimento econômico, em conjunto com a situação de quase pleno emprego permitiu a

³¹ Denominada Constitución Política de la República Del Chile, http://www.senado.cl/prontus_senado/antialone.html?page=http://www.senado.cl/prontus_senado/site/artic/20050516/pags/20050516221649.html

recuperação da média salarial, melhorando com isto, o acesso ao mercado de trabalho.

Neste contexto de crescimento dinâmico e de estabilidade nos preços, ocorreram problemas devido a escassez de mão-de-obra especializada. A partir de então, atenções especiais foram dispensadas a capacitação de mão-de-obra e também as políticas públicas de mercado, visando aumentar a produtividade entre os trabalhadores chilenos empregados e fortalecer a competitividade internacional da economia chilena, bem como possibilitar a empregabilidade daqueles que ainda se encontravam desempregados.

Porém, a partir de 1999, após dois anos de recessão econômica e aumento das taxas de desemprego, reintroduziram programas de criação de emprego ao estilo dos programas de emergência aplicados em diferentes países da região. Desta vez, com remuneração em torno de salários mínimos a nível nacional, coordenados pelas prefeituras e autoridades regionais. Até o final do ano de 2001, se realizou uma avaliação e reflexão profunda sobre os programas de criação direta de empregos financiados pelo Estado, e chegou-se a conclusão de que era preferível promover uma combinação de esforços públicos e privados, originando o Programa Pro Emprego, liderado pelo Ministério do Trabalho, que enfatiza o subsídio da contratação de mão-de-obra pelo setor privado, combinado com ações de capacitação.

O Seguro de Cesantia (desemprego) foi introduzido em 2002 e com ele se inicia uma política pública de natureza passiva, inédita no país, e que faz parte da experiência de intervenção no mercado de trabalho nos países desenvolvidos³². No Chile, a reforma da Seguridade Social, ocorreu de forma pioneira.

³² <http://www.ceil-piette.gov.ar/docfor/2004/MUE/MUEescarate2.doc>

3.2.1 A SEGURIDADE SOCIAL NO CHILE³³

A Constituição chilena dispõe em seu primeiro artigo (NOGUER, 2005):

"O Estado está a serviço da pessoa humana e sua finalidade é promover o bem comum, para o qual deve contribuir a criar as condições sociais que permitam a todos e a cada um dos integrantes da comunidade nacional sua maior realização espiritual e material possível, com pleno respeito aos direitos e garantias que esta Constituição estabelece..."

E o texto constitucional continua:

Art. 19. "A Constituição assegura a todas as pessoas:

7. O direito a liberdade pessoal e a segurança individual.

Em consequência:...

*h. Não poderá aplicar-se como sanção à perda dos direitos previdenciários e..."*³⁴

E dispõe sobre o direito a seguridade social, que as leis regulem o exercício deste direito serão de quorum qualificado, que a ação dos Estado estará dirigida a garantir o acesso de todos os habitantes ao usufruto das prestações básicas uniformes, que sejam outorgadas através de instituições públicas ou privadas. A lei poderá estabelecer contribuições obrigatórias, e o Estado supervisionará o adequado exercício do direito a seguridade social (NOGUER, 2005).

A segurança econômica da população e seu bem-estar depende em grande parte da cobertura e dos sistemas previdenciários de pensões e de saúde, em especial para os lares e famílias de rendas mais baixas. Diversos

³³ Noguer, Héctor Humeres. Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social. Tomo III. Derecho de la Seguridad Social. 17ª edición. Editorial Juridica de Chile.

³⁴ "El derecho a la libertad personal ya la seguridad individual. En consecuencia...
h. No podrá aplicarse la pérdida de los derechos previsionales..."

estudos sobre a pobreza permitiram concluir que a baixa cobertura dos sistemas de pensão é uma das causas principais da não aposentadoria por idade de uma importante porção da população mais pobre. Neste contexto, a ampliação da cobertura previdenciária se transforma numa importante ferramenta da política social para diminuir a pobreza e aumentar o bem-estar da população. Assim mesmo, as políticas de promoção e ampliação da cobertura previdenciária têm um impacto direto e positivo, nas finanças públicas, uma vez que os grupos que permanecem fora da cobertura dos sistemas previdenciários aumentam as pressões futuras sobre os programas assistenciais públicos financiados pelo Estado. A literatura especializada em previsões mostra que a evolução e comportamento da cobertura dos sistemas de pensões dependem de diversas e numerosas variáveis.

No Chile, durante as últimas duas décadas as transformações do mercado de trabalho, as crises econômicas, o desenho institucional dos novos sistemas de pensões, e as reformas no âmbito social têm gerado mudanças importantes nos cenários em que se desenvolve a cobertura previdenciária.

A análise e diagnóstico do desenvolvimento da cobertura do sistema de pensões administrado pelo setor privado no Chile no período de 1981-1999 mostram a exploração de medidas políticas com o intuito de ampliar sua cobertura e identificação de padrões de comportamento diferenciados e relacionados a efetiva incorporação ao sistema de pensões.

Entre os princípios objetivos dos sistemas de pensões está a proteção dos assegurados a ocorrência de eventos adversos não previsíveis que comprometam suas capacidades de desenvolvimento no mercado de trabalho, como também em atender as necessidades dos que estão em idade de retirar-se deste mesmo mercado.

Na América Latina, o Chile é considerado um dos países pioneiros em introduzir o sistema de seguridade social. Em 1924, os primeiros sistemas começaram a funcionar e, em 1935, estes cobriam mais de 50% da força de trabalho. Estes avanços foram consolidando-se com o decorrer dos anos, e desta forma a cobertura previdenciária se expandiu em diferentes setores

econômicos e regionais, atingindo uma cobertura superior a 70% da força de trabalho em 1965.

Os vários cenários da cobertura previdenciária gerados nas últimas décadas foram o resultado de diversas transformações do mercado de trabalho que ocorreram devido as crises econômicas, as estruturas institucionais dos novos sistemas de pensões, o aumento da participação por gênero (masculino e feminino) no mercado de trabalho, a descriminalização de certos grupos, e em especial, ao ingresso de menores. Neste marco de referência, a eficácia da cobertura previdenciária, comparando o sistema público antigo e o novo sistema de pensões administrado pelo setor privado, deu cobertura a 59% da força de trabalho em 1999.

Segundo a literatura especializada em previdência, a evolução e o comportamento da cobertura dos sistemas de pensão dependem de diversas e numerosas variáveis. É notória a escassez de informações com que as autoridades possuem em relação às funções e ao comportamento dos afiliados ou mesmo das características destes para estarem efetivamente cobertos pelo sistema de Administradores de Fundos de Pensões (AFP). Por exemplo, na atualidade existem mais de 6 milhões de afiliados, sendo que cerca de 3 milhões não realizam contribuições. A que se deve este comportamento? Quais são as causas? São homens ou mulheres? A que faixa etária pertencem? Em que região do país se concentram? A que grupos socioeconômicos pertencem? Responder cada uma destas perguntas é fundamental para o desenvolvimento eficiente de políticas que estimulem a cobertura do sistema de pensões.

A segurança da população e seu bem-estar dependem em grande parte da cobertura dos sistemas previdenciários (pensões e saúde), em especial para os lares e famílias de menores recursos. Diversos estudos sobre a pobreza tem mostrado que a baixa cobertura dos sistemas de pensões é uma das principais causas da não "aposentadoria" por idade de uma parcela importante da população carente. Neste contexto, a ampliação da cobertura previdenciária se transforma em uma ferramenta importante da política social, reduzindo a pobreza e aumentando o bem-estar geral da população.

As políticas de promoção e ampliação da cobertura previdenciária têm um impacto direto nas finanças públicas. Tem-se conhecimento de que os grupos que permanecem fora da cobertura dos sistemas previdenciários incrementaram as pressões sobre os programas assistenciais públicos financiados pelo Estado num tempo futuro. O aumento na cobertura do sistema de pensões assistenciais nos anos noventa foi importante e mais de sessenta mil novos beneficiários foram incorporados ao benefício na década passada. É improvável que o Estado continue aumentando este ritmo de cobertura assistencial, não somente devido aos critérios do sistema, mas também, devido aos efeitos fiscais que tais compromissos gerarão posteriormente.

Os efeitos fiscais da baixa cobertura previdenciária são diretos, e se vêm reforçados pelos novos e mais restritivos requisitos do sistema de pensões administrado pelo setor privado para adquirir pensões mínimas, garantidas pelo Estado. Por outro lado, no antigo sistema de pensões, existiam entre cinco e dez anos de descontinuidade laboral, e/ou anos de contribuições não realizadas, que os segurados poderiam apresentar, sem que esta situação afetasse seus potenciais benefícios.

No novo sistema de pensões da AFP (Administradores de Fundos de Pensões), não realizar contribuições por cinco ou dez anos terá efeitos fiscais, mantendo outras variáveis constantes. Os fundos acumulados nas contas individuais de capitalização serão menores e, portanto, as probabilidades de que requeiram a garantia estatal aumenta. Os resultados dos estudos sobre este assunto, sugerem que o desenho das políticas para ampliar a cobertura previdenciária devesse considerar entre outras coisas, as variáveis do gênero, idade, relação de dependência, distribuição regional, ingresso e setor da atividade econômica. Outra recomendação do estudo é que a medição da cobertura no sistema administrado pelo setor privado deverá estimar-se sobre a base das cifras de contribuições e, embora não se conte com melhores sistemas de informações, o indicador mais real da cobertura é a cobertura

efetiva, que representa proporção total de contribuições sobre a força de trabalho.

O novo paradigma do seguro social chileno que é ligado as contas pessoais de aposentadoria, personificam as virtudes de Franklin³⁵ da responsabilidade individual, da propriedade privada, da poupança e da prudência, da criação da riqueza mediante o “milagre do interesse composto”, e da transferência da herança à geração seguinte.

Desde que o novo sistema chileno foi aprovado em 4 de novembro de 1980, cerca de vinte nações, incluindo países como a Polônia, México e Hong Kong, adotaram o sistema de aposentadoria com provisões por contas pessoais. Para tanto, se incluímos as famílias daqueles países, cerca de quinhentos milhões de vidas podem ter sido modificadas pela adoção deste modelo.

A aprovação das chamadas leis sociais no primeiro governo de Arturo Alessandri (1924), constituiu uma das primeiras ações em previdência social no Chile, inspiradas no modelo alemão de Bismarck.

Em matéria de pensões, o sistema chileno, prescindindo de esforços isolados anteriores, começa a desenvolver-se a partir dos anos vinte, seguindo o critério de profissionalidade propiciado pelo esquema bismarquiano. Seu desenvolvimento é explosivo e desordenado. Em uma primeira etapa, finalizada em meados do século passado, visou afiliar grande parte dos trabalhadores dependentes das caixas previdenciárias de caráter semi-público

³⁵ Temperança: não coma até a congestão; não beba até a embriaguez;
Silêncio: fale apenas o que puder ser benéfico para si mesmo e para os outros;
Ordem: deixe tudo o que é seu ocupar seu devido lugar;
Resolução: resolva-se a fazer o que deve ser feito; faça diligentemente o que resolveu;
Frugalidade: faça despesas apenas para fazer o bem a si mesmo e aos outros, isto é, não desperdice nada;
Laboriosidade: não perca tempo; esteja sempre ocupado com algo útil; elimine toda ação desnecessária;
Sinceridade: não faça uso de artifícios danosos; pense de modo inocente e justo. Se você falar, fale desigual modo;
Justiça: não prejudique ninguém por injúrias, ou pela omissão dos benefícios que fazem parte do seu dever;
Moderação: evite extremos. Não guarde ressentimentos;
Higiene: não tolere qualquer falta de higiene quanto ao corpo, às roupas ou à habitação;
Tranquilidade: não se perturbe com trivialidades, incidentes comuns ou o inevitável;
Castidade: evite excessos sexuais. Não prejudique sua paz e reputação, bem como a dos outros;
Humildade: imite a Jesus e Sócrates.

que cobrem uma gama cada vez maior de prestações. Reuniu as três principais caixas de previsão para o setor civil, operários e trabalhadores particulares, empregados públicos civis, e duas para os funcionários de ordem “castrense” e policial. Criou um importante número de caixas ou fundos para atender aos pequenos setores com maior poder de pressão, que alcançaram quadros de benefícios relativamente melhores aos de sua profissão de origem. Ainda assim, os principais fundos criaram, paralelamente aos regimes gerais, outros fundos para alguns setores da economia. Ao término dos anos setenta, o sistema chileno contava com trinta e cinco fundos de previdência e cento e cinquenta regimes previdenciários diferentes. As normas aplicáveis estavam dispersas em mais de seiscentos artigos de leis.

Destacando o que foi denominado de segunda etapa, os governos de Jorge Alessandri (1958-64), Eduardo Frei Montalva (1964-70) e de Salvador Allende (1970-73)³⁶ dirigem seus esforços para a aprovação de reformas com o intuito de universalizar o sistema de seguridade social, uniformizar a multiplicidade de regimes que o integravam, eliminando suas distorções e privilégios, e saneando os problemas financeiros. O êxito obtido foi parcial. Em matéria de pensões, nem Frei nem Allende obtiveram o consenso necessário para empreender o duro saneamento necessário para a organização da multiplicidade de regimes anárquicos, onde muitos deles eram excessivos.

Durante os dois primeiros anos do governo militar³⁷ (1973-1975), a tendência reformista continua, agora com um caráter autoritário e com a vantagem de não ter contrapeso, foram aprovadas importantes reformas, tais como o estabelecimento de regimes únicos de prestações familiares, subsídios de desemprego, auxílio por morte e pensões assistenciais.

Com a publicação em novembro de 1980 do Decreto de Lei 3.500, se iniciou formalmente o que foi denominado de “terceira etapa”. O Decreto de Lei estabeleceu um sistema de pensões financiado mediante capitalização

³⁶ Importante inserir a observação que este estudo, não está profundamente ligado ao que ocorreu com os trabalhadores chilenos, exatamente por ocasião do golpe militar que derrubou o então presidente Salvador Allende, apenas não podemos ser omissos quanto aos fatos históricos de grande importância também quanto às questões de Seguridade Social.

³⁷ Governo militar, e uma das ditaduras mais violentas da América do Sul, que impôs a muitos de seus nacionais o exílio em outros países para reconstruírem suas vidas e de suas famílias.

individual e administrado pelo setor privado. Deste modo, foi introduzida uma drástica mudança no sistema de seguridade social chilena.

3.3 URUGUAI – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A Constituição do Uruguai protege o trabalho e o direito de todos os habitantes trabalharem livremente, reconhecendo a igualdade para o trabalho e as proteções, a proteção da organização sindical³⁸, as aposentadorias de modo geral e os seguros sociais garantidos nesta legislação (NETO).

No Uruguai, instituições públicas nacionais e municipais, organizações não governamentais, instituições de capacitação e organizações sindicais, juntamente com o apoio da Fundação AVINA³⁹, iniciaram um processo de reflexão sobre a formação profissional e sobre as leis do país, para a geração de emprego e a capacitação profissional de seus cidadãos (OBERLIN, 2004)⁴⁰.

3.3.1. A SEGURIDADE SOCIAL NO URUGUAI⁴¹

Em 1995 foi realizada a mudança mais importante da Seguridade Social na história do Uruguai, em consonância com o que vem sucedendo no restante dos países da América Latina. Esta mudança obteve o apoio da maioria do parlamento e da oposição das organizações representativas dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas e de algum setor político.

A reforma implicou num aumento das condições e das exigências ao acesso das prestações, uma diminuição discriminada nas mesmas e criou um regime de arrecadação individual administrado pelo setor privado e pelas administradoras de fundos de arrecadação previdencial (AFAPs no Uruguai).

³⁸ Sobre este tema ver “Liberdade Sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho no Mercosul e Chile. Limites e Possibilidades da democracia”. NETO, José Francisco Siqueira.

³⁹ <http://www.avina.net/web/siteavina.nsf/page?open>

⁴⁰ <http://www.ilo.org/public/spanish/region/ampro/cinterfor/temas/complab/observ/vargas/iii/iv.htm>

⁴¹ Oberlín, Ernesto Ramón. El dilema de la Seguridad Social en el Cono Sur. Oficina Regional para América Latina y el Caribe.OIT.

Além de suas peculiaridades, esta reforma manteve as mesmas características de outras similares ocorridas na América Latina na década de noventa. Todas elas tiveram como antecedentes, a reforma ocorrida no Chile em 1981.

Ao analisarmos os principais conteúdos da reforma no Uruguai e suas conotações básicas, observamos que a mesma se inspira num conceito ideológico e num modelo sobre o funcionamento da economia. Desta forma, estabelece-se a conexão existente as reformas e a ação de determinados organismos internacionais, particularmente, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, assim como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

3.3.2 ANTECEDENTES DA REFORMA NO URUGUAI

Em 1996, o Uruguai tinha uma população de três milhões, cento e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois habitantes, contando com aproximadamente 52% mulheres e com um baixo crescimento vegetativo histórico⁴². Os maiores de sessenta anos são 17% (destes, 10% são mulheres), com uma esperança de vida média ao nascer de setenta e dois anos, sendo que, sessenta e oito para os homens e setenta e cinco para as mulheres, em lento crescimento.

Sua população economicamente ativa era de um milhão quatrocentos e vinte e três mil pessoas, 44.7% do total. Sendo 43% da população ativa as mulheres.

A indústria manufatureira e de construção é principal atividade econômica do Uruguai, seguido pela atividade de comércio, restaurantes e hotéis. Ambas ocupam 38,7% da postos de trabalho do país (**TABELA 3.9**).

⁴² Censo 1996.

Tabela 3.9: Principais setores de atividade da economia uruguaia.

SETOR	PORCENTAGEM (%)
<i>Agricultura e outros setores primários</i>	10,3 %
<i>Indústrias manufatureiras e construção</i>	20,9%
<i>Eletricidade, gás e água.</i>	1,1%
<i>Comércio, Restaurantes e hotéis</i>	17,8%
<i>Transporte, depósitos e comunicações</i>	4,7%
<i>Bancos, finanças e serv. a empresas</i>	1,7%
<i>Restante</i>	43,5%

(Censo 1996).

O Produto Interno Bruto (PIB) ficou entre os dezoito milhões novecentos e setenta e quatro mil dólares. Por habitante chegou à cifra de seis mil e vinte dólares. O setor que mais contribui na economia é o das indústrias manufatureiras e da construção, seguido pelo setor de comércio, restaurantes e hotéis (**TABELA 3.10**).

Tabela 3.10: Contribuição por setores econômicos na economia uruguaia.

SETOR	PORCENTAGEM (%)
<i>Agropecuária e outras atividades primárias</i>	12%
<i>Indústrias manufatureiras e construção</i>	24%
<i>Comercio, restaurantes e hotéis</i>	14%
<i>Transportes e comunicações</i>	10%
<i>Eletricidade, gás e água.</i>	4%
<i>Restante</i>	36%

(Censo 1996).

Suas exportações, são baseadas em 75% em produtos agropecuários e manufaturas destes, alcançaram 12% do PIB, enquanto suas importações chegaram aos 16%.

O desemprego estrutural está estimado em 9%. Se vivia um processo de incremento e em outubro de 1996, se encontra muito perto de 13%, com leve queda em 1997, situando-se em 11,6%, afetando particularmente os jovens e as mulheres.

3.3.3 ESTRUTURA DA SEGURIDADE SOCIAL NO URUGUAI ANTES DA REFORMA

Em nível institucional, existiam vários organismos gestores, porém se destaca, por sua importância, o Banco de Previsión Social (BPS), organismo estatal que centraliza a maioria dos setores de atividades, 89%. Entretanto, existem outras instituições que centralizam setores especiais: militares, policiais, bancários, escrivãos e profissionais universitários.

Este universo é complementado com alguns seguros complementados por empresas (principalmente empresas públicas) que tenham pouco desenvolvimento (**TABELA 3.11**).

Tabela 3.11: Seguro complementado por empresas públicas de pouco desenvolvimento.

	ARRECADAÇÕES I.V.S.	QUANTIDADE DE PASSIVOS	RELAÇÃO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA/ PRESTAÇÕES
<i>B.P.S.</i>	76%	88%	25,9%
<i>PARA-ESTATAIS</i>	10,6%	3%	0
<i>BANCÁRIA</i>	7,2%		
<i>PROFISSIONAL</i>	2,6%		
<i>NOTARIAL</i>	0,8%		
<i>MILITAR</i>	8,7%	6%	54,6%
<i>POLICIAL</i>	4,7%	3%	61,8%

Fonte: El dilema de la Seguridad nel Cono Sur. OIT (2004).

Por outro lado, o Banco de Seguros do Estado cobre riscos de acidentes de trabalho, e o Ministério da Saúde Pública tem a competência de atender, aproximadamente, um milhão de pessoas, que é uma população que não possui cobertura pelo sistema das Instituições de Asistencia Médica Coletiva (I.A.M.C.) e mutualistas, que perfazem um total de aproximadamente um milhão e quinhentas mil pessoas, das quais quinhentos e oitenta mil são afiliados ativos e quarenta e dois mil passivos do BPS. Nos contratos coletivos com as chamadas IAMC, as pessoas que tem direito, em determinadas condições, a um sistema contributivo. Outro setor da população está coberto

por outras instituições, particulares, municipais, etc, ou então carecem de cobertura.

3.3.4 ESTATÍSTICAS DO B.P.S.

Alguns dados do B.P.S. nos permitem dimensionar o importante desenvolvimento que teve a Seguridade Social no Uruguai (**TABELA 3.12**).

Tabela 3.12: Afiliados e beneficiários do B.P.S.

CONCEITO	ESTATÍSTICA
<i>Cotizantes</i>	962.520
<i>Atividade privada</i>	778.589
<i>Atividade pública</i>	183.931
<i>% de cotizantes sobre P.E.A.</i>	68%
<i>Passividades:</i>	725.500
<i>Aposentadorias</i>	384.425
<i>Pensões de sobrevivência</i>	276.475
<i>Pensões de indigência</i>	64.600
<i>Seguros de enfermidade: Ativos</i>	598.357
<i>Passivos</i>	25.000
<i>Seguros por desemprego</i>	15.001
<i>Outras</i>	354.683

Fonte: El dilema de la Seguridade nel Cono Sur. OIT (1997)

Os aspectos financeiros podem ser resumidos na **TABELA 3.13**. (Fonte: Balanço geral do BPS, 1997).

Tabela 3.13: Tipo de Risco para o ano de 1997.

CONCEITO	DÓLARES (em milhões)
A) Recursos	2.956,0
<i>Contribuições sobre salário</i>	1.722,3
<i>Impostos afetados e outros</i>	486,6
<i>Assistência financeira</i>	747,1
B) Arrecadações	2.982,1
<i>I.V.S.</i>	2.269,5
<i>Maternidade e C. Família</i>	80,2
<i>Seguro de enfermidade</i>	361,4
<i>Seguro de desemprego</i>	61,7
<i>Fundos especiais</i>	39,1
<i>Outras prestações</i>	26,9
<i>Gastos de funcionamento</i>	143,3

Fonte: El dilema de la Seguridade nel Cono Sur. OIT (1997)

Como se pode observar através das estatísticas expostas nas **TABELAS 3.12**, e **3.13**, o Uruguai apresenta indicadores positivos em relação à população que está coberta, os tipos de riscos contemplados e a dimensão financeira de seus programas tem um desenvolvimento relativamente importante.

3.3.5 OS PRINCIPAIS CONTEÚDOS DA REFORMA URUGUAIA.

Cumprindo com o acordo realizado com o BID, o Ministério de Economia contratou uma consultoria para realizar uma projeção financeira do sub-sistema IVS do BPS. Tal estudo determinou um peso crescente e importante das prestações em relação ao PBI e localizou a mesma em 25% para o ano de 2040. Este estudo foi o argumento central do governo para mostrar a necessidade urgente de reforma do sub-sistema.

O principal argumento de imperiosidade da reforma, e previsto crescimento explosivo das prestações, na realidade estava baseado em um estudo que ninguém se atrevia a defender. Esta defesa não deve ser confundida com a retirada do caráter de necessidade e urgência das reformas do sistema. CONT-GRAND (2004), sugere que sejam evitadas as propostas desvinculadas dos diagnósticos, dos argumentos não sustentados e das análises sob um único ponto de vista, outrossim, proporcionar decisões responsáveis, informando todas as alternativas, seus custos, seus benefícios, seus compromissos, etc. A análise dos processos de reformas na América Latina evidencia que os mesmos não foram alheios aos processos políticos, e que, como qualquer outro projeto desta magnitude e profundidade, o formato e a estrutura final foi o resulta do produto das condições políticas prevalecentes e não de um minucioso processo científico.

Porém, a sorte fora lançada e o novo governo privilegiou o acordo que o anterior havia firmado com o BID, ainda que para isto tivesse que pagar o preço de reformar a Seguridade Social com a oposição dos trabalhadores e dos aposentados. Assim, a reforma contou com o apoio da denominada Coalizão de

Governo (partidos Colorado e Nacional ou branco), e obteve os votos necessários no parlamento para sua aprovação em 24 de agosto de 1995, incluindo o Partido Nuevo Espacio, que impôs condições que, até o momento, não foram cumpridas, sendo uma delas, a reforma necessária das caixas militar e policial.

Algumas semanas antes da aprovação, uma declaração conjunta da Câmara de Indústrias do Uruguai e da Central de trabalhadores (PIT CNT), reclamava a participação dos setores sociais na discussão prévia do projeto de reforma com espaço e tempo adequados, para contar com apoio desejável e que o fizesse viável, e a iniciação de um diálogo para buscar coincidências e discutir discrepâncias. Poucos meses depois de aprovada a reforma e antes de entrar em vigor, em 23 de dezembro de 1998, as três caixas para-estatais que centralizavam profissionais universitários e bancários, se pronunciaram no mesmo sentido.

Em apenas dois meses, o Parlamento aprovou em ambas as câmaras a reforma. E, dispôs que as organizações sociais representativas teriam vinte minutos de exposição na Comissão de Seguridade Social, obviamente este tempo não seria suficiente para uma discussão ampla.

Podemos concluir que a reforma no Uruguai não aconteceu como deveria dentro de um contexto de consulta, discussões e negociações como seria o caso ideal, porém, não significa excluir as responsabilidades que cabem ao movimento sindical e político e as suas representações, no que diz respeito à não aproveitar devidamente as escassas oportunidades geradas. Também é certo, que a representação dos trabalhadores, reconhece que se iniciam neste momento os processos que permitem uma reação séria e uma proposta viável. No setor para-estatal, foi previsto legalmente (Lei 16.713) que a reforma do sistema geral, em seu artigo 1º, que teria um ano para apresentar um projeto de lei modificativa.

CAPÍTULO 4 - A COBERTURA DA SEGURIDADE SOCIAL ANTES DAS REFORMAS ESTRUTURAIS

Antes das reformas estruturais latinoamericanas se expandiram pelo continente, foram classificadas e ordenadas em três grupos (MESA-LAGO, 1985), tomando como base dois fatores principais: o tempo em que introduziram seus sistemas de pensões e o grau de desenvolvimento alcançado pelos mesmos. Os países do *Grupo Pioneiro Alto*, grupo 1, estabeleceram seus sistemas de seguridade entre 1919 e a década de trinta. Estes países apresentam os sistemas mais desenvolvidos: Uruguai, Argentina, Chile e Brasil; Os países do *Grupo Intermediário*, grupo 2, criaram seus sistemas na década de quarenta e durante a primeira metade da década de cinquenta. Seus sistemas apresentam desenvolvimento médio: Venezuela, que não faz parte deste estudo. Finalizando, tem-se o *Grupo Tardio-baixo*, o grupo 3, que introduziram seus sistemas na segunda metade da década de cinquenta e nas décadas de sessenta e setenta. Eram foram os países menos desenvolvidos: Bolívia e Paraguai. Este foi incluído originalmente no grupo 2, devido à data do início de seus sistemas, mas, devido ao desenvolvimento subsequente do sistema em questão, foram transferidos para o grupo tardio-baixo (MESA-LAGO, 1987).

4.1 COBERTURA LEGAL DE TRABALHADORES INFORMAIS URBANOS E AGRÍCOLAS: 2001

Nos países latino-americanos, a lei cobre obrigatoriamente a todos os trabalhadores assalariados, mas na prática, parte deles não está coberto por evasão e mora, especialmente os empregados em pequenas empresas e os servidores domésticos. Os trabalhadores informais têm cobertura em muito poucos países. O grupo pioneiro-alto legalmente cobre, de maneira obrigatória, todos os trabalhadores independentes ou autônomos e aos empregados domésticos (exceto Chile, onde os primeiros tem cobertura voluntária). Inclusive, liberam pensões assistenciais aos não segurados. Os trabalhadores agrícolas estão cobertos no grupo pioneiro-alto: com regime especial no Brasil. Os outros dois grupos de países têm uma grande variedade de cobertura e estas coberturas são limitadas aos trabalhadores das grandes plantações ou somente quando existe determinado número de empregados (**TABELA 4.1**).

Tabela 4.1: Tipos de trabalhadores cobertos pelo sistema de seguridade social de acordo com os países⁴³.

	Indepentendes obrigatórios	Independentes Voluntários	Domésticos Obrigatórios	Domésticos voluntários	Agrícolas
<i>Argentina</i>	X		X		X
<i>Bolivia</i>		X	X		X,
<i>Brasil</i>	X		X		Empregados Regime Especial
<i>Chile</i>		X	X		X,
<i>Paraguay</i>		X	X		Não Privados
<i>Uruguai</i>	X		X		X
<i>Venezuela</i>	^a	X	X		X

^a nova lei, não implementada. (Fonte: Legislação dos países, OISS).

⁴³ Revista de la Organizacion Iberoamericana de Seguridad Social n.10/2004

4.2 FATORES QUE DETERMINAM OS GRAUS DE COBERTURA⁴⁴

O grau de cobertura nos três grupos de países está diretamente relacionado com seu nível de desenvolvimento e urbanização, particularmente, com a porcentagem da força trabalhadora, que é formal e assalariada. Os países do grupo pioneiro-alto têm a maior cobertura, pois são os que tem apresentado o maior desenvolvimento e urbanização. Ao contrário os países do grupo tardio-baixo têm a cobertura menor por que são os de menor desenvolvimento, e proporção entre os setores formal e assalariado. Os países do grupo intermediário estão obviamente entre os outros dois grupos.

O que foi dito anteriormente se explica pelas seguintes razões: (1) o seguro social convencional é financiado com contribuições sobre o salário (usualmente pagas pelos trabalhadores, empregadores, e também o Estado em pouquíssimos países), assim torna-se mais fácil afiliar os trabalhadores assalariados e formais do que os independentes ou informais. Os empregados de microempresas e outros do setor informal, normalmente não são protegidos por um contrato de trabalho, e mesmo tendo um empregador, muitas vezes pagam suas próprias contribuições, sem a cooperação do empregador, ainda que este exista formalmente; (2) quanto maior o desenvolvimento, também maior é a força trabalhadora urbana e formal assalariada e logo menor, a força informal e agrícola. A cobertura nos países menos desenvolvidos tem seu início normalmente na capital, e logo se expande para outras zonas urbanas e somente muito mais tarde e ainda em poucos países cobre as plantações agrícolas para exportação, e (3) os países mais desenvolvidos tem uma incidência menor de pobreza menor e podem dispor de mais recursos para financiar pensões assistências ou não contributivas, ao passo que os países de menor desenvolvimento têm maior incidência de pobreza e maiores necessidades de recursos para conceder as pensões assistenciais à maioria da força de trabalho que não está protegida, é pobre ou que tem salários muito baixos.

⁴⁴ Revista de la Organización Iberoamericana de Seguridad Social n10/2004

Um efeito observado na reforma estrutural, é que o sistema privado, em comparação com o sistema público, oferece incentivos mais robustos para a afiliação e pagamento pontual das contribuições, vez que o assegurado é o proprietário da sua conta individual, inclusive, existe estreita correspondência entre a contribuição e a quantia da prestação, sendo proporcional, quanto maior a contribuição, maior a prestação a receber. Também se discute que no caso do Chile, onde o assegurado é o único que contribui, este se esforçará para ser pontual no pagamento, e nos países onde o empregador também é contribuinte o trabalhador estará atento para que seja transferida também pontualmente, as contribuições de ambos às administradoras. Sendo certo este pressuposto, deveria ocorrer um incentivo às afiliações, assim como a diminuição da evasão e da mora (BANCO MUNDIAL, 1994).

Um problema com a soma dos sistemas público e privado é a possível “contaminação” da cobertura de ambos. Geralmente, quando se faz uma reforma estrutural os assegurados que ficam no sistema público têm mais idade que os do sistema privado e estão mais próximos de aposentarem-se, teria desta forma, um incentivo maior para o cumprimento das suas contribuições do que no sistema privado, onde os assegurados são mais jovens e estão longe de obterem a aposentadoria. Esta possível contaminação é insignificante nos países onde 91% ou 100% dos assegurados estão no sistema privado, mas pode isto pode distorcer as porcentagens.

CAPÍTULO 5 - AS REFORMAS

Existem dois modelos ou tipos de reformas, as de primeiro grau, ou reformas de adequação que é o caso, por exemplo, da Espanha, e o modelo utilizado pelos países latino-americanos, onde predomina o modelo das reformas-refundação⁴⁵.

A partir do caso chileno, primeiro a introduzir a mudança radical em seu sistema previdencial no final da década de 1970⁴⁶, precedido de uma adequação dos programas tradicionais, na década de noventa emergiram iniciativas reformistas em praticamente todos os países da região. Cabe reconhecer que todas as iniciativas tiveram como ponto de partida a iniciativa chilena, que tem estado no centro do debate previdencial da região e da elaboração dos respectivos sistemas nacionais.

A Seguridade Social ao longo de sua história tem evoluído na Comunidade latino-americana com diferentes graus de desenvolvimento, segundo o país, seus objetivos e sua própria realidade política, econômica e social. Contudo, os países da região têm procurado, ao seu modo particular, garantir o direito que tem toda pessoa a seguridade social.

As últimas décadas suscitaram diversas discussões tomando como base os Sistemas de Seguridade Social, especialmente, em relação a invalidez, idade e sobrevivência⁴⁷. Mudanças têm sido sugeridas e surgido mediante disposições legais, não obstante, este tipo de mudança deve contemplar modificações no âmbito da gestão e direção de seus Sistemas, de forma a garantir o equilíbrio dos mesmos.

⁴⁵ novo sistema

⁴⁶ Decreto lei 3.500 de 13 de novembro de 1980.

⁴⁷ <http://www.dialogoseguridadsocial.org/documentos/2007/09/informe-final-mesa-ii.pdf>

Tabela 5.1: Quadro das reformas dos sistemas de pensões na América Latina, Ásia e África.

Ásia e África:

PAIS	ANO (*)	TIPO DE SISTEMA		
		ÚNICO (1) ⁴⁸	MISTO (2) INTEGRADO	MISTO (3) COMPETÊNCIA
	AMÉRICA LATINA			
CHILE	1981	X		
PERU	1993			X
ARGENTINA	1994		X	X
COLÔMBIA	1994			X
URUGUAI	1995		X	
BOLÍVIA	1997	X		
MÉXICO	1997	X		
EL SALVADOR	1998	X		
COSTA RICA	2000		X	
PANAMÁ (***)	2002			
REP. DOMINICANA	2003	X		
NICARÁGUA (**)	(**)	X		
	ÁSIA			
KAZAQUISTÃO	1998	X		
ÍNDIA (***)	2004			
	ÁFRICA			
NIGÉRIA	2005	X		

(*) Ano correspondente ao início de operações do sistema de pensões obrigatório. (**) Reformas aprovadas mas ainda não estão implementadas. (***) Reforma para empregados públicos. (Fonte: FIAP)

⁴⁸ (1) **Sistema único:** A afiliação ao sistema é de caráter obrigatório para os trabalhadores dependentes. Os fundos são administrados por entidades privadas fiscalizadas por uma entidade pública. Este sistema substitui completamente o sistema de divisão existente. O México se diferencia porque sua administração é múltipla (privada, pública, cooperativas, etc) e, durante o período de transição, o benefício pode ser não definido ou definido, já que os trabalhadores que no momento da reforma estavam afiliados ao sistema de divisão (reparto) podem escolher, no momento de aposentar-se, entre a soma acumulada em sua conta individual ou a Pensão calculada de acordo com as normas do sistema público anterior. Nestes países os afiliados ao antigo sistema tiveram várias opções; no Chile tiveram um prazo para decidir entre permanecer ou mudar; em El Salvador somente um grupo etário intermediário teve a mesma opção (os idosos devem permanecer enquanto que os jovens mudar); e na Bolívia e México todos os afiliados ao sistema antigo devem, obrigatoriamente, mudar para o novo.

(2) **Sistema Misto Integrado:** Coexistem o regime de capitalização individual e o de divisão. A cotização como porcentagem da remuneração do trabalhador se distribui entre ambos regimes. A afiliação a um dos regimes é obrigatória de acordo com o nível de receita (Uruguai), por idade (Bulgária e Polônia) e por tipo de trabalho (Bulgária). No caso da Argentina, o sistema possui um componente misto integrado (o trabalhador cotiza de forma obrigatória uma porcentagem de sua receita, entregue pelo empregador ao regime de divisão) e um componente misto em competência (o trabalhador escolhe um dos regimes e se afilia à ele, entregando uma porcentagem adicional de sua receita).

(3) **Sistema Misto em Competência:** O regime de capitalização individual e o de divisão competem. Os trabalhadores (tanto os que estavam afiliados no momento da reforma como os novos ingressados no mercado de trabalho) estão obrigados a escolher um destes regimes. A cotização do trabalhador é destinada integralmente ao regime escolhido.

Tabela 5.2: Quadro das reformas dos sistemas de pensões na Europa (continuação da Tabela 5.1).

continuação da Tabela 3.1).

PAIS	ANO (*)	TIPO DE SISTEMA		
		ÚNICO (1)	MISTO (2) INTEGRADO	MISTO (3) COMPETÊNCIA
		EUROPA		
HUNGRIA	1998		X	
POLÔNIA	1999		X	
SUÉCIA	1999		X	
LATVIA	2001		X	
BULGÁRIA	2002		X	
CROÁCIA	2002		X	
ESTÔNIA	2002		X	
KOSOVO	2002	X		
FEDERAÇÃO RUSSA	2003		X	
LITUÂNIA	2004		X	
ESLOVÁQUIA	2005		X	
MACEDÔNIA	2006		X	
UCRÂNIA (**)				

(*) Ano correspondente ao início de operações do sistema de pensões obrigatório. (**) Reformas aprovadas mas ainda não estão implementadas. (***) Reforma para empregados públicos. (Fonte: FIAP)

5.1 AS REFORMAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO

Os países da América Latina têm histórico de desequilíbrio econômico-financeiro e social dos programas vigentes sobre a matéria, como consequência de diversos fatores como as altas taxas de inflação, a evasão, a improvisação legislativa, entre outros. O que demanda grande esforço por parte dos Estados, cuja meta é a implementação de diferentes processos de acordo com as necessidades e as realidades locais.

Não há como não relacionar os gastos excessivos dos governos e o conseqüente desequilíbrio financeiro, primeiro por saber que os recursos financeiros não são infinitos e geram custos por meio da emissão de moeda, e em segundo, e de maior importância, que pelas mãos de seus gestores que pareciam, nas últimas décadas, terem descoberto o desenvolvimento da equidade distributiva, da ação milagrosa do Estado na economia, e da substituição ilimitada de empresas privadas e mercados por agentes governamentais.

Para estes Estados, além das funções tradicionais reservadas aos Governos, arrogam-se outras como, promover o desenvolvimento, prover justiça social, regular os mercados, protetor das empresas nacionais e empresários, para tudo isto o gasto sempre supera o que foi arrecadado ou do que foi faturado com suas empresas ou autarquias.

O período entre 1971 e 1973 no Chile, quando estava no poder o governo de Salvador Allende, chamado de *Governo de Unidade Popular* que era constituído de uma aliança entre os partidos de esquerda, presenciou um aumento sem precedentes do déficit financeiro, que atingiu níveis inéditos em 1973, mesmo considerando-se os padrões latinoamericanos. O déficit elevou-se de 10,8% do PIB, em 1971, para 23,5% em 1973, tendo como origem principal à elevação da despesa, que chegou a atingir 42,7% do PIB em 1973 (DOELLINGER, 1981).

O programa antiinflacionário iniciado em 1974, após a mudança de governo, ocorrida em setembro de 1973, ressaltou a redução do déficit governamental como um dos principais instrumentos para o sucesso da contenção da expansão monetária. Reduzindo-se as taxas do nível máximo em 1974 de 296,6%, para 59,1% em 1979, enquanto a taxa anual de inflação (IPC) reduziu-se de 813,4%, em 1973, para 33,4% em 1979.

A contenção do déficit foi alcançada por meio de sensíveis reduções do gasto do governo. Porém, esta redução de gastos públicos se fez paralelamente com a drástica reformulação da estrutura destes gastos, com a venda, ou até mesmo a extinção de empresas estatais, com a privatização de empresas desapropriadas pelo governo anterior. No caso específico do Chile, o crescimento com os setores sociais foi notável, contudo, sob a égide da privatização.

Fazendo-se uma leitura com visão econômica, vê-se sempre que se reduziu ou eliminou o déficit governamental, seja por aumento de receita, ou por redução de despesas, estas práticas foram sempre de sucesso, já o insucesso no controle das finanças públicas pode frustrar as mais duras políticas monetárias de estabilização, como, por exemplo, a experiência Argentina, que custou altos preços para a sociedade.

5.2 A CRIAÇÃO DE NORMAS TRABALHISTAS INTERNACIONAIS

O desemprego afeta mundialmente a viabilidade de sistemas de previdência social que se mantenham com as contribuições dos empregados, empregadores e com os impostos. Estima-se que um terço da população ativa do mundo esteja fora do mercado de trabalho⁴⁹, e mesmo assim, a estrutura do emprego, que tem se adaptado para ceder espaço às novas contratações, no geral com maior instabilidade e menores níveis de proteção, tais como o trabalho temporário, a domicílio, o tele trabalho, provoca impactos negativos na possibilidade de construção ou manutenção de sistemas de previsão gerais e com prestações elevadas.

Iniciou-se com a criação do Subgrupo de Trabalho nº 11, em 1992 e com a previsão do Foro Consultivo Social e Econômico no Protocolo de Ouro Preto, em dezembro de 1994, o qual veio a ser formado oficialmente em junho de 1996 em Buenos Aires. Este órgão possui apenas a função consultiva, manifestando-se através de recomendações ao Grupo Mercado Comum.

Em dezembro de 1998, foi aprovada a Declaração Sócio Laboral do Mercosul, também chamada de "Carta Social do Mercosul", com a finalidade de estabelecer direitos a serem observados por todos os Estados Membros. Entre os princípios por ela defendidos estão a não discriminação e a promoção da igualdade; da eliminação do trabalho forçado, garantia de liberdade de exercício de qualquer profissão ou ofício; abolição do trabalho infantil e aumento progressivo da idade mínima para ingresso no mercado de trabalho; liberdade sindical, negociação coletiva e direito de greve.

Em 1997, foi instituído um Observatório Sobre Mercado de Trabalho, que desempenhou a função de acompanhar os indicadores macroeconômicos e setoriais, constituindo-se num espaço de negociação de soluções e medidas para problemas emergenciais de desemprego e visando a geração de empregos. A **FIGURA 5.1** mostra que a partir de 1997 houve um crescimento

⁴⁹ Oficina Internacional del Trabajo; Informe sobre el Trabajo en el Mundo 2000; Ginebra, p.4.

da população economicamente ativa na faixa entre 15 e 64 anos, da ordem de 10%, em média.

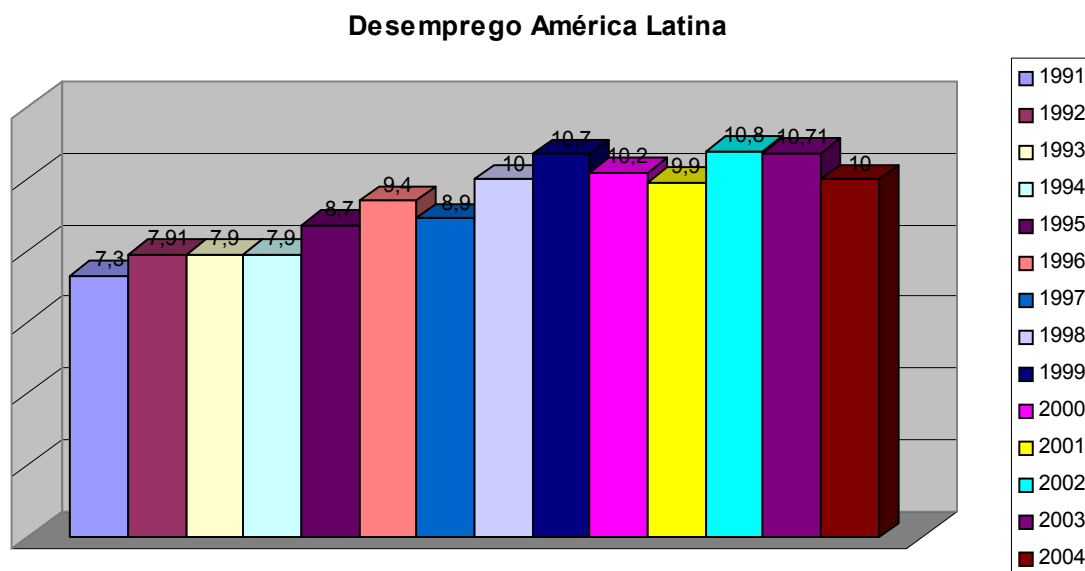


Figura 5.1: Porcentagem da população economicamente ativa, entre 15 e 64 ano na América Latina (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (CEPAL, 2005 b)).

Até o momento não foi criada nenhuma norma específica de direito do trabalho para o Mercosul⁵⁰, o que se tem é um rol mínimo de convênios internacionais a serem assinados e ratificados por cada um dos países membros, conforme demonstra o quadro abaixo.

⁵⁰ Sobre este tema ver “Princípios para um Código-Tipo de Direito do Trabalho para a América Latina”. Gian Carlo Perone, Sandro Schipani. LTr.p.243.

Tabela 5.3: Convênios internacionais a serem assinados e ratificados pelos países membros do Mercosul.

NÚM.	CONVÊNIOS (TEMA)	A*	B*	P*	U*
1	Horas de trabalho (industrial)	R	S	R	R
11	Direito de associação (agricultura)	R	R	R	R
13	Pintura	R	S	S	R
14	Descanso semanal (indústria)	R	R	R	R
19	Igualdade de tratamento (acidentes de trabalho)	R	R	S	R
22	Trabalhadores do mar	R	R	S	R
26	Métodos para a fixação de salários mínimos	R	R	R	R
29	Trabalho escravo	R	S	R	R
30	Horas de trabalho (comércio e escritórios)	R	S	R	R
77	Exame médico de menores (indústria)	R	S	R	R
78	Exame médico de menores	R	S	R	R
79	Trabalhos não industriais	R	R	R	R
81	Trabalho noturno de menores	R	S	R	R
90	Trabalhos não industriais	R	R	R	R
95	Inspeção de trabalho	S	R	S	R
97	Trabalho noturno de menores (indústria)	R	R	R	R
98	Proteção do salário	R	R	R	R
100	Trabalhadores migrantes	R	R	R	S
105	Direito de sindicalização e negociação coletiva	R	R	R	R
107	Igualdade de remuneração	R	R	R	R
111	Abolição de trabalho escravo	S	R	R	R
115	População indígena	R	R	R	S
119	Discriminação (emprego e ocupação)	S	R	S	S
124	Proteção dos trabalhadores contra a radiação	S	R	S	R
135	Proteção das máquinas	R	R	S	R
136	Exame médico dos menores	R	S	S	R
139	Trabalhos subterrâneos	R	S	S	R
144	Representantes dos trabalhadores	S	R	S	R
151	Combustível	R	R	R	R
154	Câncer profissional	S	R	S	S

A: Argentina; B: Brasil, P: Paraguai; U: Uruguai; R: Ratificado. S: Sem ratificar. (Fonte: Instituciones y relaciones laborales del Mercosur 109).

A importância está no fato de que, até o momento, estes convênios constituem o Direito Internacional do trabalho mínimo para o Mercosul. Desta forma, não se almeja a criação de um direito supranacional, mas, estabelecer uma coincidência mínima de convênios necessários ratificados. As diferenças entre os países são de conhecimento geral e portanto, conseguir normas únicas seria uma tarefa árdua em qualquer situação. O objetivo primordial é

que a maioria dos países.membros assinem e ratifiquem os acordos sobre as matérias trabalhistas, e desta maneira, viabilizem as negociações.

Nas palavras do autor Augusto Conti Parra, " ... a redação de um Código-Tipo não pode partir da imagem de uma América homogênea. Considerando suas enormes desigualdades, suas diversas regiões, suas raças e crenças, seus mitos e suas tradições.... "51.

Entretanto, órgãos regionais como ORIT, CIOSL, CLAT, CPUTAL, dentre outros, se reuniram em outubro de 1992 na Venezuela e reafirmaram que a Seguridade Social é um direito inquestionável de todos os indivíduos, e propuseram a incorporação de um capítulo sobre seguridade social aos projetos de elaboração das cartas sociais.

Em 1998, no México, durante a Mesa Redonda Latino-americana sobre Reforma de Pensões, convocada pela OIT, foram reunidas significativas delegações representativas do movimento sindical latino-americano para discutir a seguridade social.

Em dezembro de 1998, os presidentes da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, assinaram a Declaração Sociolaboral, onde estão elencados os direitos e as obrigações trabalhistas que os Estados se comprometiam a respeitar.

Existe uma Comissão Sociolaboral do Mercosul, cujo objetivo é controlar a aplicação da Declaração firmada. É um órgão tripartite do Mercosul e reúne representantes dos Ministérios do Trabalho e das principais organizações sindicais e patronais dos países membros. Significa um avanço na geração de uma nova institucionalidade supranacional para uma integração social52.

⁵¹ Princípios para um Código-Tipo... p.244

⁵² **ARTIGO 14º**

Fomento do emprego: Os Estados Partes comprometem-se a promover o crescimento econômico, a ampliação dos mercados interno e regional e a executar políticas ativas referentes ao fomento e criação do emprego, de modo a elevar o nível de vida e corrigir os desequilíbrios sociais e regionais.

ARTIGO 15º

Proteção dos desempregados

1. -Os Estados Partes comprometem-se a instituir, manter e melhorar mecanismos de proteção contra o desemprego, compatíveis com as legislações e as condições internas de cada país, a fim de garantir a subsistência dos trabalhadores afetados pela desocupação involuntária e ao mesmo tempo facilitar o acesso a serviços de recolocação e a programas de requalificação profissional que facilitem seu retorno a uma atividade produtiva.

ARTIGO 19º

O livro, "La Seguridad Social en las perspectivas del año 2000"⁵³, recomendava continuar com a ação internacional para ampliar a rede de acordos bilaterais ou multilaterais e para melhorar a coordenação dos diversos sistemas nacionais, compatibilizando-os, alinhando as disposições nacionais com as internacionais sobre Seguridade Social ou firmando instrumentos regionais destinados a este fim.

É importante e imprescindível, considerar o contraste existente na região, entre o conjunto de declarações, acordos, convênios e pactos e a aplicação dos mesmos, daí resulta a exigência de cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados.

A OIT é um dos organismos fundamentais de atuação, a ratificação dos principais Convênios de Seguridade Social, definidos pelo Conselho Tripartido de Administração:

- 102, sobre seguridade social, norma mínima (1952);
- 118, sobre igualdade de trato (1962);
- 121, sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais (1964);
- 128, sobre prestações de inatividade – IVS – (1967);
- 130, sobre a assistência médica e subsídio por doença (1969);
- 157, sobre conservação de direitos de proteção social (1982);
- 168, sobre fomento de emprego e proteção do desemprego (1988);
- 183, sobre proteção da maternidade (2000).

E outros convênios fundamentais, definidos na Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e seu segmento⁵⁴:

Seguridade social

1. -Os trabalhadores do MERCOSUL têm direito à seguridade social, nos níveis e condições previstos nas respectivas legislações nacionais.
- 2.-Os Estados Partes comprometem-se a garantir uma rede mínima de amparo social que proteja seus habitantes frente à contingência de riscos sociais, enfermidades, velhice, invalidez e morte, buscando coordenar as políticas na área social, de forma a suprimir eventuais discriminações derivadas da origem nacional dos beneficiários.

⁵³ OIT, 2000.

⁵⁴ Adotados pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 86ª Reunião, Genebra, junho de 1988.

87, sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização (1948);
 98, sobre direito de sindicalização e de negociação coletiva (1949);
 29 e 105, sobre trabalho escravo (1930) e sobre sua abolição (1957);
 138 e 182, sobre idade mínima (1973) e sobre as piores formas de trabalho infantil (1999);
 100, sobre a igualdade de remuneração (1951);
 111, sobre a discriminação no trabalho e ocupação (1958).

Os mais importantes Convênios Internacionais de Seguridade Social e os ratificados pela OIT, nos cinco países integrantes do Conesul podem ser observados na **TABELA 5.4.** e formam um conjunto de 16.

Tabela 5.4: Principais Convênios Internacionais de Seguridade Social ratificados no Cone Sul.

PAIS	MEMBRO OIT	OIT TOTAL	C P R	O R A	N I T	V N I	E C F	N I I	I P C	O A A	S I D	S O	S	
Argentina	1919	70	29	87	98	100	105	111				138		182
Brasil	1919	86	29		98	100	105	111	118			138	168	182
Chile	1919	59	29			100		111						182
Paraguai	1919 ⁵⁵	35	29	87	98	100	105	111						182
Uruguai	1919	101	29	87	98	100	105	111	118	121	128	130		182

* em negrito os convênios de seguridade social. (Fonte: OIT).

Na América Latina, no caso do Convênio 102, está ratificado por somente 7 países, nenhum da sub-região: Bolívia, Costa Rica, Equador, México, Peru e Venezuela; o Convênio 128 foi ratificado somente por três países da América Latina: Equador, Venezuela e Uruguai, sendo que o Uruguai é o país com maior números de convênios ratificados, também no geral (101); o Chile é o que tem menos dos 16 principais (no geral tem 59) e o Paraguai é

⁵⁵ Membro da OIT entre 1919 e 1937, e desde 1956.

o país que no geral, tem o menor número (35), a Argentina tem 70 e o Brasil 86.

Não podendo deixar de mencionar a existência de outros importantes convênios internacionais além dos da OIT, os que adotam ou ratificam segundo os casos, tratados, pactos, declarações, que incluem a seguridade social, por exemplo, para a classificação do Índice de Desenvolvimento Humano, se consideram: a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965), o Pacto Internacional de Direitos Civis e políticos e o de direitos econômicos, sociais e culturais (ambos de 1966), a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), a Convenção contra a Tortura ou penas cruéis inumanas ou degradantes (1984) e a Convenção sobre os direitos das crianças (1989).

5.3 CONVÊNIO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Em 1996, criado o Sub Grupo de Trabalho nº 10, se concretizou o Projeto de Acordo Multilateral de Seguridade Social, hoje ratificado pelos governos do Brasil e Uruguai, estando em estudo na Argentina, e não tendo-se notícias do Paraguai.

Destacam-se os aspectos substanciais: Prestações compreendidas, âmbito material, velhice, idade avançada, invalidez, morte e prestações de saúde. E cumprem-se sempre duas condições: que se trate de traslado temporário do trabalhador ao território de outro Estado e que a entidade gestora do Estado de origem autorize a outorga da prestação.

CAPÍTULO 6 - A ESTRUTURA E A AÇÃO SINDICAL NO MERCOSUL

O papel das organizações sindicais sempre foi buscar a melhoria das condições de trabalho e uma melhor distribuição de renda para os seus filiados, em outras palavras, a prática de uma justiça social (MISAILIDIS, 2001).

A ação sindical tem sido um dos incentivos fundamentais ao notável desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, onde a eficácia de uma ação sindical encaminhada à construção do espaço social do Mercosul requer um redimensionamento dos sindicatos e de suas atividades.

A condição do Mercosul como zona de livre comércio e união aduaneira, assim como a tendência a constituir-se uma nova entidade política unitária, provoca a internacionalização do contexto geográfico, político e econômico e das relações trabalhistas. Assim sendo, se internacionalizam as relações trabalhistas e esse novo cenário requer atores sociais também internacionalizados.

Porém, o sindicalismo como um todo está em processo decadente, como se pode observar pela queda do número de sindicalizações. Se compararmos os dados da OIT de 1990-1995 com 1996-2000, concluiremos que a taxa de sindicalização (indicando a força de trabalho) caiu em média de 21 a 19% na América Latina. Isto é evidente nos países integrantes do Mercosul e também no Chile (**TABELA 6.1**).

Tabela 6.1: Taxa de sindicalização dos países do Mercosul, incluindo o Chile nos quinquênios 1990/95 e 1996/2000.

PERÍODO	De 1990/1995 e 1996/2000
CHILE	21,8 a 13, 1 %
URUGUAI	16,2 a 12,4 %
ARGENTINA	24,4 a 25,4 % (leve crescimento)
PARAGUAI	9,25 % em média
BRASIL	24,9 a 23,6 %

(Fonte: Instituciones y relaciones laborales del Mercosur 109)

O movimento sindical da região é organizado na Coordenadoria de Centrais Sindicais do Cone Sul (CCSCS)⁵⁶, fundada em Buenos Aires, em 1986. As mudanças que se produziram entre 2003 e 2004 no Brasil, Argentina e Uruguai impulsionaram a CCSCS a apresentar uma nova carta aos presidentes. À distância entre as necessidades totais de proteção social e as possibilidades do Estados de satisfazê-las se reduz com o nível de desenvolvimento.

Outro fator a ser observado é a mudança na estrutura familiar, gerada pelo panorama social insatisfatório, o que pode ter contribuído na diminuição e amenização da pobreza em muitos lares.

A carta aos presidentes de 2004, constitui um documento de propostas detalhadas, que demonstram que não é somente através das críticas que os trabalhadores se dirigem aos seus governos. A carta expressa a plataforma da CCSCS para a transformação do Mercosul. Em termos políticos, se definem ali os principais eixos de uma nova “institucionalidade do Mercosul”, cujos primeiros esboços já haviam sido mencionados há uma década passada. Em segundo lugar, a CCSCS desenvolve uma estratégia para a geração de emprego na região, que retoma algumas idéias anteriores e as adapta a uma nova realidade regional, particularmente deteriorada pela crise econômica.

⁵⁶ A CCSCS é a instância de coordenação da ação das representações sindicais no Mercosul, tanto nos âmbitos institucionais, como no FCES como no plano da ação política. Foi criada em 1986 com o apoio da Organização Regional Interamericana de Trabalhadores – ORIT e, desde então, vem incorporando as seguintes centrais sindicais: CUT, CGT e FS do Brasil; CGT da Argentina; CUT do Paraguai, PIT-CNT do Uruguai; Central Obrera Boliviana – COB da Bolívia; Central Unitária de Trabajadores – CUT do Chile. Essas duas últimas, tem uma presença simbólica, na prática não participaram e nem participam das atividades da CCSCS referentes aos âmbitos do Mercosul (quase que a totalidade do trabalho da CCSCS).

6.1 O MOVIMENTO SINDICAL EM RELAÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL

No Brasil, diferentes centrais sindicais tem trabalhado o tema da seguridade social, principalmente CUT, CGT e FS, em que pese ser o único país do Cone Sul que decidiu não seguir o caminho imposto pelas políticas de ajuste estrutural, isto é, a privatização com capitalização individual.

Em 2003, houveram diversas audiências públicas para a discussão da proposta de reforma, onde a CUT apresentou pontos de negociação, tais como contribuição de aposentados e pensionistas, teto, paridade entre ativos e inativos, integralidade de benefícios, fórmula de cálculo, gestão do regime, idade mínima de aposentadoria, alíquota de contribuição, fator previdenciário, fontes de financiamento e aposentadorias especiais (OBERLIN, 2004).

A FS destaca que o sistema de aposentadorias divide os brasileiros em dois grupos, os trabalhadores do setor privado e do público, e que existem milhões de excluídos, e propõem um sistema solidário único, em um mesmo organismo para os trabalhadores dos diferentes setores, pondo fim aos atuais privilégios e a desigualdade social gerada pela atual legislação.

Propõem também uma nova forma de financiamento, com um sistema combinado de contribuição, e também um plano de reajuste paulatino e melhorias da administração, propondo que seja quadripartite. No Chile, as reformas ocorreram durante o período de regime militar, portanto, não houve espaço para discussões, obviamente.

Em 1998, foi apresentado pela CUT um documento onde estão resumidas dezoito desvantagens do sistema AFP, e dezessete propostas de melhoramento do mesmo com uma maior intervenção do Estado nas pensões antecipadas de setores frágeis, criação de uma AFP estatal e controle efetivo das administradoras e das contribuições pagas, a simplificação no processo judicial, criação de fundos de renda fixa, dentre outros.

Em geral, afirmou-se que é possível modificar o enfoque geral do sistema, mas isto requer esforços sociais e políticos, passando por diversos acordos em todos os setores envolvidos no tema (OBERLIN, 2004).

Posteriormente, se insistiu em denunciar a maneira impositiva como foi aprovada e implementada a reforma pelo governo militar, sem a participação e a discussão dos diversos setores sociais, e avaliando os resultados, a CUT destaca que o número de afiliados está crescendo sistematicamente desde sua implantação, a proporção de contribuições contínuas baixas, devido principalmente, à exclusão de um número significativo da população, cuja precária situação trabalhista leva a contribuir com intervalos e ao momento de aposentar-se recebem níveis mais baixos de pensões que o restante da população. Dentre outros problemas, a CUT denunciou à OIT a violação de normas internacionais por parte do sistema de capitalização individual, ao desconhecer-se o direito básico à proteção social. Solicitou apoio técnico para avaliar o desempenho, porém reconhece que no caso chileno, não poderá haver nova reforma, substituindo novamente pelo antigo sistema, dado que o atual sistema constitui um dos eixos centrais do modelo econômico, não obstante, requer uma revisão gradual com consenso.

Desde 1966 o movimento sindical do Uruguai tem uma única central. A temática da seguridade social no país é um tema histórico no movimento sindical e com seu ingresso na direção do instituto de seguridade social (BPS) em 1992, a formação do ERT (Equipo de Representación de los Trabajadores), e mesmo o desenvolvimento da COSS (Comisión de Seguridad Social) da central, que fundamentalmente a partir de 1966, se desenvolve uma intensa atividade nacional e mais recentemente, desde 1982, internacional, em gestão, investigação, informação, formação, assessoramento, elaboração de propostas alternativas e mobilizações.

Na estrutura do movimento sindical uruguaio em seguridade social, a máxima autoridade da Central é seu Congresso, que geralmente se realiza a cada 2 ou 3 anos. Por sua parte, os sindicatos indicam seus representantes para a COSS, que também tem secretariado e subcomissões, sendo integradas por sindicalistas e membros do ERT. Estatutariamente, é assessora da Central, pois as resoluções se tomam em definitivo na Mesa Representativa (MR), que é integrada por 35 representantes de sindicatos nacionais. A COSS apresentou um importante desenvolvimento nos últimos anos, contando com reuniões

mensais, com a participação de representantes da maioria dos departamentos internos do país e com os sindicatos nacionais da central.

Em 1999, foi apresentada uma proposta de reforma, considerada uma contribuição fundamental não somente em nível nacional. Trata-se de um papel do Estado e um Direito Humano Fundamental, baseada nos fundamentos da orientação majoritária mundial e nos princípios e normas da OIT; É uma necessidade da consequência e dos resultados da reforma privatizadora mista de 1995 e em atenção às mudanças demográficas e trabalhistas (envelhecimento, informalismo, desregulamentação e globalização).

A estratégia sindical uruguaia em Seguridade Social, mostra seus antecedentes no movimento sindical uruguaio, importantes na temática que tem grande valor, mas também que ainda há muito o que ser feito desde 1970. Após apenas quatro anos da criação da CNT já surgiu a Revista de La Seguridad Social. Em seus primeiros documentos e no Congresso del Pueblo, a Seguridad Social teve capítulos específicos e desenvolvidos.

Com a ditadura militar, 1973-1985, já se realizava o Primeiro Encontro Nacional de Seguridad Social, com a participação de setenta organizações sociais, também do movimento sindical e trezentos delegados, que com o trabalho prévio de oito comissões, elaborou o primeiro programa nacional de origem social dentro desta temática.

De 1985 até 1992, uma primeira etapa após a ditadura, reparatoria, derogatória de normas de perdas de benefícios, de oposição, até que em 1985 ocorreu a aprovação da nova lei de reforma privatizadora da Seguridad Social, a terceira, desde 1995, até os dias atuais.

Em uma segunda etapa, compreendida entre 1992-1995, se iniciou uma participação na gestão, um maior envolvimento e acompanhamento das propostas, se produziu através da integração das representações sociais ao mais alto diretório executivo de Seguridad Social do Uruguai. Desde 1995, se iniciou uma terceira etapa, mais desenvolvida, com maturidade e com recursos imprescindíveis para as mudanças necessárias. As Bases de Gestão e propostas alternativas foram aprovadas pela direção da central sindical, em maio de 1995 e projetadas pela equipe, bem como as resoluções do 6º

Congresso Nacional de PIT-CNT e resoluções posteriores, como o Plano de Trabalho aprovado pela Mesa Representativa, para o biênio 1997/98. Com isto, ficou clara a participação efetiva dos movimentos sindicais e sociais nos resultados obtidos, sendo notório o investimento em atividades formativas, seminários nacionais e internacionais que se verificam a partir de 1994, juntamente com as lutas e mobilizações sindicais e sociais.

6.2 IIIº ENCONTRO CÍVICO IBEROAMERICANO

Reunidos durante os dias do IIIº Encontro Cívico Ibero-americano em novembro de 2007 em Santiago do Chile, um conjunto de 74 redes, movimentos de organizações sociais e organismos não governamentais que representam mais de 4 mil organizações sindicais, de mulheres, trabalhadores rurais, povos e nações indígenas, comunidades afrodescendentes, de orientação sexual, de organizações territoriais, de meio ambiente, provenientes de diferentes partes da América Latina e Península Ibérica, constataram que nas últimas décadas se tem sofrido na América Latina uma nova forma de dependência, ou seja, o modelo neoliberal.

Este modelo não gera juntamente com o crescimento econômico, a necessária redistribuição da riqueza nas sociedades tão desiguais e já excluídas e se faz necessária uma mudança significativa para obter um modelo sustentável que exija dos países ibero-americanos uma conjunção de políticas macroeconômicas, produtivas, sociais, com a finalidade de gerar emprego digno e a inclusão.

Diversos movimentos e tendências políticas e sociais questionam esta ordem injusta e buscam alternativas que passam pelo fortalecimento do Estado, para que este assuma a defesa dos interesses dos excluídos e dos mais pobres, assumindo compromissos que tenham iniciativas e políticas orientadas para mudar as condições profundamente injustas e desiguais do comércio internacional. É inaceitável que seja imposto para a América Latina a abertura comercial enquanto se promovam políticas massivas de subsídios nos países desenvolvidos.

É necessário recuperar o papel dos Estados como garantidor dos Direitos Humanos, para que estejam a serviço do bem-estar dos cidadãos e tenham a obrigação de cumprir com os tratados e acordos internacionais de Direitos Humanos. Exigir o cumprimento dos compromissos vigentes, e a prestação de informação sobre os avanços na defesa destes direitos.

Nossa sociedade e nossos governos necessitam de um acordo que permita a modernização, em sentido progressivo, do nosso sistema tributário. Tem-se que garantir que os rendimentos públicos se sustentem com os impostos diretos das grandes empresas e dos grupos econômicos, incrementando de maneira substantiva os rendimentos dos Estados em relação com a renda gerada pela exploração dos recursos naturais.

A distribuição requer políticas orientadas a superar a precariedade do trabalho em todos os setores, fomentar liberdades sindicais e respeito a todas as formas de expressão legítima de protesto social. Fundamental que os governos assumam compromissos claros com a implementação de políticas de promoção da economia social através de diferentes formas, junto com o incentivo a pequena empresa, facilitando canais de financiamento e fortalecendo a capacidade de inovação e produtividade.

É fundamental o cumprimento do compromisso dos países desenvolvidos em contribuir com 0,7% de seu PIB, assim como vincular estratégias e objetivos de desenvolvimento nacional e regional, ampliando programas de remissão da dívida externa e de sua conversão em investimentos para o desenvolvimento, planejando e implementar sistemas para deter e reverter a deterioração do patrimônio ambiental, defender a biodiversidade e os territórios dos povos indígenas, bem como as comunidades locais, frente a crescente imposição dos grandes conglomerados empresariais.

Necessitamos da aprofundação do diálogo social por meio da criação e consolidação de conselhos sociais que tenham a participação tanto dos sindicatos e empregadores como de outros atores relevantes da sociedade civil, e também com articulação em âmbito regional.

É urgente a ratificação e o cumprimento dos seguintes acordos internacionais: Protocolo Facultativo da CEDAW, Convenção das Nações Unidas

sobre os direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, Convenção sobre Racismo e outras formas de Discriminação, Convenção sobre pessoas com deficiências, Consenso de Quito, Convênio 169 da OIT referente aos povos indígenas, Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado e os convênios fundamentais da OIT, da mesma forma se deve avançar no projeto da Convenção Interamericana contra o Racismo e outras formas de Discriminação, todas estas exigências, se alcançadas e cumpridas, possibilitariam o real crescimento e desenvolvimento da América Latina.

Adotar políticas sociais autônomas, soberanas, inclusivas e universais, que permitam atender as demandas e necessidades dos diferentes setores da população, incluindo os povos indígenas, afros-descendentes, pessoas com necessidades especiais, crianças e outros grupos de excluídos, organizando sistemas públicos de proteção social com caráter solidário e universal. Os Estados devem dotar recursos para o funcionamento dos sistemas de proteção, incluindo a utilização de políticas fiscais para a proteção social.

CAPÍTULO 7 – A SEGURIDADE SOCIAL NO DIREITO DA INTEGRAÇÃO

O processo de globalização e a necessidade urgente de normatização adequada para este processo de mudança social, retrata o que ocorreu em determinado momento e que somente com o advento de legislação adequada pôde-se regular e sanar injustiças.

A seguir, veremos a questão da integração, fato que não deixa sombra de qualquer dúvida quanto à necessidade de normatização especial.

A tão propalada “globalização”, constitui, na verdade, um processo antigo que se iniciou no período dos grandes descobrimentos, durante o século XV. A partir de então, a conexão entre o “velho mundo” e o “novo mundo” foi se ampliando paulatinamente.

Sabe-se que, já no século XIX, a Revolução Industrial, com as inovações técnicas e tecnológicas nas indústrias e nos transportes, permitiu maior integração do mundo conhecido, por meio da intensificação das trocas mercantis e do incremento de investimentos nos territórios estrangeiros. Seguiu-se, sem surpresa, uma expansão acelerada das empresas multinacionais e dos conglomerados financeiros

O fato é que, em geral, associa-se o fenômeno da “globalização” a aspectos econômicos e financeiros pertinentes ao passado recente. Contudo, não são esses os únicos fatores a serem considerados. De fato, as últimas décadas têm testemunhado um aumento vertiginoso dos fluxos comerciais e financeiros, mas também pode ser verificado neste período um crescimento dos contatos nos âmbitos cultural, social e até mesmo jurídico. Neste aspecto, podemos destacar os seguintes aspectos da internacionalização :

- a) Comercial: homogeneização das estruturas de demanda e oferta por empresas que estabelecem contratos de terceirização com produtores locais e comercializam os produtos sob suas próprias marcas (ex.: Nike, Nestlé, Benetton, Carrefour);
- b) Produtivo: fenômeno da produção internacional de um bem para o qual concorrem diversas economias com diferentes insumos;
- c) Financeiro: aumento do fluxo de capitais, decorrente da automação bancária;
- d) Socio-cultural: os mesmos instrumentos que permitem o aumento do fluxo de capitais (redes eletrônicas, televisão, satélites) constituem o atual sistema de comunicação, o que contribui para uma relativa homogeneização da cultura e dos padrões de comportamento nas sociedades;
- e) Tecnológico: incremento quantitativo e qualitativo das redes mundiais de comunicação e informação (Internet).

De um modo geral, pode-se utilizar o termo para designar a crescente e acelerada transnacionalização das relações econômicas, financeiras, comerciais, tecnológicas, culturais e sociais, que vem ocorrendo especialmente nos últimos vinte anos.

Sendo assim a globalização surgiu e com ela a evolução do conceito de soberania, trazendo desafios tanto à soberania interna e também à externa. As mudanças na geografia econômica e política são notáveis com o avanço da globalização.

Ao se falar em soberania externa na atualidade, devemos analisar as mudanças no relacionamento entre os Estados, sem que nenhum poder esteja acima deles, e nenhum deles tenha poder acima do outro.

Desta forma também se pode conferir um caráter crescentemente "global" ao campo do Direito, haja vista o teor cada vez mais candente das discussões teóricas, políticas e jurídicas no que se refere à relatividade da noção clássica de soberania, com o fito de se redimensionar a aplicação das normas de Direito das gentes.

De fato, torna-se cada vez mais enfática e cristalina a idéia segundo a qual a proteção dos direitos humanos não é mais matéria de competência exclusiva das soberanias nacionais, nem pode ser esquivada sob o manto do relativismo cultural. Se antes as questões de Direito Internacional interessavam apenas aos Estados soberanos, agora elas são criadoras de uma imensa lacuna relativa às relações dos Estados com outros atores, como diversas organizações (notadamente as ONG's), empresas multinacionais, indivíduos, minorias e grupos de interesse.

O Direito Internacional, de uma maneira geral, e os direitos humanos, em particular, localizam-se no cenário descrito na medida em que se esboça continuamente uma idéia de globalização da justiça. Com efeito, pode-se afirmar que o tema da defesa internacional dos direitos fundamentais do ser humano tem assumido uma configuração cada vez mais global, eis que se exige dos Estados nacionais o cumprimento dos instrumentos jurídicos internacionais firmados que regulam a matéria.

7.1 A SEGURIDADE SOCIAL E A INTEGRAÇÃO

Deve-se analisar a Seguridade Social e a livre circulação de um país a outro, de pessoas em geral e de trabalhadores em particular. A circulação gera um grau de insegurança que requer uma atenção especial para que a proteção adequada seja obtida. Isto é agravado pelo fato de não existir em todos os países, a mesma concepção e soluções relacionadas aos períodos de permanência, de contribuição, períodos de trabalho, exigências comprobatórias, nível de prestações, etc.

Diante deste panorama diversificado é necessário que se aborde o tema da Seguridade Social com uma mentalidade aberta e realista, fundamentalmente por uma questão de eficiência, dado que, o acúmulo e a repetição de direitos provocaria um verdadeiro desastre nos fundos da seguridade social. Ocasionando uma perda de significativa de direitos sociais, o que questionaria sua essência, visto que não estaria favorecendo, mas sim,

criando obstáculos à livre circulação das pessoas em geral e dos trabalhadores em particular.

São três as formas de abordar a Seguridade Social nos processos de integração, sendo que dois deles subordinam o social ao econômico-financeiro :

- O enfoque que ignora a Seguridade Social : o Tratado de Assunção é um bom exemplo, pois apenas existe uma única referência com respeito à justiça social, com certa lógica, já que o tema não estava na agenda de discussão ;
- O enfoque que enfatiza que os custos trabalhistas e as cargas sociais sejam um obstáculo para o processo de integração, o que foi verificado nos primeiros tempos do Mercosul, quando no então Sub Grupo nº 11 de Relações de Trabalho, Emprego e Seguridade Social se tratou do tema, apresentando dados ilustrativos, através de um estudo financiado pelo BID, demonstrando que não usaram estes custos os principais obstáculos ;
- Um terceiro enfoque é o que define como objetivo fundamental a proteção social e que tende a amenizar os impactos sociais negativos que possam originar os processos de integração. E a Seguridade Social como forma de desenvolvimento, entendendo este como econômico e social unívocamente.

No âmbito regional onde coexistem lógicas nacionais e regionais, juntamente aos interesses setoriais, as vezes nacionais e regionais, muitas vezes enfrentados, e influenciando simultaneamente aspectos tão contraditórios como a preservação das soberanias nacionais com a necessidade de reafirmação da internacionalidade e da supranacionalidade, segundo a CCSCS, o que fracassou foi o modelo e não a integração em si mesma, pronunciando pela continuidade da integração, pelo fortalecimento político regional do Mercosul, pelo retrocesso da forma que a mesma acontece e pelo benefício dos objetivos sociais.

A livre circulação dos trabalhadores se analisa a partir do enfoque que se considere-os como pessoas e não como recursos ou fatores produtivos.

Existe o direito da fundamental da livre circulação e o direito a não emigrar por razões de necessidade. Muitas vezes, se concebe a livre circulação como um ato de necessidade de se conseguir um emprego em outro país ou região. Neste caso, parte-se do pressuposto e do entendimento de que cada indivíduo escolhe o lugar que deseja residir, sendo este o motivo por que lhe agrada, é um ato de liberdade e não de necessidade.

Para isto, a Seguridade Social deve ser estruturada como um instrumento que amenize as consequências negativas que o processo de integração pode originar, e que contribua com a redistribuição da riqueza como forma de justiça social. Desta forma, seria cumprido um dos objetivos da livre circulação, que é o traslado sem restrições. E como consequência, este seria um ato de liberdade de escolha e não de necessidade social.

CONCLUSÃO

A história sobre as reformas do Estado a partir dos anos 90, reflete e busca explicar a crise do Estado de Bem-estar e as crises dos Estados, como resultante da habilidade de governabilidade, se enfatizando a incapacidade dos mesmos em administrar as demandas sociais, sem considerar a ampliação dos benefícios sociais a toda a sua população, enquanto os recursos disponíveis se tornam cada vez mais parcos e escassos.

Esta crise do Bem-estar pode ser explicada através do crescimento do papel do Estado, sendo necessário reorganizar e racionalizar o Estado, sem pretender dizer com isto, uma diminuição do mesmo e discordando que o Estado cresceu em demasia e para além de suas capacidade de tomar e executar medidas discordantes com o papel que lhe caberia. Deve-se então abster da intenção nas questões sociais, percebendo que assim, cada indivíduo deveria desempenhar o papel de provedor do seu próprio bem-estar.

Considerando que a crise do Estado se deve, principalmente, ao incremento dos gastos sociais que resultam no crescimento desmedido das dívidas públicas, as considerações que se tecem sobre este fenômeno são divergentes, segundo a visão política em que os autores se situam.

Alguns autores se enquadram na visão mais societária, onde uma crise tem início na legitimidade do estado de Bem-estar, devido ao aumento da carga tributária que acabam sendo onerosas para os cidadãos, que não vêem uma contrapartida em termos de melhorias na quantidade e na qualidade dos benefícios recebidos.

Esta linha de pensamento é caracterizada pela crença de que o crescimento desmedido do Estado, no papel do empregador, se depara com uma burocracia ineficaz e inoperante, além de portadora de uma ineficiência ainda maior. Ao passo que, simultaneamente se cria uma nova casta social de tecnocratas e burocratas, cuja sobrevivência depende de claramente de um Estado doente de gigantismo e imobilismo.

O desemprego crescente vai marginalizando os setores sociais que não são favorecidos por programas destinados às classes sociais mais necessitadas.

Para o atendimento destes programas, uma burocracia gradativamente maior é empregada, o que requerer do Estado, uma parcela considerável de recursos para a manutenção dos serviços públicos. Para visões de caráter neoliberal, este seria o motivo para findar com o Estado de Bem-estar, retirando estas funções sociais, e transformando-o em órgãos mínimo.

No caso brasileiro, a Previdência Social apresenta uma incompatibilidade com o projeto de reestruturação do Estado, que garantiria proteção mediante contribuição, e que em última análise, estão a cargo do Tesouro Nacional, e este sem dúvida, está a serviço dos interesses financeiros e não sociais.

Neste contexto de mudanças, a Previdência Social precisa de um equilíbrio, entre o aspecto financeiro e o atuarial, e os benefícios ficam também submetidos a este equilíbrio, e uma reforma dificultaria o acesso a eles, visto que o projeto vincula a aposentadoria a uma idade mínima.

Para ampliar o mercado da previdência complementar privada, objetivava-se reduzir o teto salarial para três vezes o salário mínimo.

De qualquer forma, as políticas públicas, quaisquer que sejam elas, devem considerar as obrigações assumidas pelos Estados nos diferentes instrumentos internacionais de Direitos Humanos, os quais têm primazia acima de qualquer outro tipo de acordo.

O cumprimento das obrigações é uma garantia para preservar a dignidade de todas as pessoas, e têm conseqüências diretas nas definições das políticas nacionais. Por este motivo, deve-se priorizar às políticas e às iniciativas capazes de aproximar a Seguridade Social aos que carecem da cobertura oferecida pelos sistemas já existentes, e ainda, preservá-los nas eventualidades da economia nacional.

A Seguridade Social deve incorporar a perspectiva de gênero e a discriminação positiva em favor dos menos favorecidos ou dos grupos mais vulneráveis.

Embora os países em questão possuam sistemas previdenciários semelhantes e também façam parte de acordos internacionais sobre a matéria, o que preocupa é que uma grande parte dos trabalhadores não esteja protegida por nenhum sistema, estejam no mercado informal, marginalizados, desprotegidos, bem como suas famílias.

Uma vez existindo estes acordos internacionais, e os trabalhadores, que por inúmeras questões tenham se deslocado de seus países de origem, também não esteja totalmente seguro, as exigências previstas nos acordos em relação às contribuições efetivadas em ambos os mais países devem ser cumpridas.

O que preocupa é o fato da geração de empregos formais, onde os trabalhadores possam contribuir com a Seguridade Social, seja ela pública, através dos descontos sofridos diretamente em seus salários, ou através da previdência privada, que embora discutível, ainda possa garantir algum resultado futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARADO, Franyo Zapatta. Mitos y realidades Del sistema privado de fondos de pensiones en Chile. Santiago: LOM, 1997.

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social. Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social - Seguridade Social e Estado Mínimo, Junho, 2002. Brasília.

BALERA, Wagner. Direito Internacional da Seguridade Social. Revista de Direito Social. Ano 5-abr./jun. 2005 – Nº 18. Rio de Janeiro. Notadez.

BALLESTEROS, Jesús. Derechos Humanos. Madrid. Tecnos, 1992.

BENKO, Georges. Economia, Espaço e Globalização na aurora do século XXI. 3ª edição. São Paulo: Hucitec, 2002.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu, ARAÚJO, Nádia. Os Direitos Humanos e o Direito Internacional – Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BUSTAMANTE, Júlio. A experiência da América Latina In: Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social. Seminário Internacional sobre a Previdência Social e a revisão constitucional. Brasília: CEPAL, 1994.

CAMPOS, Hugo de Los. Naturaleza Juridica del Derecho Jubilatório. *Revista de Derecho Laboral*, nº 202, Tomo XLVI, 2001, FCU, Montevideu, Abril – Junio. 2001.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de Direito Previdenciário, LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário- 5ª ed.- São Paulo: LTr, 2004.

- COELHO, Vera Schattan P. Organizadora, A Reforma da Previdência Social na América Latina. Rio de Janeiro: FGV Editora. 2003.
- COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo. Saraiva. 1999.
- CONT-GRAND, Alfredo H. Una seguridad social digna para los trabajadores migrantes. Asociación Internacional de la Seguridad Social. ISSA. Conferencia Regional Americana. Belice. 2006.
- DINH, Nguyen Quoc., DAILLIER, Patrick. PELLET, Alain. Direito Internacional Público. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian.
- DOELLINGER, Carlos von. Conjuntura Econômica – Setor público e políticas inflacionárias. Vol. 35, nº 12. 1981
- DRAIBE, Sonia Miriam. América Latina: O Sistema de Proteção Social na década da crises e as reformas. Núcleo de Estudos e Políticas Públicas. Unicamp. Campinas. 1995.
- ELTER, Doris. Sistema de AFP chileno: injusticia de un modelo. Santiago: LOM? Universidad ARCIS, 1999.
- FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. Vol. 2. 2ªed. Saraiva, 1995.
- FLORES, Jorge Oscar de Mello. Para viabilizar a Previdência Social. Revista Conjuntura Econômica. Vol 49. Nº 5. Maio. 1995
- FLORES, Jorge Oscar de Mello. Previdência: por que reformar. Conjuntura Econômica. Carta do IBRE. Vol 49. Nº 5. Maio. 1995

FURTADO, Emmanuel Teófilo. Sentido ontológico do principio da dignidade da pessoa humana e o trabalhador. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais: Ano 32. N.121. Janeiro-Março. 2006.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Constituição Brasileira – Rio de Janeiro: Del Rey, 2002.

GHIONE, Hugo Barreto. Naturaleza y exigibilidad de las contribuciones especiales de Seguridad Social. *Revista de Derecho Laboral*, nº 203, tomo XLVI, FCU. Montevideu. Julio – Septiembre. 2001.

GONÇALVES, Odonel Urbano. Manual de Direito Previdenciário. 12ª ed. São Paulo, Ed. Atlas. 2007.

GONZALES, Andrés Bustos. A previdência social no Chile, Enfoque dos trabalhadores. In: Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias. Seminário Internacional sobre seguridade social. Brasília: ANFIP, 1995.

GOVEA, Maria Bernardoni. Derecho Del Trabajo y de la Seguridad Social: Temas y Tendências en el Siglo XXI. Caracas-Venezuela: Editorial La Semana Jurídica, 2004.

INVENIO – REVISTA DE INVESTIGACIÓN ACADÉMICA – UNIVERSIDAD DEL CENTRO EDUCATIVO LATINOAMERICANO - Revista Pueblos: <http://www.revistapueblos.org/spip.php?article11>

MANSUETI, Hugo Roberto. Mercosur y Diálogo Social. Revista de Direito do Trabalho. Ano 31, nº 120, outubro-dezembro de 2005. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.

MARTIN, Araceli Mangas. Integración, Soberanía y Globalización. Anuário Argentino De Derecho Internacional. Córdoba, 2004. Asociación Argentina de Derecho Internacional. 2004. XIII.

MARTINEZ, Roberto Garcia. Derecho Del Trabajo y de la Seguridad Social. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1998.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Princípios de Direito Previdenciário. 3ª ed. São Paulo: LTr, 1995.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito da Seguridade Social –24ª ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos Humanos, Constituição e os Tratados Internacionais – São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

MELLO, Magno. A face oculta da reforma previdenciária. 1ª ed. Brasília: Letrativa, 2003.

MESA-LAGO, Carmelo. Análise comparativa da reforma estrutural do sistema previdenciário realizada em oito países latino-americanos: descrição, avaliação e lições. Conjuntura Social. Brasília, v.8, out-dez. 1997.

MESA-LAGO, Carmelo. As reformas da seguridade social na América Latina e os posicionamentos dos organismos internacionais. Conjuntura Social. Brasília, v.8, jul. 1997. Edição Especial.

_____, Carmelo. Protección social: lo que los trabajadores y los sindicatos deben saber. Experiencias en las Américas en materia de reforma del régimen de pensiones de la seguridad social: lecciones para trabajadores y sindicatos. Educación Obrera 200/4 numero 121.

MIALHE, Jorge Luís. Direito das Relações Internacionais: Ensaio Histórico e Jurídico. Campinas: Millennium, 2006.

MIRANDA, Jediael Galvão. Direito da seguridade Social. Elsevier Editora, 2007.

MISAILIDIS, Mirta Lerena de. Os desafios do Sindicalismo Brasileiro diante das atuais tendências. São Paulo. LTr, 2001.

MUELLE, Edgard. Derechos Humanos en el Derecho Internacional. Estocolmo. Forfattares Bokmaskin. 1997.

NAPOLI, Rodolfo A. Derecho Del Trabajo y de la Seguridad Social os Aires: La ley, 1969.

NETO, José Cretella. Coletânea de Tratados e Normas Internacionais. Vol. 2. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2006.

NETTO, Juliana Presotto Pereira. A previdência social em reforma: o desafio da inclusão de um maior número de trabalhadores. Tese de doutoramento apresentada na UNESP, Franca – SP, Pg 160, 2001.

NITSCH, Manfred e Helmut SCHWARZER. Progressos recentes no financiamento da previdência social na América Latina. Cadernos ENAP. Brasília, 1996.

NOGUER, Héctor Humeres. Derecho Del Trabajo y de la Seguridad Social – Tomo III – 17ª edición- Santiago – Chile. Editorial Jurídica de Chile, 2005.

OBERLÍN, Ernesto Ramón Murro. El dilema de la seguridad social en el Cono Sur. Lima, OIT – Oficina Regional para América Latina e Caribe, 2004 (Série: Documentos de Trabajo, 180)

PERONE, Gian Carlo. SCHIPANI, Sandro. Princípios para um Código -Tipo de Direito do Trabalho para a América Latina. São Paulo. LTr, 1996.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional – 4ª ed. – São Paulo: Max Limonad, 2000.

Revista de Direito Social. MAZZONI. Existe um conceito jurídico de Seguridade Social? ANO VI – abril/jun 2006, nº 22. Sapucaia do Sul. Notadez.

Revista de Economia Publica, Social y Cooperativa. CIRIEC – nº 44, abril, 2003, pp. 175-198. El Mutualismo y su funcion social. Sinópsis histórica. www.ciriec-revistaeconomia.es

Revista de la Organización Iberoamericana de Seguridad Social – OISS, número 10/2004. Madri.

Revista Polis 5 , La revolución solidaria. Las Sociedades de Socorros Mutuos de Artesanos y Obreros: un proyecto popular democrático, 1840-1887 – Maria Angélica Illanes. <http://www.revistapolis.cl/5/illa.htm>

RIBEIRO, José Olavo Leite. O Sistema Previdenciário Brasileiro na Perspectiva Internacional. Relações Internacionais, Múltiplas Dimensões. São Paulo, Aduaneiras, 2004.

SAAD, Eduardo Gabriel. Constituição e Direito do trabalho. São Paulo. LTr, 1989.

SAN VICENTE, Osvaldo Mantero de. Derecho Sindical. El sindicato como fenómeno social. Montevideú. FCU.

SANTORO, José Jayme de Souza. Manual de Direito Previdenciário. 2ª edição. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos Editora S.A., 2001.

SUSSEKIND, Arnaldo. Direito Internacional do Trabalho. São Paulo, LTr. 3ª ed. 2000.

TAVARES, Francisco de Assis Maciel. Direito Internacional – Estrutura Normativa Internacional: Tratados e Convenções. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006.

URIARTE, Oscar Ermida. Intituciones y relaciones laborales del Mercosur. Santiago. ETM/OIT.
<http://ar.geocities.com/ggarcialemes/dlinstyrellabmercosureremida.htm>,
30/03/2006.

UTHOFF, Andras. Brechas del estado de bienestar y reformas a los sistemas de pensiones en América Latina. División de Desarrollo Social de la CEPAL, Agosto 2006: 9-37. Revista de la CEPAL Nº 89.

VALDES, Ernesto Garzón. Derecho y democracia en america Latina. Revista Isonomia nº 14 abril. 2001.

VIALARD, Antonio Vazquez. Derecho del trabajo y de la seguridad social. Tomo 2. 4ªed. Buenos Aires, Astrea, 1989.

YRIGOYEN, Jorge Bellina. Derechos Fundamentales de los Ancianos – Política e Economía. Rosário. Junio 2006: Ano 9, nº 16 Revista de Investigación Académica Universidad del Centro Educativo Latinoamericano.

ZAMUDIO, Hector Fix. El constitucionalismo en las postrimerias del siglo XX: las constituciones latinoamericanas. México. UNAM, 1998.

PORTAIS DA INTERNET.

ANM/CUT – Fusão de Sindicatos:
www.cnmcut.org.br

CASTRO, Maria Silvia Portella de. As propostas sindicais para a construção de uma dimensão social no Mercosul. Sindicaró Mercosul:
www.sindicatomercosul.com

CEPAL: "Migración internacional, derechos humanos y desarrollo en America Latina y el Caribe". www.acnur.org/biblioteca/pdf/4089.pdf

González, Felipe: "Derechos Humanos de las personas inmigrantes":
www.udp.cl/derecho/noticias/informe/derechos_inm.pdf

RADIOGRAFIA A LOS CHILENOS EN EL MUNDO:
www.chile.com/tpl/articulo/detalle/ver.tpl?cod_articulo=68730

CCSCS - Resolución General Del Tercer Encuentro De La Coordinadora De Centrales Sindicales De Cono Sur – Montevideo, 4 y 5 de junio e 2006:
http://www.ccscs.org/home/component/option,com_frontpage/Itemid,1/lang,br/

CCSCS - Agenda Sindical en el Mercosur Espinosa, Malva. Morris, Pablo:
www.ccscs.org/home/content/view/154/15/lang,es/

RED LATINOAMERICANA DE GERONTOLOGIA. Replanteamiento de la seguridad social: la reforma de las pensiones en America Latina. www.gerontologia.org

CIOSL – ORIT:
<http://www.cioslorit.net/espanol/index.asp>

ATENEO LIBERTÁRIO VIRTUAL:
<http://www.alasbarricadas.org/ateneo/modules/wikimod/index.php?page=El+mutualismo+en+Chile>

CIBERAMERICA: EL PORTAL IBEROAMERICANO:
<http://www.ciberamerica.org/Ciberamerica/Castellano/Areas/sociedad/condicionesSociales/SeguridadSocial/ivpremiooissparatrabajosdeinvestigaci%F3nodifusi%F3nrelacionadosconeltemaproteccionsocialensalud.htm>

CATO INSTITUTE:
<http://www.elcato.org/publicaciones/previsionsocial-index.html> (28/10/2005)

BIBLIOTECA NACIONAL DO CHILE:
www.bcn.cl

DIALOGO NACIONAL SOBRE SEGURIDAD SOCIAL.
Relatoria de la Mesa II – Inclusión, Trabajo y Seguridad Social:

<http://www.dialogoseguridadsocial.org/documentos/2007/09/informe-final-mesa-ii.pdf>

A LIBERDADE SINDICAL E A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LOCAIS DE TRABALHO NO MERCOSUL E CHILE. Friedrich Ebert Stiftung:
<http://www.fes.de/fulltext/bueros/saopaulo/00658005.htm>

INSTITUCIONES Y RELACIONES LABORALES DEL MERCOSUR:
<http://ar.geocities.com/ggarcialemes/dlinstyrellabmercosurermida.htm>

MERCOSUR LABORAL:
<http://www.ilo.org/public/spanish/region/ampro/mercolab/index.htm>

RED DE INFORMACIÓN ALTERNATIVA DE SEGURIDAD SOCIAL:
<http://www.redsegsoc.org.uy/index.html>

REPERTORIO DE LOS MOVIMIENTOS SOCIALES:
<http://www.social-movements.org/es?PHPSESSID=5376cd726f5bf182aaeb6cf6746516e1>

PORTAL DA SEGURIDAD:
<http://www.anses.gov.ar/>

INSITUTO DE PREVISIÓN DE PARAGUAY:
<http://www.ips.gov.py/principal/>

JUSTITIA NET:
<http://www.justicia.net/justicia/>

ONU:
<http://www.un.org/spanish/hr/>

ORGANIZACIÓN IBEROAMERICANA DE SEGURIDAD SOCIAL:
<http://www.oiss.org/sommaire.php>

INSTITUTO DE SEGURIDAD SOCIAL:
<http://www.bps.gub.uy/>

PIENSA CHILE:
<http://www.piensachile.com/>

COLÉGIO DE ABOGADOS DE CHILE:
<http://www.colegioabogados.cl/>

INSTITUTO DE NORMALIZACIÓN PREVISIONAL:
<http://www.inp.cl/portal/inicio/>

RED DE INFORMACIÓN JURÍDICA:

<http://www.cajpe.org.pe/RIJ/asocia.htm>

PROMOCIÓN Y DEFENSA DE LA SEGURIDAD SOCIAL:

<http://www.oit.org.pe/ssos/marcojur/marcojur.html>

<http://www.oit.org.pe/segsoc/estadisticas/modseg/deterjub.html> (21/6/2007)

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL:

<http://www.issa.int/span/homef.htm>

PORTAL IBEROAMERICANO:

<http://www.ciberamerica.org/Ciberamerica/Castellano/inicio>

CONFERENCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDAD SOCIAL:

http://www.ciss.org.mx/index_es.php?mod=home_es

FEDERACIÓN INTERNACIONAL DE ADMINISTRADORAS DE FONDOS DE PENSIONES:

http://www.fiap.cl/prontus_noticia/site/edic/base/port/recortes.html

SUPERINTENDENCIA DE PENSIONES, VALORES E SEGUROS:

<http://www.spvs.gov.bo/>

PORTAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL:

<http://www.seguridadsocial.gov.ar/default.htm>

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION:

http://www.ilo.org/global/Themes/Social_Security/lang--en/index.htm

OBSERVATÓRIO POLÍTICO SUL-AMERICANO:

<http://observatorio.iuperj.br/>

PORTAL DA FAMÍLIA:

<http://www.portaldafamilia.org/artigos/texto065.shtml>

CEFIR – Integración Regional:

<http://www.cefir.org.uy/cendocs>

INTEGRACIÓN REGIONAL:

<http://www.cefir.org.uy/cendocs>

RED DE SEGURIDAD SOCIAL:

<http://www.redsegsoc.org.uy/Turin-2002-89%20Conferencia-port.ppt#13>

SOMOS MERCOSUR:

<http://www.somosmercosur.org/?q=es/node/5>

ANEXOS

ANEXO 1 - ACORDOS INTERNACIONAIS

Acordo Internacional da Previdência Social

O Governo da República Federativa do Brasil & O Governo da República do Chile

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de estabelecer normas que regulem as relações entre os dois países em matéria de previdência social resolvem celebrar o presente **Acordo sobre Previdência Social** nos seguintes termos:

Capítulo I - Disposições Gerais

ARTIGO 1

1. Os termos que se relacionam a seguir têm, para os efeitos da aplicação do Acordo, o seguinte significado:

- a) "Autoridade Competente" é a entidade máxima de previdência social em cada uma das Partes Contratantes;
- b) "Entidade Gestora", a instituição competente para outorgar os benefícios que concede o Acordo;
- c) "Organismo de Ligação", o encarregado da coordenação da aplicação do Acordo entre as instituições competentes, assim como da informação ao interessado sobre os direitos e obrigações derivados do mesmo;
- d) "Trabalhador", toda pessoa que, como consequência de, realizar ou ter realizado uma atividade por conta própria ou alheia, está ou esteve sujeita à legislação assinalada no artigo 2;

e) "Período de Seguro", todo período assim definido pela legislação sob a qual se tenha cumprido, assim como qualquer período considerado pela mesma legislação equivalente a um período de seguro;

f) "Beneficiário", pessoa assim definida ou admitida pela legislação em virtude da qual se concedem as prestações;

g) "Prestações pecuniárias", qualquer prestação em espécie, pensão, renda, subsídio ou indenização previstos pelas legislações mencionadas no artigo 2, incluído todo complemento, suplemento ou revalorização;

h) "Assistência Médica", a prestação de serviços médicos e farmacêuticos destinados a conservar ou restabelecer a saúde nos casos de doença comum ou profissional, acidente qualquer que seja sua causa, gravidez, parto e puerpério.

2. Os demais termos ou expressões utilizados no Acordo têm o significado que lhes atribui a legislação aplicada.

ARTIGO 2

O presente Acordo aplicar-se-á:

A) no Brasil:

À legislação do Regime Geral de Previdência Social, no que se refere a:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica, ambulatorial e hospitalar;
- b) incapacidade de trabalho temporária;
- c) invalidez;
- d) velhice;
- e) morte;
- f) natalidade;
- g) acidente de trabalho e doença profissional;

h) salário-família.

B) no Chile:

Às disposições legais, no que se refere:

- a) ao Novo Sistema de Pensões por velhice, invalidez e morte, baseado na capitalização individual e ao regime de pensões por velhice, invalidez e morte, administrado pelo Instituto de Normalização Previdenciária (INP);
- b) ao regime geral de prestações de saúde incluídos os auxílios por incapacidade de trabalho e maternal;
- c) ao Seguro Social contra riscos de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

ARTIGO 3

O presente Acordo será aplicado pelas entidades de previdência social das Partes Contratantes, conforme se disponha nos Ajustes Administrativos que deverão complementá-lo.

ARTIGO 4

- 1. O presente Acordo será aplicado, igualmente, tanto aos trabalhadores brasileiros no Chile, quanto aos trabalhadores chilenos no Brasil, os quais terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações dos nacionais da Parte Contratante em cujo território residam.
- 2. O presente Acordo será aplicado também aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade que prestem ou tenham prestado serviços no Brasil ou no Chile, quando residam no território de uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 5

- 1. Os trabalhadores que prestem serviços no território de uma das Partes Contratantes estarão sujeitos às normas de previdência social vigentes no território da Parte Contratante em que desempenhem tais serviços.
- 2. O princípio estabelecido no parágrafo anterior terá as seguintes exceções:

- a) o trabalhador de uma empresa com sede no território de uma das Partes Contratantes, que for enviado ao território da outra por um período limitado, continuará sujeito à legislação da Parte Contratante de origem, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Essa situação poderá ser mantida por um prazo máximo de cinco anos. As autoridades competentes das Partes Contratantes poderão estabelecer, de comum acordo, exceções ao disposto anteriormente para determinadas categorias ou grupos de trabalhadores, quando assim aconselhe o interesse desses;
- b) o pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transporte terrestre continuarão exclusivamente sujeitos à legislação da Parte Contratante em cujo território a empresa respectiva tenha a sede;
- c) os membros da tripulação de navio sob bandeira de uma das Partes Contratantes estarão sujeitos à legislação da mesma Parte. Qualquer outra pessoa que o navio empregar em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância, quando estiver no porto, estará sujeita à legislação da Parte sob cuja jurisdição se encontre o navio; e
- d) os membros das representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais e demais funcionários e empregados dessas representações, assim como seus empregados domésticos, no que se refere à previdência social, serão regidos pela legislação, tratados e acordos que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO 6

1. O direito já adquirido às prestações pecuniárias a que se aplica o presente Acordo será conservado integralmente perante a entidade gestora da Parte Contratante de origem, nos termos de sua própria legislação, quando o trabalhador se transferir em caráter definitivo ou temporário para o território da outra Parte Contratante.
2. Os direitos em fase de aquisição serão regidos pela legislação da Parte Contratante perante o qual se façam valer.

3. O trabalhador que, em razão de transferência do território de uma Parte Contratante à outra, tiver suspensas as prestações decorrentes do presente Acordo, poderá, a pedido, voltar a percebê-las, sem prejuízo das normas vigentes nas Partes Contratantes sobre caducidade ou prescrição dos direitos relativos à previdência social.

Capítulo II - Disposições sobre Assistência Médica e Pensões

ARTIGO 7

1. A assistência médica, farmacêutica e odontológica em razão de doenças comuns e de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais, assim como os atendimentos de emergência, qualquer que seja a causa, serão prestados a toda pessoa incluída na previdência social de uma das Partes Contratantes em seu deslocamento para o território da outra Parte Contratante, temporária ou definitivamente, uma vez que a entidade gestora da Parte de origem reconheça o direito e autorize a prestação.

2. A extensão e a forma da assistência médica prevista no primeiro parágrafo acima serão determinadas conforme a legislação da Parte Contratante em que ela é concedida.

3. A assistência de saúde no Chile será concedida aos trabalhadores do Brasil amparados por este Acordo, por meio da Modalidade de Atenção Institucional nos Estabelecimentos e com os recursos do Sistema Nacional de Serviços de Saúde. No Brasil, a assistência a ser concedida ao trabalhador do Chile será aquela consignada pelo Sistema Único de Saúde vigente, compreendendo os diversos graus de assistência com os recursos terapêuticos disponíveis no local de atendimento.

4. Os gastos relativos à assistência prestada correrão por conta da entidade gestora respectiva da Parte Contratante em que ela é concedida.

ARTIGO 8

1. Os períodos de serviço cumpridos nos territórios de ambas as Partes Contratantes poderão, desde que não simultâneos, ser considerados para a

concessão das prestações relativas às pensões por velhice, invalidez e morte, assim como às outras prestações pecuniárias, por cálculo *pro rata temporis*, na forma e nas condições a serem estabelecidas pelo Ajuste Administrativo, objeto do artigo 27 deste Acordo.

2. O cômputo desses períodos será regido pela legislação da Parte Contratante em cujo território tenham sido prestados os respectivos serviços.

ARTIGO 9

1. Cada entidade gestora determinará, conforme sua própria legislação e com base no total dos períodos cumpridos nos territórios de ambas as Partes Contratantes, se o interessado reúne as condições necessárias à concessão da prestação.

2. Em caso afirmativo, determinará o valor da prestação como se todos os períodos tivessem sido cumpridos conforme sua própria legislação e calculará a parcela a seu cargo na proporção existente entre os períodos cumpridos exclusivamente sob essa legislação e o total de períodos de seguro reconhecidos em ambas as Partes.

3. Quando a soma das prestações a serem pagas pelas entidades gestoras das Partes Contratantes não alcançar o mínimo vigente fixado na Parte Contratante em cujo território resida o interessado à época de apresentar seu pedido, a diferença que falte para completar o mesmo mínimo ficará a cargo da entidade gestora da Parte Contratante de residência do trabalhador.

4. Se somente no território de uma das Partes Contratantes o interessado cumprir os requisitos para obter o direito ao benefício, considerados os períodos computáveis na outra Parte Contratante e nesta última não lhe assistir direito a nenhum benefício, caberá à primeira assumir uma prestação de um valor pelo menos igual ao mínimo vigente conforme sua legislação.

ARTIGO 10

Quando o trabalhador, considerados os períodos de serviço prestados no território de ambas as Partes Contratantes, não preencher, simultaneamente, as condições exigidas pelas legislações das duas Partes Contratantes, seu

direito será determinado nos termos de cada legislação, na medida em que se vão cumprindo tais condições.

ARTIGO 11

O interessado poderá optar pelo reconhecimento de seus direitos nos termos do artigo 8 ou pelo exercício separado dos mesmos, de conformidade com a legislação de uma das Partes Contratantes, independentemente dos períodos cumpridos na outra.

ARTIGO 12

1. Os períodos de serviço cumpridos antes do início da vigência do presente Acordo serão considerados para os efeitos da aplicação do mesmo.
2. O disposto neste artigo não afeta a aplicação das normas sobre prescrição ou caducidade vigentes em cada Parte Contratante.

ARTIGO 13

1. O trabalhador que haja completado, no território da Parte Contratante de origem, os requisitos necessários à concessão de auxílio-doença e auxílio-natalidade terá assegurado, no caso de não se encontrar filiado à legislação da Parte Contratante de acolhimento, o direito a esses auxílios, nas condições estabelecidas pela legislação da Parte Contratante de origem e a cargo desta.
2. Quando o trabalhador já estiver vinculado à previdência social da Parte Contratante de acolhimento, esse direito será reconhecido se o período de carência for coberto pela soma dos períodos de serviço. Nesse caso, as prestações caberão à Parte Contratante de acolhimento e segundo sua legislação.
3. Em nenhum caso se reconhecerá o direito a receber o auxílio-natalidade em ambas as Partes Contratantes como resultado do mesmo evento.

Capítulo III - Disposições Especiais para Sistemas de Pensões de Capitalização Individual

ARTIGO 14

As normas do presente Acordo serão aplicadas também aos trabalhadores filiados a Sistemas de Pensões de Capitalização Individual, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes, para efeitos de obtenção de pensões por velhice, invalidez e morte.

ARTIGO 15

1. Os trabalhadores, que se encontrem filiados a uma Administradora de Fundos de Pensões no Chile e recebam pensão nesse país, financiarão suas pensões com o saldo acumulado em sua conta de capitalização individual.
2. Quando o saldo acumulado for insuficiente para financiar no Chile pensões de valor ao menos igual ao montante da pensão mínima, tais trabalhadores terão direito à totalização dos períodos computáveis em virtude das disposições legais de cada uma das Partes Contratantes para obter a garantia estatal de pensões mínimas por velhice ou invalidez. Os beneficiários de pensão por morte terão o mesmo direito à totalização dos períodos do falecido para fazer jus à garantia estatal de pensões mínimas por morte.
3. Na situação contemplada no parágrafo anterior, a entidade gestora determinará o valor da prestação como se todos os períodos de seguro tivessem sido cumpridos conforme sua própria legislação e, para efeitos de pagamento do benefício, calculará a parcela a seu cargo na proporção existente entre os períodos de seguro cumpridos exclusivamente sob essa legislação e o total dos períodos de seguro computáveis em ambas as Partes Contratantes, a menos que o trabalhador não tenha direito a pensão no Brasil, caso em que será paga a pensão mínima vigente de conformidade com a legislação chilena.
4. O parágrafo anterior não prejudica o direito, que assiste aos trabalhadores a que se refere este artigo, de totalizar os períodos computáveis em virtude das

disposições legais de cada uma das Partes Contratantes, para fazer jus aos benefícios de pensão no Brasil.

5. Se o trabalhador não tiver fundos suficientes em sua conta de capitalização individual, somente poderá obter a garantia estatal de pensão mínima por velhice ou invalidez quando, reunindo os requisitos necessários, registrar no Chile, ao menos, 5 (cinco) anos de cotizações no caso de velhice e 2 (dois) anos no caso de invalidez.

Também terão direito a obter a garantia estatal os beneficiários de pensão por morte, quando o segurado que falecer ainda em atividade tiver registrado 2 (dois) anos de cotizações no Chile na data do sinistro.

6. Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas disposições legais chilenas para ter direito a uma pensão antecipadamente, serão considerados pensionistas dos regimes previdenciários administrados pelo Instituto de Normalização Previdenciária os filiados que hajam obtido pensão conforme a legislação brasileira.

ARTIGO 16

1. Os trabalhadores que se encontrem filiados a uma Administradora de Pensões no Chile e se habilitem a uma pensão no Brasil terão direito à totalização dos períodos computáveis em virtude das disposições legais de cada uma das Partes Contratantes, a fim de exercer seu direito à pensão de conformidade com a legislação brasileira. O mesmo direito terão seus beneficiários de pensão por morte. O disposto anteriormente neste parágrafo não prejudica o exercício dos direitos previdenciários que tais trabalhadores possam pleitear no Chile com os fundos acumulados em sua conta de capitalização individual e de conformidade com a legislação chilena.

2. Quando esses trabalhadores não tiverem direito à pensão de conformidade com a legislação chilena ou tendo direito a tal benefício houverem esgotado os fundos de sua conta de capitalização individual destinados a seu financiamento, a pensão que obtenham de conformidade com a legislação do Brasil será de valor equivalente à pensão mínima vigente no Brasil, sempre que reúnam os requisitos para tanto.

ARTIGO 17

A determinação da procedência e o valor da pensão correspondente serão fixados de conformidade com a legislação vigente no território da Parte Contratante que a conceda, salvo se o presente Acordo dispuser de outra maneira.

Capítulo IV - Disposições Finais

ARTIGO 18

1. As entidades gestoras das Partes Contratantes pagarão as prestações pecuniárias em sua própria moeda.
2. As transferências de numerário para o pagamento de prestações serão efetuadas conforme acordado entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 19

1. Os exames médicos solicitados pela entidade gestora de uma Parte Contratante, com relação aos segurados que se encontrem no território da outra Parte Contratante, serão levados a efeito pela entidade gestora desta última.
2. Quando houver solicitação de benefício de pensão por invalidez, a avaliação de incapacidade será efetuada pelo organismo pertinente da Parte Contratante de requerimento. Os antecedentes de tal avaliação servirão de base para o pronunciamento que deve efetuar a outra Parte Contratante, deferindo ou indeferindo a solicitação do benefício.

ARTIGO 20

1. As prestações pecuniárias concedidas de conformidade com o regime de uma ou de ambas as Partes Contratantes não serão objeto de redução, suspensão ou extinção exclusivamente pelo fato do beneficiário residir no território da outra Parte Contratante.

2. Assim mesmo, tais prestações serão isentas de toda redução por força de comissões de qualquer natureza no momento de seu pagamento.

ARTIGO 21

1. Os documentos requeridos para os fins do presente Acordo não necessitarão tradução oficial, visto ou legalização por parte das autoridades diplomáticas e consulares e de registro público, desde que tenham sido tramitados por qualquer organismo de ligação nele previsto.

2. A correspondência entre as autoridades competentes, organismos de ligação e entidades gestoras das Partes Contratantes será redigida no respectivo idioma oficial.

ARTIGO 22

Os requerimentos, os recursos e outros documentos produzirão efeito ainda que, devendo ser examinados em uma das Partes Contratantes, sejam apresentados na outra, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação da primeira.

ARTIGO 23

As autoridades consulares das Partes Contratantes poderão representar, sem mandato governamental especial, seu próprios nacionais perante as autoridades competentes e as entidades gestoras em matéria de previdência social da outra Parte Contratante.

ARTIGO 24

1. Para a aplicação do presente Acordo, a autoridade competente de cada Parte Contratante designará os organismos de ligação, mediante comunicação à autoridade competente da outra Parte Contratante. Os organismos de ligação prestar-se-ão os bons ofícios e a colaboração técnica que seja necessária.

2. Para os fins do presente Acordo, entende-se por autoridades competentes o Ministério da Previdência Social do Brasil e o Ministério do Trabalho e Previdência Social do Chile.

ARTIGO 25

1. O presente Acordo estará sujeito ao cumprimento das formalidades constitucionais de cada uma das Partes Contratantes para sua entrada em vigor. Para tal efeito, cada uma delas comunicará à outra, por via diplomática, o cumprimento de seus próprios requisitos.

2. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da última notificação a que se refere o parágrafo anterior.

ARTIGO 26

1. O presente Acordo terá a duração de 10 (dez) anos e será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia escrita por qualquer das Partes Contratantes, a qual somente surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data do recebimento da notificação.

2. As Partes Contratantes, de comum acordo, regulamentarão as situações resultantes de direitos em fase de aquisição, para sua aplicação caso termine a vigência do presente Acordo.

3. As disposições do presente Acordo, em caso de sua denúncia por uma das Partes Contratantes, continuarão sendo aplicadas aos direitos adquiridos durante sua vigência.

ARTIGO 27

1. As autoridades competentes estarão habilitadas a preparar e a firmar o Ajuste Administrativo necessário à aplicação do presente Acordo.

2. A elaboração de outros Ajustes Administrativos que se fizerem necessários será atribuída pelas autoridades competentes a uma Comissão Bilateral de Peritos que, ademais, se incumbirá de assessorar tais autoridades quando essas o requererem ou por sua própria iniciativa, no concernente à aplicação deste Acordo, dos Ajustes Administrativos e dos demais documentos adicionais

que se estabeleçam, bem como de toda outra função atinente a tais documentos que, de comum acordo, resolvam assinar as autoridades competentes.

Feito em Santiago do Chile, em 16 de outubro de 1993, em quatro textos originais, dois em português e dois em espanhol, sendo todos igualmente autênticos.

O acordo Brasil/Chile foi assinado a 16 de outubro de 1993, em Santiago.

O Decreto Legislativo nº. 075, de 04/05/95, publicado no DOU nº. 088 de 10/05/95 seção I, aprova o texto do Acordo.

As notificações: Pelo Brasil: Nota nº. 04, de 06/06/95 e pelo Chile: Nota nº. 60, de 20/02/96.

Promulgado pelo Decreto nº. 1875 de 25 de abril de 1996, e entrou em vigor em 1º de março de 1996.

O ajuste complementar foi assinado em 08 de dezembro de 1998 e publicado no DOU nº. 243 de 18 de dezembro de 1998. Seção I.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile (doravante denominados Partes Contratantes.) desejosos de estabelecer normas que regulem as relações entre os dois países em matéria de previdência social, resolvem celebrar o acordo sobre Previdência Social.

ANEXO 2 - ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCADO COMUM DO SUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da Republica Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção de 26 de março de 1991 e o Protocolo de Ouro Preto de 17 de dezembro de 1994; e

DESEJOSOS em estabelecer normas que regulem as relações de Seguridade Social entre os países integrantes do MERCOSUL:

Decidiram celebrar o presente Acordo Multilateral de Seguridade Social nos seguintes termos:

TÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO I

1. Os termos e expressões que se enumeram a seguir possuem, para os efeitos de aplicação do Acordo, o seguinte significado:

- a) "Estados Partes" designa à República Argentina, à República Federativa do Brasil, à República do Paraguai e à República Oriental do Uruguai, ou qualquer outro Estado que venha a aderir de acordo com o previsto no Artigo 19 do presente Acordo;
- b) "Legislação", leis, regulamentos e demais disposições sobre Seguridade Social aplicáveis nos territórios dos Estados Partes;
- c) "Autoridade Competente", os titulares dos organismos governamentais que, conforme a legislação interna de cada Estado Parte, tenham competência sobre os regimes de Seguridade Social;
- d) "Organismo de Ligação", organismo de coordenação entre as instituições que intervenham na aplicação do Acordo;

- e) "Entidades Gestoras", as instituições competentes para outorgar as prestações amparadas pelo Acordo;
- f) "Trabalhador", toda pessoa que, por realizar ou ter realizado uma atividade, está ou esteve sujeita à legislação de um ou mais Estados Partes;
- g) "Período de seguro ou contribuição", todo período definido como tal pela legislação sob a qual o trabalhador esteja acolhido, assim como qualquer período considerado pela mesma como equivalente a um período de seguro ou contribuição;
- h) "Prestações pecuniárias", qualquer prestação em espécie, renda, subsidio ou indenização previstos pelas legislações e mencionadas no Acordo, incluído qualquer complemento, suplemento ou revalorização;
- i) "Prestações de saúde", as destinadas a prevenir, conservar, restabelecer a saúde ou reabilitar profissionalmente o trabalhador nos termos previstos pelas respectivas legislações nacionais;
- j) "Familiares e assemelhados", pessoas definidas ou admitidas como tais pelas legislações mencionadas no Acordo.

2. Os demais termos ou expressões utilizados no Acordo possuem o significado que lhes atribui a legislação aplicável.

3. Os Estados Partes designarão e comunicar-se-ão as Entidades Gestoras e Organismos de Ligação.

TÍTULO II - Âmbito de aplicação pessoal

ARTIGO 2

1. Os direitos à Seguridade Social serão reconhecidos aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes, sendo-lhes reconhecidos, assim como a seus familiares e assemelhados, os mesmos direitos e estando sujeitos às mesmas obrigações que os nacionais de tais Estados Partes com respeito aos especificamente mencionados no presente Acordo.

2. O presente Acordo também será aplicado aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade residentes no território de um dos Estados Partes, desde que prestem ou tenham prestado serviços em tais Estados Partes.

TÍTULO III - Âmbito de aplicação material

ARTIGO 3

1 O presente Acordo será aplicado em conformidade com a legislação de seguridade social referente às prestações contributivas pecuniárias e de saúde existentes nos Estados Partes, na forma, condições e extensão aqui estabelecidas.

2. Cada Estado Parte concederá as prestações pecuniárias e de saúde de acordo com sua própria legislação.

3. As normas sobre prescrição e caducidade vigentes em cada Estado Parte serão aplicadas ao disposto neste Artigo.

TÍTULO IV - Determinação da legislação aplicável

ARTIGO 4

O trabalhador estará submetido à legislação do Estado Parte em cujo território exerça a atividade laboral.

ARTIGO 5

O princípio estabelecido no Artigo 4 tem as seguintes exceções:

a) o trabalhador de uma empresa com sede em um dos Estados Partes que desempenhe tarefas profissionais, de pesquisa, científicas, técnicas ou de direção, ou atividades similares, e outras que poderão ser definidas pela Comissão Multilateral Permanente prevista no Artigo 16, Parágrafo 2, e que seja deslocado para prestar serviços no território de outro Estado, por um período limitado, continuará sujeito à legislação do Estado Parte de origem até um prazo de doze meses, suscetível de ser prorrogado, em caráter

excepcional, mediante prévio e expreso consentimento da Autoridade Competente do outro Estado Parte;

b) o pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transporte terrestre continuarão exclusivamente sujeitos à legislação do Estado Parte em cujo território a respectiva empresa tenha sua sede;

c) os membros da tripulação de navio de bandeira de um dos Estados Partes continuarão sujeitos à legislação do mesmo Estado. Qualquer outro trabalhador empregado em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância de navio, quando no porto, estará sujeito à legislação do Estado Parte sob cuja jurisdição se encontre o navio;

2. Os membros das representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais e demais funcionários ou empregados dessas representações serão regidos pelas legislações, tratados e convenções que lhes sejam aplicáveis.

TÍTULO V - Disposições sobre prestações de saúde

ARTIGO 6

1. As prestações de saúde serão outorgadas ao trabalhador deslocado temporariamente para o território de outro Estado Parte, assim como para seus familiares e assemelhados, desde que a Entidade Gestora do Estado de origem autorize a sua outorga.

2. Os custos que se originem de acordo com o previsto no parágrafo anterior correrão a cargo da Entidade Gestora que tenha autorizado a prestação.

TÍTULO VI - Totalização de períodos de seguro ou contribuição

ARTIGO 7

1. Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos territórios dos Estados Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, na forma e nas condições estabelecidas no

Regulamento Administrativo. Este Regulamento Administrativo estabelecerá também os mecanismos de pagamento pro-rata das prestações.

2. O Estado Parte onde o trabalhador tenha contribuído durante um período inferior a doze meses poderá não reconhecer prestação alguma, independentemente de que tal período seja computado pelos demais Estados Partes.

3. Caso o trabalhador ou seus familiares e assemelhados não tenham reunido o direito às prestações de acordo com as disposições do

Parágrafo 1 serão também computáveis os serviços prestados em outro Estado que tenha celebrado acordos bilaterais ou multilaterais de Seguridade Social com qualquer dos Estados Partes.

4. Se somente um dos Estados Partes tiver concluído um acordo de seguridade com outro país, para fins da aplicação do Parágrafo 3, será necessário que tal Estado Parte assuma como próprio o período de seguro ou contribuição cumprido neste terceiro país.

ARTIGO 8

Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos antes da vigência do presente Acordo serão considerados no caso de que o trabalhador tenha períodos de seguro ou contribuição posteriores a essa data, desde que estes não tenham sido utilizados anteriormente na concessão de prestações pecuniárias em outro país.

TÍTULO VII - Disposições aplicáveis a regimes de aposentadoria e pensões de capitalização individual

ARTIGO 9

1. O presente Acordo será aplicável também aos trabalhadores filiados a um regime de aposentadoria e pensões de capitalização individual estabelecido por algum dos Estados Partes para a obtenção das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte.

2. Os Estados Partes e os que venham a aderir, no futuro, ao presente Acordo que possuïrem regimes de aposentadoria e pensões de capitalização individual poderão estabelecer mecanismos de transferências de fundos para os fins de obtenção das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte. Tais transferências efetuar-se-ão na oportunidade em que o interessado comprovar direito à obtenção das respectivas prestações. A informação aos afiliados deverá ser proporcionada de acordo com a legislação de cada um dos Estados Partes.

3. As administradoras de fundos ou empresas seguradoras deverão dar cumprimento aos mecanismos previstos neste Acordo.

TITULO VIII - Cooperação administrativa

ARTIGO 10

Os exames médico-periciais solicitados pela Entidade Gestora de um Estado Parte, para fins de avaliação da incapacidade temporária ou permanente dos trabalhadores ou de seus familiares ou assemelhados que se encontrem no território de outro Estado Parte, serão realizados pela Entidade Gestora deste último e correrão por conta da Entidade Gestora que o solicite.

TITULO IX - Disposições finais

ARTIGO 11

1 As Entidades Gestoras dos Estados Partes pagarão as prestações pecuniárias em moeda de seu próprio país.

2. As Entidades Gestoras dos Estados Partes estabelecerão mecanismos de transferências de fundos para o pagamento das prestações pecuniárias do trabalhador ou de seus familiares ou assemelhados que residam no território de outro Estado.

ARTIGO 12

As prestações pecuniárias concedidas de acordo com o regime de um ou de outro Estado Parte não serão objeto de redução, suspensão ou extinção exclusivamente pelo fato de que o trabalhador ou seus familiares ou assemelhados residam em outro Estado Parte.

ARTIGO 13

1. Os documentos que sejam necessários para os fins do presente Acordo não necessitarão de tradução oficial, visto ou legalização pelas autoridades diplomáticas, consulares e de registro público, desde que tenham tramitado com a intervenção de uma Entidade Gestora ou Organismo de Ligação.

2. A correspondência entre as Autoridades Competentes, Organismos de Ligação e Entidades Gestoras dos Estados Partes será redigida no respectivo idioma oficial do Estado emissor.

ARTIGO 14

As solicitações e documentos apresentados perante as Autoridades Competentes ou Entidades Gestoras de qualquer Estado Parte onde o interessado comprove períodos de seguro ou contribuição ou residência surtirão efeito como se fossem apresentados às Autoridades ou Entidades Gestoras correspondentes do outro Estado Parte.

ARTIGO 15

Os recursos que corresponda interpor, perante uma Autoridade Competente ou Entidade Gestora de qualquer Estado Parte onde o interessado tenha períodos de seguro ou contribuição ou residência, serão considerados como interpostos em tempo hábil, mesmo quando apresentados à instituição correspondente do outro Estado Parte, desde que sua apresentação seja efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado perante o qual devam ser fundamentados os recursos.

ARTIGO 16

1. O presente Acordo será aplicado em conformidade com as disposições do Regulamento Administrativo.
2. As Autoridades Competentes instituirão uma Comissão Multilateral Permanente, que deliberará por consenso e onde cada representação estará integrada por até 3 membros de cada Estado Parte. A Comissão terá as seguintes funções:
 - a) verificar a aplicação do Acordo, do Regulamento Administrativo e demais instrumentos complementares;
 - b) assessorar as Autoridades Competentes;
 - c) planejar as eventuais modificações, ampliações e normas complementares;
 - d) manter negociações diretas, por um prazo de 6 meses, a fim de resolver as eventuais divergências sobre a aplicação do Acordo. Vencido o término anterior sem que tenham resolvido as diferenças, qualquer um dos Estados Partes poderá recorrer ao sistema de solução de controvérsia vigente entre os Estados Partes do Tratado de Assunção.
3. A Comissão Multilateral Permanente reunir-se-á uma vez por ano, alternadamente em cada um dos Estados Partes, ou quando o solicite um deles.
4. As Autoridades Competentes poderão delegar a elaboração do Regulamento Administrativo e demais instrumentos complementares à Comissão Multilateral Permanente.

ARTIGO 17

1. O presente Acordo estará sujeito à ratificação e entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do depósito do último instrumento de ratificação.
2. O presente Acordo e seus instrumentos de ratificação serão depositados perante o Governo da República do Paraguai, o qual comunicará aos Governos dos Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Acordo.

3. O Governo da República do Paraguai enviará cópia autenticada do presente Acordo aos Governos dos demais Estados Partes.

4. A partir da entrada em vigor do presente Acordo, ficarão derogados os Acordos Bilaterais de Seguridade Social ou de Previdência Social celebrados entre os Estados Partes. A entrada em vigor do presente Acordo não significará em nenhum caso a perda de direitos adquiridos ao amparo dos mencionados Acordos Bilaterais.

ARTIGO 18

1. O presente Acordo terá duração indefinida.

2. O Estado Parte que desejar se desvincular do presente Acordo poderá denunciá-lo ao qualquer momento pela via diplomática, notificando disso ao Depositário, que o comunicará aos demais Estados Partes. Neste caso, não serão afetados os direitos adquiridos em virtude deste Acordo.

3. O Estados Partes regulamentarão, de comum acordo, as situações decorrentes da denúncia do presente Acordo.

4. A denúncia surtirá efeito 6 meses depois da data de notificação.

ARTIGO 19

O presente Acordo estará aberto à adesão, mediante negociação, a aquele Estado que no futuro adiram ao Tratado de Assunção.

Feito em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

ANEXO 3 - ALGUNS ARTIGOS DAS CONSTITUIÇÕES REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL

Art. 6. - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. * (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)

Art. 7. - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

TÍTULO VII - Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I- DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

Disposições Gerais

Art. 194.- A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo Único - Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98)

Art. 195.- A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; * (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) b) a receita ou o faturamento; * (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) c) o lucro; * (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre a aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) III - sobre a receita de concursos de prognósticos. IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União. § 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. § 8º - O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98). § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. * (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005). § 10. - A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos

Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. * (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98). § 11. - É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. * (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98). § 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). § 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Da Previdência Social –Art. 201.- A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98):

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. * (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) § 2º - Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 3º - Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 4º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 5º - É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 6º - A gratificação natalina

dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 7º - É assegurado aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei obedecidas as seguintes condições: * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; * (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. *

(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 8º - Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. * (Redação pela Emenda Constitucional 20/98 - D.O.U. 16.12.98) § 9º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. * (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 10. - Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.* (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 11. - Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. *(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) § 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 202.- O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. * (Redação pela Emenda Constitucional 20/98 - D.O.U. 16.12.98)

§ 1º - A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. * (Redação pela

Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 2º - As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 3º - É vedado o aporte de recursos à entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 4º - Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias, fundações sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 5º - A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98) § 6º - A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. * (Redação pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - D.O.U. 16.12.98)

CHILE

A Constituição Chilena em seu artigo 18 dispõe:

“El derecho a la seguridad social.

Las leyes que regulen el ejercicio de este derecho serán de quórum calificado.

La acción del Estado estará dirigida a garantizar el acceso de todos los habitantes al goce de prestaciones básicas uniformes, sea que se otorguen a través de instituciones públicas o privadas. La ley podrá establecer cotizaciones obligatorias.

El Estado súper vigilará el adecuado ejercicio del derecho a la seguridad social”;

URUGUAI

Artículo 53 – El trabajo está bajo la protección especial de la ley Todo habitante de la República, sin perjuicio de su libertad, tiene el deber de aplicar sus energías intelectuales o corporales en forma que redunde en beneficio de la colectividad, la que procurará ofrecer, con preferencia a los ciudadanos, la

posibilidad de ganar su sustento mediante el desarrollo de una actividad económica. Artículo 54 La ley ha de reconocer a quien se hallará en una relación de trabajo o servicio, como obrero o empleado, la independencia de su conciencia moral y cívica; la justa remuneración; la limitación de la jornada; el descanso semanal y la higiene física y moral. El trabajo de las mujeres y de los menores de dieciocho años será especialmente reglamentado y limitado. Artículo 55 La ley reglamentará la distribución imparcial y equitativa del trabajo. Artículo 56 Toda empresa cuyas características determinen la permanencia del personal en el respectivo establecimiento, estará obligada a proporcionarle alimentación y alojamiento adecuados, en las condiciones que la ley establecerá. Artículo 57 La ley promoverá la organización de sindicatos gremiales, acordándoles franquicias y dictando normas para reconocerles personería jurídica. Promoverá, asimismo, la creación de tribunales de conciliación y arbitraje. Declárase que la huelga es un derecho gremial. Sobre esta base se reglamentará su ejercicio y efectividad. (...) (...) Artículo 67 Las jubilaciones generales y seguros sociales se organizarán en forma de garantizar a todos los trabajadores, patronos, empleados y obreros, retiros adecuados y subsidios para los casos de accidentes, enfermedad, invalidez, desocupación forzosa, etc.; y a sus familias, en caso de muerte, la pensión correspondiente. La pensión a la vejez constituye un derecho para el que llegue al límite de la edad productiva, después de larga permanencia en el país y carezca de recursos para subvenir a sus necesidades vitales. Los ajustes de las asignaciones de jubilación y pensión no podrán ser inferiores a la variación del Índice Medio de Salarios, y se efectuarán en las mismas oportunidades en que se establezcan ajustes o aumentos en las remuneraciones de los funcionarios de la Administración Central. Las prestaciones previstas en el inciso anterior se financiarán sobre la base de: Contribuciones obreras y patronales y demás tributos establecidos por ley. Dichos recursos no podrán ser afectados a fines ajenos a los precedentemente mencionados, y La asistencia financiera que deberá proporcionar el Estado, si fuera necesario.

ANEXO 4 -

CONVENIO 102 OIT

Previdência Social - Um novo consenso

Em sua 89ª Reunião, celebrada em junho de 2001, a Conferência Internacional do Trabalho considerou como um de seus principais pontos da ordem do dia, uma discussão geral sobre a Previdência Social.

A Comissão de Previdência Social suscitou um grande interesse entre os delegados, cujo número chegou a ser de 111 membros governamentais, 59 pelos empregadores e 79 pelos trabalhadores, mais vários expertos e observadores.

Principais conclusões da 89ª Conferência Internacional do Trabalho, OIT, junho 2001.

- Deve -se conceder mais prioridade às políticas e iniciativas dirigidas a ampliar a cobertura da Seguridade Social para incluir àqueles que carecem de ela; (Conclusões Nº 1, Nº 4, Nº 17, Nº 18 e Nº 19).
- A Previdência Social tem relevância não somente para o bem-estar dos trabalhadores, de suas famílias e da comunidade em seu conjunto, senão que, além disso, caso ser gestionada em forma adequada, também aumenta a produtividade e apóia o desenvolvimento econômico. (Conclusões Nº 2 e Nº 3)
- O envelhecimento da população afeta por igual aos sistemas de pensões baseados na capitalização como aos baseados no sistema de repartição: é necessário procurar soluções apoiadas com preferência nas medidas dirigidas a aumentar as taxas de emprego, (Conclusão Nº 11) e (A Conferência declarou que...)...As atividades da OIT no âmbito da Previdência Social se devem basear nas normas correspondentes da OIT na matéria de Previdência Social, no objetivo do trabalho decente e na Declaração de Filadélfia. (*Juan Somavía, Diretor-Geral, agosto 2001*)
- Os interlocutores sociais têm um importante rol a desempenhar na gestão da Previdência (Segurança) Social. (Conclusões nº4, nº17 e nº19) *Principais Convênios da OIT relativos à Seguridade Social (classificados como atualizados pelo Conselho de Administração da OIT):*

- Convênio sobre a Previdência Social (norma mínima), 1952, nº 102.
- Convênio sobre a igualdade de trato (Previdência social), 1962, nº 118.
- Convênio sobre as prestações no caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais (quadro I, modificado em 1980), 1964, nº 121.
- Convênio sobre assistência médica e prestações monetárias por doença, 1969, nº 130.
- Convênio sobre a conservação dos direitos em matéria de proteção social, 1982, nº 157.
- Convênio sobre o estímulo do emprego e a proteção contra o desemprego, 1988, nº 168.
- Convênio relativo à revisão do Convênio sobre a proteção da maternidade (revisado, 1952), 2000, nº 183. Convênio sobre as prestações por invalidez, velhice e sobreviventes, 1967.

Ante a mundialização e as políticas de ajuste estrutural, a Previdência Social é mais necessária do que nunca.

3. - A Previdência Social, corretamente administrada, aumenta a produtividade ao fornecer assistência médica, segurança de ingressos e serviços sociais. Em conjunção com uma economia crescente e políticas ativas de mercado laboral, é um instrumento para o desenvolvimento socioeconômico sustentável. Facilita as mudanças estruturais e tecnológicas que precisam de uma força laboral adaptável e capaz de trasladar-se.

Corresponde assinalar que a Previdência Social, embora representar um custo para as empresas, também é um investimento nas pessoas ou um apoio para elas. (...).

OIT, 89ª Conferência Internacional do Trabalho, junho 2001 - A Previdência Social deveria estimular e basear-se nos princípios da igualdade de gênero.

(...) A sociedade obtém um imenso benefício da atenção não remunerada que fornecem as mulheres, particularmente às crianças, aos pais e aos familiares impedidos.

As mulheres não deveriam depois se ver prejudicada pelo sistema, por ter realizado esta contribuição na idade em que elas podiam trabalhar.

12.- Repercussão da epidemia do VIH/SIDA nos sistemas de Segurança Social

Em muitos países em desenvolvimento, em especial na África subsahariana, a pandemia do VIH/SIDA, está tendo efeitos devastadores em todos os aspectos da sociedade. A sua repercussão na base financeira dos sistemas de Previdência (Segurança) Social é particularmente grave, já que as vítimas se concentram na população em idade de trabalhar.

Esta crise exige uma resposta muito mais urgente, através da pesquisa e da ajuda técnica da OIT.

13.- Nos sistemas de pensões com prestações definidas baseadas na repartição, o risco é assumido pela coletividade.

Nos sistemas de contas individuais de poupança, pelo contrário, são as próprias pessoas as que assumem o risco. Porém se tratar de uma alternativa existente, isto não deveria enfraquecer os sistemas de solidariedade, nos quais o risco está repartido entre todos os associados ao regime.

14.- Com a finalidade de ser sustentável, a viabilidade financeira dos sistemas de pensões deve-se assegurar em longo prazo.

(...) É imprescindível realizar uma avaliação atuarial integral de qualquer reforma que se proponha, antes de adotar uma nova legislação. (...).

21.- A OIT deveria continuar desenvolvendo a cooperação interinstitucional no âmbito da Previdência Social, entre outros com a Associação Internacional da Previdência Social.

(A OIT deveria)... Instar ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Mundial, a respaldar as conclusões adotadas pela Conferência e a apoiar à OIT na promoção da justiça social e da solidariedade social, por meio da extensão de uma Previdência Social de ampla abrangência.

OIT, 89ª Conferência Internacional do Trabalho, junho 2001.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)